

Tribunal Superior do TrabalhoDIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RR-227/2002-038-01-00.2

RECORRENTE : RICARDO DE BARROS VALVERDE
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BATALHA MENDES
RECORRIDO : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANNA PAULA SIQUEIRA E
DIAS
RECORRIDA : MASSA FALIDA DE BLOCH EDITORES S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO CARNEIRO RIBEIRO
PINTO

D E S P A C H O

Ricardo de Barros Valverde, mediante a petição de fl. 467, requer a extração de carta de sentença.

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, VI, do Ato GDGCJ.GP nº 47/2005, solicito do requerente a apresentação, no prazo de cinco dias, das peças elencadas no art. 590 do CPC, sem prejuízo do oferecimento de outros documentos que reputar necessários.

Após, extraia-se a carta, desde que comprovado previamente o recolhimento dos emolumentos, cujo valor será calculado pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária.

Decorrido o prazo assinalado, prossiga o feito.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-RR-425/2001-702-04-00.6

RECORRENTE : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA
DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. EDUARDO RAMOS RODRIGUES
RECORRIDO : PAULO ROBERTO BERLEZE STEFANO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA SOUZA DOS SANTOS

D E S P A C H O

Paulo Roberto Berleze Stefano, mediante a petição de fls. 927-8, requer a extração de carta de sentença.

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, VI, do Ato GDGCJ.GP nº 47/2005, solicito do requerente a apresentação, no prazo de cinco dias, das peças elencadas no art. 590 do CPC, sem prejuízo do oferecimento de outros documentos que reputar necessários.

Após, extraia-se a carta, desde que comprovado previamente o recolhimento dos emolumentos, cujo valor será calculado pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária.

Decorrido o prazo assinalado, prossiga o feito.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-RR-502/2002-071-15-00.6

RECORRENTE : LUCIANA CRISTINA CAVENAGHI DE
CAMPOS
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA
ZANELLA
RECORRIDO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS
BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. IVONETE APARECIDA GAIOTTO
MACHADO

D E S P A C H O

Consta dos autos certidão informando o não-pagamento das custas judiciais a que o reclamado foi condenado (fl. 548), no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Dessa forma, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias para a comprovação do recolhimento das custas, sob pena de inscrição do débito como dívida ativa da União, conforme disposto nos arts. 1º, I, e 3º da Portaria nº 49 do Ministério da Fazenda, de 1º/4/2004, e 16 da Lei nº 9.289/96.

Após, remetam-se os autos ao eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2005.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Vice-Presidente no exercício da
Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RR-1450/2001-033-15-00.8

RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA
LTDA.
ADVOGADA : DRA. MYRIAN MAGDA LEAL GODINHO
RECORRIDO : ORLANDO CONRADO DE OLIVEIRA
FILHO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES
MARCONDES MACHADO

D E S P A C H O

Orlando Conrado de Oliveira Filho, mediante a petição de fls. 384-5, requer a extração de carta de sentença.

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, VI, do Ato GDGCJ.GP nº 47/2005, solicito do requerente a apresentação, no prazo de cinco dias, das peças elencadas no art. 590 do CPC, sem prejuízo do oferecimento de outros documentos que reputar necessários.

Após, extraia-se a carta, desde que comprovado previamente o recolhimento dos emolumentos, cujo valor será calculado pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária.

Decorrido o prazo assinalado, prossiga o feito.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

**PROC. Nº TST-roar-6011/2004-909-09-00.7**

RECORRENTE : NEW HUBNER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.
 ADVOGADA : DR.A MIRIAM CIPRIANI GOMES
 RECORRIDO : LUIZ DOLORES GARCIA
 ADVOGADOS : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES E DR.ª SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES

D E S P A C H O

A eg. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, no julgamento do recurso ordinário em ação cautelar interposto por New Hubner Componentes Automotivos Ltda., extinguiu o processo, sem apreciação do mérito, consoante o acórdão de fls. 178-9.

Inconformada com a referida decisão, a empresa interpôs recurso de embargos (fls. 181-5), com fundamento no art. 894, alínea "b", da CLT.

Indefiro, por incabível, o processamento do apelo, porquanto a via processual eleita não se presta a impugnar decisão proferida pela eg. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, conforme disposto no art. 239 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, verbis:

"Art. 239. Cabem embargos das decisões das Turmas do Tribunal, no prazo de 8 (oito) dias contados de sua publicação, na forma da lei."

Ressalte-se, por oportuno, a inaplicabilidade, ao presente caso, do princípio da fungibilidade recursal, ante a ausência de dúvida plausível quanto ao recurso cabível.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2005.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AG-12222/2004-000-99-00.7

AGRAVANTE : MANOEL DA SILVEIRA (FAZENDA SANTA MARIA)
 ADVOGADO : DR. MANOEL DA SILVEIRA
 AGRAVADO : CARLOS ALEXANDRE SCARCELE

D E S P A C H O

Manoel Silveira (Fazenda Santa Maria) interpôs agravo de instrumento em recurso extraordinário, solicitando o traslado de peças para a sua formação.

A Presidência desta Corte, pelo despacho de fl. 2, indeferiu o pedido de traslado, porquanto é de responsabilidade da parte a apresentação dos documentos para a formação do instrumento, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC.

Contra a referida decisão, Manoel Silveira (Fazenda Santa Maria) interpôs agravo regimental (fls. 27-8), tendo o eg. Pleno desta Corte não conhecido do apelo, consoante o acórdão de fls. 33-4.

Inconformado, o agravante apresenta novo agravo regimental, pelas razões de fls. 36-8.

Indefiro, por incabível, o processamento do agravo regimental, porque a medida processual adotada não se presta à reforma de decisão proferida por órgão colegiado, nos termos do artigo 243 do Regimento Interno desta Corte.

Ressalte-se, por oportuno, a inaplicabilidade, ao presente caso, do princípio da fungibilidade recursal, ante a ausência de dúvida plausível quanto ao recurso cabível.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2005.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO: TST-RR-777/2003-001-05-00.4**(PETIÇÃO N.º 64.558/2005-2)**

RECORRENTE : TELEBAHIA CELULAR S.A.
 ADVOGADO : DR. FREDERICO MACHADO NETO
 RECORRIDA : DINORAH ARÃO SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. DERALDO JOSÉ CASTRO DE ARAÚJO

D E S P A C H O

Trata-se de Recurso Extraordinário, protocolizado pela Telebahia Celular S.A. no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em 10/5/2005, insurgindo-se contra despacho proferido pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator do processo na eg. 4ª Turma desta Corte.

Constam dos registros desta Corte que a decisão recorrida foi publicada no Diário de Justiça da União de 25/4/2005, sendo que os autos baixaram à origem em 19/5/2005, após certificado o decurso, in albis, do prazo para recorrer, que se esgotou em 3/5/2005.

De acordo com o art. 541 do CPC, o recurso extraordinário será interposto perante o "presidente ou o vice-presidente do tribunal recorrido".

Ora, desse encargo a recorrente não se desincumbiu, porquanto, embora a decisão atacada tenha sido proferida por órgão do Tribunal Superior do Trabalho, o recurso foi protocolizado no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, que o remeteu ao TST.

Ocorre que, nesta Corte, a petição do apelo extraordinário apenas deu entrada no protocolo em 27/5/2005, depois de exaurido o prazo recursal.

Assim, indefiro o processamento do recurso.

Publique-se.

Após, archive-se.

Brasília, 26 de agosto de 2005.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RODC-10173/2004-000-22-00.8**PETIÇÃO TST-P-92.768/05.0**

RECORRENTE : EMPRESA DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - PRODEPI
 ADVOGADO(A) : DR.(*) MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDPPD/PI
 ADVOGADO(A) : DR.(*) LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO FREITAS

1-Solicite-se o processo à Procuradoria-Geral do Trabalho, tendo em vista o acordo noticiado.

2-Junte-se.

3-Distribua-se de imediato.

4-Publique-se.

Em 26/7/2005.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho no exercício da Presidência do TST

PROC. Nº TST-AC-93.828/2003-000-00-00.4

AUTORA : IFX DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. RODRIGO DELLA VECHIA
 ADVOGADO : DR. IVO NICOLETTI JÚNIOR
 RÉ : KARLA MENEGHEL COUTINHO
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA REGINA NICHNIG

D E S P A C H O

Consta dos autos certidão informando o não-pagamento das custas judiciais a que a autora foi condenada (fls. 784-5), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).

Dessa forma, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias para a comprovação do recolhimento das custas, sob pena de inscrição do débito como dívida ativa da União, conforme disposto nos arts. 1º, I, e 3º da Portaria nº 49 do Ministério da Fazenda, de 1º/4/2004, e 16 da Lei nº 9.289/96.

Após, cumpra-se a determinação contida na parte final da decisão proferida pelo Ex.mo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen (fls. 784-5).

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2005.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR e RR-97339/2003-900-02-00.4

AGRAVANTE E RECORRIDO : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
 ADVOGADAS : DRA. CÉLIA ROCHA DE LIMA E DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
 AGRAVADO E RECORRENTE : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

D E S P A C H O

Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, mediante a petição de fls. 740-3, requer a extração de carta de sentença.

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, VI, do Ato GDGCJ.GP nº 47/2005, solicito do requerente a apresentação, no prazo de cinco dias, das peças elencadas no art. 590 do CPC, sem prejuízo do oferecimento de outros documentos que reputar necessários.

Após, extraia-se a carta, desde que comprovado previamente o recolhimento dos emolumentos, cujo valor será calculado pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária.

Decorrido o prazo assinalado, prossiga o feito.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROCESSO Nº TST-AIRR-859/2001-001-18-00.6**PETIÇÃO TST-P-98.196/05.3**

AGRAVANTE : BUNGE ALIMENTOS S.A.
 ADVOGADO(A) : DR.(*) REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
 AGRAVADO : JUNIOMAR LOURENÇO DE SOUSA
 ADVOGADO(A) : DR.(*) VICTOR HUGO AUGUSTO ALVES MARCONDES

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 2º do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista que a Carta de Sentença já foi formada (TST-P-97897/2005-5) e entregue ao advogado em 8/8/2005, determino o arquivamento da presente peça processual.

Publique-se.

Em 22/8/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-437441/1998.4**PETIÇÃO TST-P-103.393/05.8**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 PROCURADOR : CINARA GRAEFF TEREBINTO
 RECORRENTE : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
 ADVOGADO(A) : DR.(*) ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO
 RECORRIDO : OZADIR MARIA ELIAS DOS SANTOS
 ADVOGADO(A) : DR.(*) WILSON REIMER

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 23/8/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-330/2002-123-15-40.0**PETIÇÃO TST-P-104.670/05.0**

AGRAVANTE : JOÃO BOSCO DE JESUS E OUTRO
 ADVOGADO(A) : DR.(*) ANA PAOLA LOSSURDO MORAIS CARLINI GOUVÊA
 AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO(A) : DR.(*) VICENTE FIUZA FILHO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 24/8/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1042/2001-040-02.40.0**PETIÇÃO TST-P-104.793/05.6**

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS LIMA NOGUEIRA
 ADVOGADO(A) : DR.(*) MARCUS TOMAZ DE AQUINO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 24/8/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-1284/2002-041-15-00.5**PETIÇÃO TST-P-104.832/05.0**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO(A) : DR.(*) THIAGO LUIZ PERUSSE
 RECORRIDO : MÁRCIA ZAGUETTO
 ADVOGADO(A) : DR.(*) PEDRO ANTÔNIO DE MACEDO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 23/8/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1944/2001-069-02-40.8**PETIÇÃO TST-P-104.869/05.0**

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO(A) : DR.(*) ASSAD LUIZ THOMÉ
 AGRAVADO : DONIZETE XAVIER
 ADVOGADO(A) : DR.(*) BENEDITO FLORIANO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 23/8/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-A-ED-AIRR-34/2002-094-03-40.3
PETIÇÃO TST-P-106.428/05.9

AGRAVANTE : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA
ADVOGADO(A) : DR.(*) CRISTIANO MAYRINK DE OLIVEIRA
AGRAVADO : NATANAEL AUGUSTO FRANCISCO
ADVOGADO(A) : DR.(*) EDSON DE MORAES

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 25/8/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-82/2002-094-03-40.1
PETIÇÃO TST-P-106.487/05.2

AGRAVANTE : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA
ADVOGADO(A) : DR.(*) CRISTIANO MAYRINK DE OLIVEIRA
AGRAVADO : JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A) : DR.(*) EDSON DE MORAES

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 25/8/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-278/2002-094-03-40.6
PETIÇÃO TST-P-106.494/05.6

EMBARGANTE : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA
ADVOGADO(A) : DR.(*) CRISTIANO MAYRINK DE OLIVEIRA
EMBARGADO : PAULO FRANCISCO PERDIGÃO
ADVOGADO(A) : DR.(*) EDSON DE MORAES

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 25/8/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-81/2002-094-03-40.7
PETIÇÃO TST-P-106.497/05.7

AGRAVANTE : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA
ADVOGADO(A) : DR.(*) CRISTIANO MAYRINK DE OLIVEIRA
AGRAVADO : ANTÔNIO LUIS PEREIRA
ADVOGADO(A) : DR.(*) EDSON DE MORAES

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 25/8/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-238/2002-094-03-40.4
PETIÇÃO TST-P-106.502/05.3

EMBARGANTE : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA
ADVOGADO(A) : DR.(*) AUGUSTO VILLELA
EMBARGADO : AILSON AIELO MIRANDA
ADVOGADO(A) : DR.(*) EDSON DE MORAES

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 25/8/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-240/2002-094-03-41.6
PETIÇÃO TST-P-106.515/05.9

EMBARGANTE : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA
ADVOGADO(A) : DR.(*) FLÁVIO DE MENDONÇA CAMPOS
EMBARGADO : JOSÉ ANTONIO LEITE
ADVOGADO(A) : DR.(*) EDSON DE MORAES

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 25/8/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-AC-121.693/2004-000-00-00.4

AUTORA : PROVIN MILANI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO AQUINI FERNANDES
RÉU : ADEMIR DE VILLA
ADVOGADA : DRA. TEREZINHA FRANCESCHINA

D E S P A C H O

Consta dos autos certidão informando o não-pagamento das custas judiciais a que a autora foi condenada (fl. 371), no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Dessa forma, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias para a comprovação do recolhimento das custas, sob pena de inscrição do débito como dívida ativa da União, conforme disposto nos arts. 1º, I, e 3º da Portaria nº 49 do Ministério da Fazenda, de 1º/4/2004, e 16 da Lei nº 9.289/96.

Após, remetam-se os autos ao eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a fim de que sejam apensados aos do processo principal (TST-ROAR-98.047/2003-900-04-00.8), nos termos do art. 809 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2005.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Vice-Presidente no exercício da
Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AC-155.847/2005-000-00-00.0

AUTORA : ZEM MODA MASCULINA LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO RODRIGUES
RÉU : AURECÍDIO LEITE MESQUITA

D E S P A C H O

Consta dos autos certidão informando o não-pagamento das custas judiciais a que a autora foi condenada (fl. 18), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).

Dessa forma, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias para a comprovação do recolhimento das custas, sob pena de inscrição do débito como dívida ativa da União, conforme disposto nos arts. 1º, I, e 3º da Portaria nº 49 do Ministério da Fazenda, de 1º/4/2004, e 16 da Lei nº 9.289/96.

Após, apensem-se os presentes autos aos do processo principal (TST-AR-155.846/2005-000-00-00.0), nos termos do art. 809 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2005.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Vice-Presidente no exercício da
Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RR-805.420/2001.1

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO : LUIZ ALBERTO LIMA DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. GUILHERME DE ALBUQUERQUE

D E S P A C H O

Consta dos autos certidão informando o não-pagamento das custas judiciais a que o reclamado foi condenado (fl. 136), no importe de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

Dessa forma, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias para a comprovação do recolhimento das custas, sob pena de inscrição do débito como dívida ativa da União, conforme disposto nos arts. 1º, I, e 3º da Portaria nº 49 do Ministério da Fazenda, de 1º/4/2004, e 16 da Lei nº 9.289/96.

Após, remetam-se os autos ao eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2005.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Vice-Presidente no exercício da
Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

Cartas de Sentença extraídas que estão à disposição dos requerentes na Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, pelo prazo de 15 dias:

PROCESSO : TST-AIRR-48667/2002-900-10-00.2
Carta de Sentença: TST-CS-76.825/05.4

REQUERENTE : LUIZ GUSTAVO DA SILVA PINTO
ADVOGADO : DR. GENESCO RESENDE SANTIAGO
PROCESSO : TST-RR-83/2000-101-17-00.7
Carta de Sentença: TST-CS-69.769/05.1

REQUERENTE : LUIZ ARTHUR LOBATO LOPES
ADVOGADO : DR. EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO

PROCESSO : TST-RR-313/2003-006-08-00.3
Carta de Sentença: TST-CS-80.299/05.7

REQUERENTE : ANTÔNIO JOSÉ REIS FONSECA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO

EMOLUMENTOS REFERENTES À EXTRAÇÃO DE CARTAS DE SENTENÇA, CUJA FORMAÇÃO ESTÁ CONDICIONADA À COMPROVAÇÃO DO RESPECTIVO RECOLHIMENTO:

PROCESSO : TST-E-RR-743.530/2001.0
EMBARGANTE : BANCO RURAL S/A
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADOS : DRS. MANOEL BATISTA DANTAS NETO E MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO

Emolumentos:R\$ 159,50 (cento e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)

PROCESSO : TST-AIRR-77858/2003-900-04-00-5
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
AGRAVANTE : RIO GRANDE ENERGIA S/A - RGE
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO

AGRAVADO : JOSÉ ROSADO DE AGUIAR
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

Emolumentos:R\$ 180,40 (cento e oitenta reais e quarenta centavos)

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ROAG-19384/2002-900-03-00.1TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA - COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - RURALMINAS
ADVOGADO : DR. ALOÍSIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES
RECORRIDO : JOSÉ PEREIRA REZENDE FILHO
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ DE AMUEDO AVELAR

D E S P A C H O

Por meio do ofício OFC/TRT/DGJP/1884/02 e documentos anexos, a MM. Juíza Auxiliar de Conciliação de Precatórios informa a homologação de acordo entre as partes relativamente ao Precatório TRT-SJ-00105/95 originário da Reclamação Trabalhista 793/00 da Vara do Trabalho de Pouso Alegre.

Diante do exposto, determino a devolução dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, devendo a Secretaria do Tribunal Pleno proceder às necessárias anotações nesta Instância.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RXOFROAG-92427/2003-900-04-00.9TRT - 4ª REGIÃO**

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADORA : DRª. NATÁLIA DE AZEVEDO MORSCH
 RECORRIDO : LEARCINO FERREIRA RAMOS
 D E S P A C H O

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL interpõe Recurso Ordinário, impugnando acórdão do eg. TRT da 4ª Região que negou provimento ao seu Agravo Regimental, aviado contra despacho do Exmº Juiz-Presidente daquele Regional que, nos autos do Precatório 01890.028/94-0, determinou que fosse expedido ofício ao Exmo. Presidente deste c. TST, encaminhando os documentos necessários ao processamento de intervenção federal no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 34, inciso VI, da Constituição Federal.

Sustenta o Recorrente o descabimento da intervenção federal, em razão da inexistência de descumprimento de ordem ou decisão judicial na espécie, bem como da ausência de intencionalidade no alegado descumprimento da ordem judicial. Assevera, ainda, que, in casu, a impossibilidade de pagamento é temporária e decorrente de motivo de força maior, dada à precariedade da situação das finanças públicas e que o Excelso STF, em casos semelhantes, tem entendido pela improcedência do pedido de intervenção e pelo seu arquivamento.

Não foram oferecidas contra-razões, conforme certidão de fl. 39.

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e desprovemento do Recurso (fls. 42/43).

Não há como prosperar a irresignação do Recorrente. Senão, vejamos:

O inciso VI do artigo 34 da Constituição da República excepciona a regra de não-intervenção federal nos Estados-membros para o caso de desobediência de ordem ou de decisão judicial.

Já o inciso II do artigo 36 da CF estabelece que, na hipótese de desobediência de ordem ou de decisão judicial, a decretação de intervenção no Estado-membro no âmbito da Justiça do Trabalho estará condicionada à requisição a ser formulada pelo Excelso Supremo Tribunal Federal.

Ocorre que na hipótese vertente o eg. TRT da 4ª Região limitou-se a determinar o envio a este c. TST dos documentos indispensáveis ao processamento do pedido de intervenção federal.

Assim, não havendo determinação de intervenção federal no Estado do Rio Grande do Sul, mas tão-somente expedição de ofício com pedido de intervenção, que será apreciado oportunamente pelo TST, não resta caracterizado o caráter lesivo da medida e, por conseguinte, tem-se que as argumentações trazidas pelo Recorrente acerca do não-cabimento do pedido de intervenção, bem como da inexistência de descumprimento de ordem judicial não amparam a reforma do julgado, pois a hipótese é de mero encaminhamento de documentação ao órgão competente para análise da pretensão, na forma do disposto no artigo 36, inciso II, da CF, que sequer foi examinada e objeto de decisão definitiva.

No ponto, cumpre citar, julgados do Tribunal Pleno desta c. Corte Superior Trabalhista que, examinando a questão aqui tratada, concluiu, verbis:

"DETERMINAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO AO TST DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PROCESSAMENTO DE INTERVENÇÃO FEDERAL NO ESTADO, FUNDADA EM ALEGADO DESCUMPRIMENTO DE PRAZO PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIO. As considerações sobre o não-cabimento do pedido de intervenção e acerca da inexistência de descumprimento de ordem judicial não respaldam a reforma do acórdão regional, visto que a decisão exarada pelo Presidente do TRT ao apreciar o pedido de intervenção federal formulado pelo exequente não contempla caráter lesivo, tratando-se de mero encaminhamento de documentação ao órgão competente para exame da pretensão, conforme disciplina a norma do art. 36, II, da Constituição Federal. Recurso ordinário e remessa necessária a que se nega provimento" (RXOFROAG-92286/2003-900-04-00, Rel. Min. Barros Levenhagen, DJU de 24/10/2003).

"(...) RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL PROFERIDO EM PRECATÓRIO - INTERVENÇÃO FEDERAL - INEXISTÊNCIA DE LESIVIDADE NA MERA REMESSA DE DOCUMENTOS PARA EVENTUAL REQUISIÇÃO DE INTERVENÇÃO FEDERAL O simples fato de haver o Presidente da Corte a quo determinado o encaminhamento dos documentos a este Tribunal é absolutamente inócuo. Em nada afronta o princípio federativo da autonomia do Estado-Membro. Vale lembrar, ainda, que eventual intervenção no Estado, nos casos de desobediência à ordem judicial, deve ser requisitada pelo Supremo Tribunal Federal, na forma do art. 36, II, da Constituição, de modo que o ofício ao TST, nem mesmo abstratamente, poderia gerar o pedido de requisição, dado que as hipóteses de intervenção da Carta são excepcionais e não contemplam interpretação extensiva. Remessa Oficial não conhecida. Recurso Ordinário conhecido, mas desprovido" (RXOFROAG-658/1993-861-04-40, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJU de 04/06/2004).

"(...)
 2. INTERVENÇÃO FEDERAL. ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS AO TST. AUSÊNCIA DE CARÁTER LESIVO. INVIABILIDADE DE REFORMA. Se não há determinação de intervenção federal no Estado, mas apenas expedição de ofício com pedido de intervenção, que será apreciado oportunamente pelo TST, não se há de falar em caráter lesivo e, consequentemente, em análise para uma possível reforma do julgado, porque se trata de mero encaminhamento de documentação ao órgão competente para exame da

pretensão, na forma do disposto no artigo 36, inciso II, da CFB/88, que sequer foi examinado e objeto de decisão definitiva. Recurso Ordinário a que se nega provimento" (RXOFROAG-92429/2003-900-04-00, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJU de 21/05/2004).

Portanto, com supedâneo no art. 557, caput, do CPC e na Instrução Normativa 17, nego seguimento ao Recurso Ordinário.

Publique-se.
 Brasília, 16 de agosto de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS**DESPACHOS****PROC. Nº TST-RODC-123794/2004-900-04-00.4TRT - 4ª REGIÃO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO LITORAL E OUTROS
 ADVOGADO : DR. DANIEL CORREA SILVEIRA
 RECORRENTE : SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIBERF
 ADVOGADO : DR. ALCEU AENLHE RUBATTINO
 RECORRIDO : SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADA : DRª. CRISTIANE AZEVEDO DOS REIS
 D E S P A C H O

1. Junte-se a Petição nº 99528/2005-7.
 2. Registre a Secretaria a noticiada renúncia de mandato.
 3. Notifique-se o Sindicato profissional Suscitante para constituir novo procurador nos autos, querendo.
 4. Publique-se.
- Brasília, 24 de agosto de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AG-ES-138.735/2004-000-00-00.4TST

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA SAÚDE NO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADOS : DRS. SANDRA LUÍZA FELTRIN, APARECIDO INÁCIO E JOSÉ LUIS WAGNER
 AGRAVADOS : ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO
 PROCURADOR : DR. JOSÉ MAURÍCIO CAMARGO DE LAET
 D E S P A C H O

Por intermédio dos despachos exarados às fls. 74-76 e 95-96, esta Presidência deferiu parcialmente o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto à sentença normativa proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região nos autos do Dissídio Coletivo nº 20.155/2004-000-02-00.3, formulado pelo Estado de São Paulo e Outro.

Inconformado com essa decisão, o Requerido interpôs agravo regimental às fls. 101-127, propugnando pela reforma do despacho exarado.

Ocorre que, consultando o Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, verificou-se que o Processo nº TST-RXOF e RODC-20.155/2004-000-02-00.3, processo principal em relação a este pedido de efeito suspensivo, foi julgado dia 09/06/2005.

Assim, tendo em vista que a medida acautelatória então deferida, objeto do agravo regimental, produziu efeitos apenas até o julgamento do recurso ordinário interposto, portanto não mais subsistindo no mundo jurídico, impõe-se a declaração da perda de objeto do recurso.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo regimental, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, por prejudicado.

Após decorrido o prazo para eventual impugnação a este despacho, apensem-se estes autos ao Processo nº TST-RXOF e RODC-20.155/2004-000-02-00.3.

Publique-se.
 Brasília, 22 de agosto de 2005.

VANTUIL ABDALA
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ES-158.865/2005-000-00-00.9TST

REQUERENTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON E OUTRO
 ADVOGADOS : DRS. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES E ANA CLÁUDIA SIMÕES
 REQUERIDO : SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

D E S P A C H O

Tratam os autos de pedido formulado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON e Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP de concessão de efeito suspensivo aos recursos ordinários que interpuseram à sentença normativa proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nos autos do **Dissídio Coletivo nº 20.208/2003-000-02-00.5**.

Os requerentes renovam nestes autos algumas questões processuais rechaçadas no âmbito do Tribunal de origem no julgamento do dissídio coletivo, quais sejam: a ausência de realização de assembleias deliberativas na totalidade dos municípios compreendidos na base territorial da representação do sindicato profissional suscitante; observância do **quorum** estatutário em detrimento do critério estabelecido no artigo 612 da CLT; falta de processo negocial efetivo; convocação de trabalhadores associados ou não-associados para comparecimento na assembleia e ausência de indicação do número total de empregados associados, também em desrespeito à disposição contida nesse dispositivo legal.

Sob esses aspectos, não merece acolhimento o pleito. Referem-se a questões preliminares, concernentes à instauração da instância, e, por esse motivo, não se recomenda sejam reexaminadas em sede de pedido de efeito suspensivo, dada sua natureza precária e acautelatória, devendo ser cuidadosamente reapreciadas por ocasião do julgamento do recurso interposto.

Acrescente-se, ainda, a esse fundamento o fato de que recentemente foram cancelados os Itens nos 13 (Legitimação da entidade sindical. Assembleia deliberativa. **Quorum** de validade. Artigo 612 da CLT); 14 (Sindicato. Base Territorial excedente de um município. Obrigatoriedade da realização de múltiplas assembleias.); 21 (Ilegitimidade ad causam do sindicato. Ausência de indicação do total de associados da entidade sindical. Insuficiência de quorum (artigo 612 da CLT)) e 24 (Negociação prévia insuficiente. Realização de mesa-redonda perante a DRT. Artigo 114, § 2º, da Constituição Federal de 1988. Violação) da Orientação Jurisprudencial da SDC, com o intuito de reexaminar as exigências impostas como pressupostos para a instauração do dissídio coletivo.

Ultrapassado o exame dos argumentos preliminares indicados pelos requerentes, passa-se à análise do pedido de concessão de efeito suspensivo aos recursos ordinários interpostos, diante das cláusulas efetivamente impugnadas.

Foram impugnadas as seguintes cláusulas normatizadas na origem: Cláusula 1ª (Reajuste Salarial); Cláusula 3ª (Admissões após a Data-base); Cláusula 4ª (Compensações); Cláusula 5ª (Salário Profissional); Cláusula 10 (Participação nos Resultados e/ou Lucros); Cláusula 12 (Garantia Salarial de Admissão); Cláusula 13 (Garantia Normativa); Cláusula 14 (Estabilidade do Acidentado); Cláusula 15 (Estabilidade da Gestante); Cláusula 16 (Estabilidade às Vésperas da Aposentadoria); Cláusula 17 (Estabilidade ao Enfermo); Cláusula 18 (Estabilidade ao Advogado Portador do Vírus da AIDS); Cláusula 20 (Advogado Transferido); Cláusula 21 (Horas Extras); Cláusula 23 (Substituições); Cláusula 24 (Promoções); Cláusula 25 (Adicional para o Trabalho Prestado aos Domingos, Feriados e em Dias de Repouso); Cláusula 26 (Férias); Cláusula 27 (Ausências Justificadas); Cláusula 28 (Atestados Médicos-Odontológicos); Cláusula 29 (Adicional Noturno); Cláusula 30 (Adicional de Transferência); Cláusula 32 (Adiantamento Salarial); Cláusula 34 (Mora Salarial); Cláusula 35 (Pagamento através de Bancos); Cláusula 36 (Comprovantes de Pagamento); Cláusula 39 (Despesas com Alimentação/Transporte/Hospedagem); Cláusula 42 (Intimação pela Imprensa); Cláusula 43 (Anotação da CTPS); Cláusula 44 (Audiências em Horários Coincidentes); Cláusula 46 (Fornecimento da Legislação); Cláusula 55 (Estagiário); Cláusula 58 (Ticket-Refeição); Cláusula 60 (Creches e Pré-Escolas); Cláusula 66 (Complementação de Benefícios Previdenciários); Cláusula 70 (Carta-Aviso de Dispensa); Cláusula 76 (Anotação da CTPS (baixa)); Cláusula 78 (Quadro de Avisos); Cláusula 80 (Contribuições Associativas); Cláusula 81 (Desconto da Contribuição Assistencial); Cláusula 84 (Multas) e Cláusula 86 (Duração e Vigência).

Sustentam os requerentes, relativamente a quase todas essas cláusulas, que: seu conteúdo ou não encontra amparo legal, ou, ao contrário, já se encontra regulamentado em legislação própria; a normatização desses temas não se insere no âmbito da competência normativa da Justiça do Trabalho; tais benefícios somente podem ser concedidos mediante negociação direta entre as partes; as cláusulas, como instituídas, violam dispositivos legais e/ou constitucionais.

Ressalte-se que, a despeito da faculdade conferida em termos amplos e sem condicionantes ao Presidente deste Tribunal pelo artigo 14 da Lei nº 10.192/2001, o requerimento de efeito suspensivo não se confunde com ação ou recurso nem pode ter o condão de transferir para o juízo monocrático competência recursal do Colegiado. Considere-se que o princípio constitucional do contraditório não é assegurado, nessas circunstâncias, nem se dispõe de instrumentos eficientes de averiguação da verdade, a ponto de ser possível questionar-se as conclusões alcançadas pelo Juízo a quo, a partir do contato direto com as partes, as provas e o contexto no qual ambas são inseridas em seu relacionamento peculiar.

Visa, precipuamente, esse instrumento processual a atender emergencialmente ao interesse público, em situações específicas, pelo que se deve, tanto quanto possível, prestigiar as sentenças normativas proferidas pelo Tribunais Regionais pátrios, até o julgamento pelo Órgão colegiado competente desta Corte dos recursos ordinários interpostos, desde que não encerrem cláusulas com conteúdo contrário a precedente normativo ou orientação jurisprudencial pacífica da colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos, visto constituírem mecanismo judicial capaz de equilibrar os interesses das categorias profissional e econômica envolvidas.

Do exame dos autos é possível concluir que as cláusulas normatizadas na origem, à exceção das Cláusulas 1ª e 81, referentes, respectivamente, ao Reajuste Salarial e ao Desconto da Contribuição Assistencial, não ofendem a literalidade de preceito legal e/ou constitucional, não contrariam expressamente precedente normativo deste Tribunal ou jurisprudência pacífica emanada da colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos nem possuem repercussão pecuniária imediata de modo que não possam aguardar o julgamento dos recursos ordinários apresentados. Algumas delas encontram-se de acordo com precedentes normativos desta Corte. Assim, a princípio, as cláusulas merecem ser mantidas até que o órgão competente desta Corte reexamine a sentença normativa por ocasião do julgamento dos recursos ordinários interpostos pelos requerentes.

A Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em reiterados julgamentos, tem considerado a mera aplicação do índice oficial de variação do custo de vida ofensivo ao estabelecido no artigo 13 da Lei nº 10.192/2001.

Na hipótese, o índice de reajuste concedido pelo Regional (19,36%) corresponde ao INPC do período. No particular, portanto, a alteração do julgado, em sede recursal, mostra-se bastante provável.

Sendo assim, para que não se alimentem expectativas irreais na categoria trabalhadora nem se sujeitem os empregadores ao dispêndio de valores insuscetíveis de devolução futura, **defiro parcialmente** o pedido, até que este Tribunal julgue os recursos ordinários interpostos pelos requerentes, para limitar o reajuste dos salários da categoria profissional a 19% (dezenove por cento).

Na fixação do desconto da contribuição assistencial (Cláusula 81), observa-se ter sido imposto o desconto aos empregados não-associados, ao contrário do que dispõe o Precedente Normativo nº 119 do TST, razão pela qual, sob esse aspecto, a reforma da decisão provavelmente ocorrerá quando da apreciação dos recursos interpostos. **Determino**, portanto, que essa cláusula seja adequada aos termos desse precedente normativo.

Oficie-se ao requerido e à Ex.ma Sr.a Juíza Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2005.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-ES-141.335/2004-000-00-00.5TST

REQUERENTE : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
PROCURADORA : DR.ª VIVIAN HOSSNE DE GODOY
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
D E S P A C H O

Por intermédio do despacho exarado às fls. 50-52, esta Presidência deferiu o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto à sentença normativa proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região nos autos do Dissídio Coletivo nº 20.155/2004-000-02-00.3, formulado pelo Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual.

Contra esse despacho, não houve impugnação das partes. Assim, determino o apensamento destes autos ao Processo nº TST-RXOF e RODC-20.155/2004-000-02-00.3.

Dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho, na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ES-157.905/2005-000-00-00.0TST

REQUERENTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SETPES
ADVOGADO : DR. EDINALDO LOUREIRO FERRAZ
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIRODOVIÁRIOS
REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DE CARGAS SECAS, LÍQUIDAS, INFLAMÁVEIS, PASSAGEIROS, FRETAMENTO EM GERAL DOS MUNICÍPIOS DA SERRA, FUNDAÇÃO, SANTA TEREZA, SÃO DALMÁCIO, SÃO ROQUE, ITAGUAÇU, BAIXO GUANDU, ITAPINA, COLATINA E BAUNILIA - SINDISERRA
REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDNORTE
REQUERIDO : SINDICATO DOS MOTORISTAS, AJUDANTES, COBRADORES E OPERADORES DE MÁQUINAS SOBRE PNEUS DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMOTORISTAS
REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS, LÍQUIDAS, INFLAMÁVEIS, PASSAGEIROS, FRETAMENTO EM GERAL DOS MUNICÍPIOS DE VILA VELHA E GUARAPARI - SINTROVIG
D E S P A C H O

O Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho no exercício da Presidência desta Corte, mediante o despacho de fls. 290 e 291, concedeu o prazo de dez dias para que o requerente juntasse cópia da petição de recurso ordinário interposto à sentença normativa bem como do despacho de admissibilidade positivo da impugnação, sob pena de indeferimento da inicial, na forma do que dispõe o artigo 284, parágrafo único, do CPC.

O Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Espírito Santo - SETPES, pela petição de fls. 293 e 294, informa que opôs embargos declaratórios à decisão regional no dissídio coletivo, os quais, até este momento, não foram julgados. Sustenta que, em virtude desse atraso, ainda não foi possível a interposição do recurso ordinário.

Salienta que a decisão regional está criando sérios problemas ao funcionamento das empresas operadoras do transporte coletivo, motivo pelo qual requer a reconsideração do despacho exarado, para que seja concedido efeito suspensivo às cláusulas da sentença normativa impugnada.

Alternativamente, solicita a suspensão deste feito, pelo prazo de trinta dias, tempo em que acredita ocorrer o julgamento dos embargos declaratórios.

Conforme consignado no despacho de fls. 290 e 291, o artigo 14 da Lei nº 10.192/2001 prevê a possibilidade de o Presidente do Tribunal conceder efeito suspensivo ao recurso interposto à decisão normativa da Justiça do Trabalho, sendo, portanto, requisito para a análise do pedido, que o recurso ordinário tenha sido interposto e admitido.

Dessa forma, **defiro** o pleito de suspensão deste processo pelo prazo de trinta dias, a partir da publicação deste despacho, interregno em que o requerente deverá cumprir o despacho de fls. 290 e 291, apresentando os documentos lá enumerados.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2005.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
no exercício da Presidência

SECRETARIA DA 2ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RR-10838/2002-900-01-00-0TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : JOÃO FRANCISCO FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA
RECORRIDO : CEMAN - CENTRAL DE MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARIA FERRARI BARBOSA
RECORRIDA : C.S.N. - CONSTRUTORA SERRA NORTE LTDA.
D E S P A C H O

Por meio do r. despacho de fl. 69, denegou-se seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante, por aplicação da OJ 320 do TST. O referido despacho foi publicado em 17/05/04.

Inconformado, o Obreiro interpôs Embargos Declaratórios, Agravo de Instrumento e Agravo Regimental. Contudo, nenhuma das medidas processuais intentadas ultrapassa o crivo de admissibilidade.

Em 21/05/04, foi transmitida, via fax símile, petição de Embargos Declaratórios em duas laudas, com texto truncado (fls. 95/96). A referida petição, transmitida apenas parcialmente, não espelha o completo teor da petição original, juntada às fls. 90/93. A interpretação conjunta dos artigos 2º e 4º da Lei 9.800/99 conduz à conclusão de que quem faz uso de sistema de transmissão de dados para interposição de recursos torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, obrigando-se a entregar o documento original, que deverá guardar estrita similitude com a cópia transmitida por meio eletrônico, sob pena de invalidade do ato praticado.

No caso em tela, como já referido, tal similitude não se verificou. Impossível, portanto, imprimir validade ao ato de oposição de Embargos Declaratórios. Nada a deferir, portanto, quanto às petições de fls. 90/93 e 95/96.

A seu turno, a petição de Agravo de Instrumento de fls. 85/89, transmitida via fax (fl. 71/79), também não socorre o Reclamante. A hipótese de despacho proferido pelo Relator, no TST, que denega seguimento a Recurso de Revista, não desafia Agravo de Instrumento, que se destina apenas a destrancar recurso que sofre juízo de admissibilidade provisório negativo. A circunstância configura erro grosseiro, que não comporta aplicação do princípio da fungibilidade. Portanto, as referidas petições não produzem nenhum efeito.

Por fim, a petição de fls. 80/84, por meio da qual se pretende interpor Agravo Regimental, também não aproveita ao Reclamante.

Não bastasse a equivocada interposição de Agravo de Instrumento, que já impede a interposição do Agravo Regimental, pela aplicação do princípio da unirecorribilidade, a medida processual também se mostra intempestiva. É que o prazo para interposição de Agravo Regimental é de oito dias. Publicado o despacho impugnado em 17/05/04, o termo a quo do prazo recursal deu-se em 25/05/2004, contudo somente em 26 de maio foi protocolado o Agravo Regimental.

Diante dos fundamentos expostos, resta inviabilizado o cabimento de qualquer dos recursos intentados.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-108-2000-095-15-00-6TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : LUCENT TECHNOLOGIES NETWORK SYSTEMS DO BRASIL LTDA E OUTRA
ADVOGADA : DRA. DENISE BASTOS GUEDES
RECORRIDO : THOMAS NELSEN JÚNIOR (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DRA. KARINA HELENA CALLAI
D E S P A C H O

Consta dos autos a petição de nº 68382/2005-8, mediante a qual o Reclamante noticia a existência de outro processo nesta Corte, distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, com a mesma causa de pedir e as mesmas partes. Postula a reunião dos dois processos a fim de que sejam julgados simultaneamente.

Em consulta à movimentação eletrônica de processos, verifica-se que: o Proc. nº RR-1333/2001-032-15-00.8 encontra-se na Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para providências; e que foi distribuído ao Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga em data posterior à da distribuição do Proc. nº RR-108-2000-095-15-00.6, do qual sou relator.

Ante o exposto, de acordo com o art. 36, XXV, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, remetam-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para que os processos nºs RR-108-2000-095-15-00.6 e RR-1333/2001-032-15-00.8 passem a correr juntos, observada a compensação.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2005.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2618/2002-075-02-40.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANTÔNIO MARTINS DA COSTA SOBRINHO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN
AGRAVADAS : SÃO PAULO TRANSPORTE S/A E MASSA FALIDA DE VIAÇÃO CRUZ DA COLINA LTDA
ADVOGADOS : DRS. LUCIANO JOSÉ DA SILVA E CLAUDINEIA SOARES VIEIRA
D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-11) interposto contra o r. despacho de fls. 111-112, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante, sob o fundamento de que não demonstrada contrariedade à Súmula 331 desta Corte e de que os arestos colacionados são inservíveis.

Contra-minuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista foram apresentadas às fls. 114-118 e 121-130, respectivamente. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Recurso está subscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 08). No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, uma vez que o Agravante deixou de trasladar peça essencial para a formação deste, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

In casu, o Agravante não trouxe aos autos cópia da certidão do despacho negatório, sem a qual não se pode "aferrir a tempestividade" do Agravo de Instrumento. Como já referido, o Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, segundo a redação do artigo 897, § 5º da CLT, dada pela Lei 9.756/98.



Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial à sua formação. Assim, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROCESSO Nº TST-ED-RR-27480/2002-900-09-00.0

EMBARGANTE : ANTÔNIO ÁLVARO BARBOSA
ADVOGADO : DR. LEONALDO SILVA
EMBARGADA : BRASIL TELECOM S/A - TELEPAR
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

D E S P A C H O

O pedido declaratório de fls. 827/839, oposto pelo Reclamante, aponta omissão no julgado turmário com relação à análise de seu Recurso de Revista.

Com efeito, razão lhe assiste.

Todavia, por uma análise mais acurada dos autos, nota-se a ausência do indispensável Despacho de admissibilidade, razão pela qual determino o retorno dos autos à Instância de origem para que a Presidência daquela Corte proceda àquele juízo.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2005.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-32594-2002-900-01-00.6 TRT-1ª REGIÃO

AGRAVANTE : GASTÃO DOS REIS JÚNIOR
ADVOGADO : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO : BANCO BANERJ S/A
ADVOGADA : DR. JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA

D E S P A C H O

Manifeste-se, querendo, o Agravante, em 10 (dez) dias, sobre o pedido de exclusão da lide do Agravado **BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)**.

Após, conclusos.

Brasília, 23 de agosto de 2005.

LUIZ CARLOS GOMES GODOI
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-32615/2002-900-01-00-3 TRT-1ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT
ADVOGADO : DR. MARCELO RODRIGUES LANZANA FERREIRA
AGRAVADA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORA : MARIA VITÓRIA SÜSEKIND ROCHA
AGRAVADO : ARLINDO FERREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADA : DRA. DENISE MENDONÇA SILVA

D E S P A C H O

Chamo o processo à ordem para determinar seja o Agravado **ARLINDO FERREIRA DA SILVA FILHO** intimado para, querendo, contraminar o Agravo de Instrumento.

Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2005.

LUIZ CARLOS GOMES GODOI
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-54822/2003-011-09-40.0 TRT-9ª Região

EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO : JOSELINO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. JANE SALVADOR

D E S P A C H O

1. Trata-se de embargos de declaração interpostos pelo recorrente, com pedido de efeito modificativo.

2. Em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da Colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-I) deste Tribunal, concedo ao recorrido o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste a respeito.

3. Escoado o prazo, voltem os autos conclusos.

4. Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2005.

LUIZ CARLOS GOMES GODOI
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AC-156765/2005-000-00-00.0

AUTORA : INDUSTRIAL DANIELLO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. AIRTON PACHECO PAIM JÚNIOR
RÉU : LUCIANO FAGUNDES

D E S P A C H O

Industrial Danello de Calçados Ltda. ajuíza, às fls. 2/6, ação cautelar inominada incidental, com pedido de liminar inaudita altera pars, visando suspender a execução provisória das obrigações de dar e fazer consistentes nas determinações de pagamento de salários do período de afastamento e reintegração do reclamante, ora réu, ao emprego antes ocupado, em face do acórdão proferido pelo eg. 4º Tribunal Regional, em grau de recurso ordinário, que declarou a nulidade da dispensa, considerando a estabilidade provisória do dirigente sindical (fls. 391/397 e 402/407). Pretende a autora assegurar eficácia suspensiva à decisão deste Colegiado Superior a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº TST-AIRR-584/2003-302-04-40-4, cujas razões não vieram aos autos, mas foi interposto em face da denegação de seguimento do recurso de revista de fls. 410/419 pelo despacho de fls. 424/426. A revista vem por violação de lei e divergência jurisprudencial, sustentando a empresa o não-enquadramento do obreiro no conceito de dirigente sindical, a inexistência de comunicação de sua candidatura, eleição e posse e a não-observância da regra do número máximo de componentes da diretoria, tudo para afastar a configuração da estabilidade provisória.

Nas razões da presente cautelar, a requerente busca demonstrar a presença dos seus requisitos. Quanto ao fumus boni iuris, afirma a parte que a decisão recorrida nos autos principais viola o art. 899 da CLT, ante à "impossibilidade da execução provisória de obrigação de fazer", havendo real possibilidade de êxito na pretensão veiculada em seu recurso de revista, que deveria, por isso mesmo, ter sido recebido no efeito devolutivo. Nesse contexto, defende que a "reintegração imediata" deferida no acórdão regional "somente pode ocorrer após o trânsito em julgado, o que não aconteceu", pois o processo pendente de agravo de instrumento. Relativamente ao periculum in mora, a empresa assevera, apenas, que ele é evidente.

A doutrina e a jurisprudência trabalhistas modernas, consubstanciadas nas decisões proferidas pela c. SDI desta Corte Trabalhista, vêm admitindo que, verificados a aparência do bom direito e o risco de ocorrência de lesão de difícil reparação, seja suspensa a execução mediante concessão de liminar em sede de ação cautelar, conferindo-se, dessa forma, efeito suspensivo ao recurso principal para assegurar o resultado útil do pronunciamento judicial futuro.

Entretanto, na hipótese, não vislumbro possibilidade de concessão da liminar de que trata o artigo 804 do Código de Processo Civil. Isto porque é infundado o receio de que o requerido cause prejuízos à requerente, tampouco que a espera do julgamento do agravo de instrumento interposto para destrancar o apelo revisional comprometa a eficácia da medida buscada. A ação cautelar tem como escopo a concessão de medida que visa evitar o perecimento do direito perseguido. Ora, o conflito travado no processo principal busca a prestação jurisdicional no sentido de decidir se a demissão ocorrida é nula ou não, sendo que o simples fato de o empregado continuar prestando serviços à empregadora e esta, em contrapartida, remunerá-lo não traz prejuízos irreparáveis à empresa. De fato, constato, a partir de consulta ao acompanhamento processual da Corte de origem, o efetivo cumprimento da decisão cuja eficácia executiva se busca suspender, na parte que ordenou a reintegração obreira. Já quanto à fumaça do bom direito, além de as razões do agravo de instrumento não terem sido trasladadas, inviabilizando, sobremaneira, a aferição em torno da plausibilidade do direito invocado no processo principal.

Descaracterizada a suposta periclitância do direito invocado, **indefiro a liminar** pleiteada, prosseguindo normalmente o curso da atual medida acautelatória.

Cite-se o réu para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido, a teor do artigo 802 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2005.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-ED-RR-666651/2000.6 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BANERJ S/A
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADA : MARIA GORETE RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

D E S P A C H O

Tendo em vista o pedido de efeito modificativo formulado nos Declaratórios opostos pelo Reclamado, concedo vista à parte contrária, por 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2005.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-744.261/2001.7TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA
ADVOGADO : FRANCISCO EFFTING
AGRAVADO : GUSTAVO JORGE MOISÉS FILHO
ADVOGADO : ANTÔNIO MARCOS VÉRAS

D E S P A C H O

Tendo em vista o despacho de fls. 402/406, que admitiu o recurso de revista do Banco ABN AMRO e denegou seguimento ao recurso de revista da Fundação Clemente de Faria, determino a reatuação do processo para constar como Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e Recurso de Revista (AIRR e RR-744.261/2001.7), sendo Agravante e Recorrida FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA, Agravado e Recorrente BANCO ABN AMRO S.A. e Agravado e Recorrido GUSTAVO JORGE MOISÉS FILHO.

Após, à pauta, para julgamento.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2005.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-751.388/2001.5TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. RÜDEGER FEIDEN
AGRAVADO : FRANCISCO CARLOS LOPES
ADVOGADO : DR. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS

D E S P A C H O

Tendo em vista a petição de fls. 586, determino a reatuação, para que conste a atual denominação do agravante, a saber: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.

Após, à pauta, para julgamento.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2005.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROCESSO TST N.º. RR - 751824/2001.0

RECORRENTE : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTINA BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
RECORRIDO : MANOEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DR. EVANDRO CORREIA DE SOUZA

D E S P A C H O

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 140539/2004.6, juntada às fls. 250/256, despacho do seguinte teor: J. Vista à parte contrária pelo prazo de dez dias. O silêncio será interpretado como concordância com o requerido. BSB, 19/10/04. José Luciano de Castilho Pereira - Ministro Presidente da Segunda Turma."

Brasília, 25 de agosto de 2005

Juhan Cury

Diretora da Secretaria

PROC. Nº TST-AIRR-816.348/2001.8TRT - 20ª REGIÃO

AGRAVANTE : INDUSTRIA E COMÉRCIO CAL E TINTAS S.A.
ADVOGADO : DR. CELSO R. SALES
AGRAVADO : MARCOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO : DR. ADÃO RODRIGUES DE SOUZA

D E S P A C H O

Determino a reatuação, para que conste a correta denominação da agravante, a saber: **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL E TINTAS LTDA.**

Após, à pauta, para julgamento.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2005.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-210/2002-058-03-00.9TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : SÉRGIO REIS FARIA
ADVOGADO : DR. ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS
AGRAVADA : PRESTADORA DE SERVIÇOS J. OLIVEIRA S/C LTDA.

D E S P A C H O

Junte-se a petição 72058/2005-4.

I - Por meio da referida petição, o Reclamante SÉRGIO REIS FARIA e a Reclamada GEODEX COMMUNICATIONS S/A, responsável subsidiária pela condenação decorrente destes autos, requerem a homologação de transação realizada e a conseqüente exclusão da Reclamada GEODEX COMMUNICATIONS S/A do pólo passivo da lide. Tal pedido já havia sido indeferido, por meio do despacho de fl. 131, ante a ausência de anuência das demais Reclamadas.

Indeferido. Não há previsão legal para o pedido, nos termos realizados pela Reclamada GEODEX COMMUNICATIONS S/A e pelo Reclamante.

II - Determino à Secretaria da eg. Segunda Turma que providencie a retificação da atuação, a fim de incluir como Agravada a GEODEX COMMUNICATIONS S/A.

Publique-se.

Após à pauta.

Brasília, 24 de agosto de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-214/2002-058-03-00.7TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : HÉLIO JOAQUIM PIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CABRAL
AGRAVADA : PRESTADORA DE SERVIÇOS J. OLIVEIRA S/C LTDA.
D E S P A C H O

Junte-se a petição 72077/2005-0.

I - Por meio da referida petição, o Reclamante HÉLIO JOAQUIM PIO e a Reclamada GEODEX COMMUNICATIONS S/A, responsável subsidiária pela condenação decorrente destes autos, requerem a homologação de transação realizada e a consequente exclusão da Reclamada GEODEX COMMUNICATIONS S/A do pólo passivo da lide. Tal pedido já havia sido indeferido, por meio do despacho de fl. 218, ante a ausência de anuência das demais Reclamadas.

Indefiro. Não há previsão legal para o pedido, nos termos realizados pela Reclamada GEODEX COMMUNICATIONS S/A e pelo Reclamante.

II - Determino à Secretaria da eg. Segunda Turma que providencie a retificação da autuação, a fim de incluir como Agravada a GEODEX COMMUNICATIONS S/A.

Publique-se.

Após à pauta.

Brasília, 24 de agosto de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-450/2002-058-03-00.3TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADOS : CARLOS EDUARDO SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CABRAL
AGRAVADA : PRESTADORA DE SERVIÇOS J. OLIVEIRA S/C LTDA.
D E S P A C H O

Junte-se a petição 72092/2005-9.

I - Por meio da referida petição, o Reclamante CARLOS EDUARDO SILVA e a Reclamada GEODEX COMMUNICATIONS S/A, responsável subsidiária pela condenação decorrente destes autos, requerem a homologação de transação realizada e a consequente exclusão da Reclamada GEODEX COMMUNICATIONS S/A do pólo passivo da lide. Tal pedido já havia sido indeferido, por meio do despacho de fl. 224, ante a ausência de anuência das demais Reclamadas.

Indefiro. Não há previsão legal para o pedido, nos termos realizados pela Reclamada GEODEX COMMUNICATIONS S/A e pelo Reclamante.

II - **Determino** à Secretaria da eg. Segunda Turma que providencie a retificação da autuação, a fim de incluir como Agravada a GEODEX COMMUNICATIONS S/A.

Publique-se.

Após à pauta.

Brasília, 24 de agosto de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-693/2003-039-01-40.0TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO : DR. GIOVANNI FRANGELLA MARCHESE
AGRAVADA : ADELINA SALES DE CASTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TEIXEIRA DE LIMA
AGRAVADA : ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PAVÃO E PAVÃOZINHO
D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-09) interposto contra o r. despacho de fls. 50-51, que denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada (fls. 41-47).

Contra-minuta e contra-razões não foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

Contudo, verifica-se que o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, uma vez que foi interposto a destempe do prazo estabelecido no art. 897, "b", da CLT.

Com efeito, a certidão de publicação do despacho recorrido, à fl. 52 verso, registra que sua publicação deu-se em 19/01/2005 (quarta-feira). Assim, o prazo para interposição do Agravo de Instrumento contra a referida decisão iniciou em 20/01/2005 (quinta-feira) e expirou dia 27/01/2005.

Não obstante, o Apelo da Recorrente (fls. 02-09) registra protocolo datado de 28/01/2005, sem qualquer certidão do Tribunal a quo que o justifique.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do Apelo, por intempestivo.

Portanto, com base no art. 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-706/2003-002-04-40.8TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A
ADVOGADO : DR. GEORGE LUCCA TRAVERSO
AGRAVADO : BRUNO PICOLLO
ADVOGADA : DRA. LUCIANA DA SILVA RIBEIRO
D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-12) interposto contra o r. despacho de fls. 154-157, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado, com base no art. 896 da CLT e sob o fundamento de que não foi demonstrada violação direta e literal a dispositivo constitucional, tampouco contrariedade a súmula desta Corte.

Contra-razões foram apresentadas às fls. 165-169. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 02 e 158). No entanto, não merece prosperar, em razão da irregularidade de representação. Ressalte-se que o subscritor do Apelo não tem procuração nos autos para representar a Reclamada.

O atual entendimento desta Corte, cristalizado na Súmula 164, é no sentido de que "o não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 4.7.94, e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa o não-conhecimento de qualquer recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito".

Nem se argumente que seria o caso de se determinar a regularização, pois a colenda SBDI-1 desta Corte firmou entendimento, consubstanciado na Súmula 383, de ser inaplicável a hipótese dos artigos 13 e 37 do CPC em instância recursal.

Vale esclarecer que no caso em tela, consoante a jurisprudência pacificada desta Corte, não foi configurada a hipótese de mandato tácito ao subscritor do Agravo de Instrumento.

O Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Convém salientar que é dever da parte interessada velar pela completa formação do seu Apelo, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

Portanto, com base no art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1299/2000-056-01-40.1TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO : DOUGLAS ALEXANDRE OLIVEIRA FALCÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/06) interposto contra o r. despacho de fl. 56, que denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pelo Reclamado (fls. 45/54).

Contra-minuta foi apresentada às fls. 62/64. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

Contudo, verifica-se que o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, uma vez que foi interposto a destempe do prazo estabelecido no art. 897, "b", da CLT.

Com efeito, a certidão de publicação do despacho recorrido, à fl. 57, registra que sua publicação deu-se em 29/08/2002 (quinta-feira). Assim, o prazo para interposição do Agravo de Instrumento contra a referida decisão iniciou em 30/08/2002 (sexta-feira) e expirou dia 06/09/2002.

Não obstante, o Apelo do Recorrente (fls. 03/20) registra protocolo datado de 09/09/2002, sem qualquer certidão do Tribunal a quo que o justifique.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do Apelo, por intempestivo.

Portanto, com base no art. 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1446/1994-202-01-40.9TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA APARECIDA LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DA SILVA LOYOLA
AGRAVADA : SOLANGE MENDONÇA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. WANDERLEI MOREIRA DA COSTA

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/06) interposto contra o r. despacho de fls. 397/399, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, com base no art. 896, § 2º, da CLT.

Contra-razões e contra-minuta foram apresentadas às fls. 46/410. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 02 e 400) e está subscrito por advogado habilitado nos autos (fls. 22 e 288).

Contudo, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, pois a Agravante deixou de trasladar peça essencial para a formação deste, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Como efeito, é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

In casu, a Agravante não trouxe aos autos a íntegra da cópia dos Embargos Declaratórios (fl. 366), sem a qual se inviabiliza a análise de possíveis omissões ou contradições no acórdão recorrido, a fim de se constar eventual negativa de prestação jurisdicional, bem como o prequestionamento da matéria articulada no Recurso de Revista denegado.

Como já referido, o Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial à sua formação.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de agosto de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-6372/2002-906-40.3TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : IPAD - INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E CIENTÍFICO
ADVOGADO : DR. WALDEMAR DE ANDRADE IGNÁCIO DE OLIVEIRA
AGRAVADA : ELISABETE MARQUES DO CARMO
ADVOGADA : DRA. MARCONIA BRUCE BARROS
D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pelo Reclamado.

Contra-minuta e contra-razões não foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

Verifica-se que o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, porque o Agravante deixou de trasladar peças essenciais para a formação deste, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

Pelas razões constantes da certidão de fl. 64, foi tornado sem efeito o despacho de fls. 61/62 e proferido novo despacho denegatório do Recurso de Revista. Ocorre que o Agravante não trouxe aos autos a cópia da decisão agravada e a respectiva certidão de publicação, sem a qual não se pode aferir a tempestividade do presente Agravo de Instrumento.

Cito o seguinte precedente:

"DA INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA. Se o despacho denegatório do recurso de revista é republicado, cabe ao agravante providenciar o traslado da certidão de republicação, com o fim de comprovar a tempestividade do agravo de instrumento. Tendo vindo aos autos apenas a cópia da certidão da primeira publicação do despacho, essa peça será utilizada para a verificação da tempestividade do agravo. Embargos não conhecidos" (ERR-630507/2000, Rel. Min. Rider de Brito, DJ 30/03/2001).

Portanto, com base no art. 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-8569/2002-900-01-00.1TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : THAIS CORRÊA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA DENISE AMARAL MOREIRA
AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ELTON NOBRE DE OLIVEIRA
D E S P A C H O

Junte-se a petição 94579/2005-2.

Por meio da referida petição, a Agravante requer tramitação preferencial do feito, na forma do ato GDGCJ.GP nº 484/2003, que regulamentou a aplicação da Lei 10.741/03 no âmbito da Justiça do Trabalho. Contudo, a Agravante não fez prova da idade alegada, como exigido pelo item 2 do referido ato.



Dessa forma, **indeferido**, por ora, o pedido, que poderá ser renovado, se acompanhado da documentação comprobatória de sua idade.
Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 22 de agosto de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-46097/2002-900-03-00.4TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTES : **CONTRACTOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. E OUTROS**
ADVOGADO : **DR. VINICIUS MOREIRA MITRE**
AGRAVADO : **CARLOS EDUARDO MENDES VIEIRA**
ADVOGADO : **DR. ARTUR FERNANDO ARAÚJO**
D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-14) interposto contra o r. despacho de fls. 15-16, que denegou seguimento ao Recurso de Revista dos Reclamados, sob o fundamento de que não foram atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Contra-razões e contraminuta não foram apresentadas, conforme atesta a certidão de fl. 141v. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 02 e 16) e está subscrito por advogado habilitado nos autos (fls. 17-21). No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, pois os Agravantes trasladaram de forma deficiente peça essencial para a sua formação, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa e correta formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

In casu, os Agravantes trasladaram a cópia do comprovante de depósito recursal para fins de Recurso de Revista (fl. 118) de forma deficiente, pois, por uma simples análise de tal cópia, verifica-se que o campo de autenticação, onde consta a data do pagamento do depósito, está ilegível. Dessa forma, constata-se a impossibilidade de aferir-se a deserção ou não do Recurso de Revista, o que se traduz, na verdade, em ausência de peça obrigatória à formação do Agravo de Instrumento, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial à sua formação.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 09 de agosto de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-87630/2003-900-01-00.0TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : **GILMAR GOMES DA SILVA**
ADVOGADO : **DR. JORGE LUIZ DE AZEVEDO**
AGRAVADA : **METROPOLITAN TRANSPORTES S/A**
ADVOGADO : **DR. MOADELY ROBERTO DOS SANTOS MOREIRA**
D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 113/116) interposto contra o r. despacho de fl. 112, que denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pelo Reclamante (fls. 107/110).

Contraminuta às fls. 121/122. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

Contudo, verifica-se que o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, uma vez que foi interposto a destempo do prazo estabelecido no art. 897, "b", da CLT.

Com efeito, a certidão de publicação do despacho recorrido, à fl. 112-v, registra que sua publicação deu-se em 28/11/2002 (quinta-feira). Assim, o prazo para interposição do Agravo de Instrumento contra a referida decisão iniciou em 29/11/2002 (sexta-feira) e expirou dia 06/12/2002.

Não obstante, o Apelo do Recorrente (fls. 113/116) registra protocolo datado de 10/12/2002, sem qualquer certidão do Tribunal a quo que o justifique.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do Apelo, por intempestivo.

Portanto, com base no art. 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 25 agosto de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-742848/2001.3TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : **EBERLE S/A**
ADVOGADO : **DR. HÉLIO FARACO DE AZEVEDO**
AGRAVADO : **OSCAR FAGUNDES HOFFMANN**
ADVOGADO : **DR. PAULO ROBERTO FERREIRA**
D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-16) interposto contra o r. despacho de fls. 82-84, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, com fulcro na Súmulas 219 e 221, ambas do TST.

Contra-razões e contraminuta não foram apresentadas, conforme atesta a certidão de fl. 89v. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 02 e 85) e está subscrito por advogado habilitado nos autos (fls. 17). No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, pois os Agravantes trasladaram de forma deficiente peça essencial para a sua formação, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa e correta formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

In casu, os Agravantes trasladaram a cópia do comprovante do pagamento de custas (fl. 56) de forma deficiente, pois, por uma simples análise de tal peça, verifica-se que, no campo de autenticação, a data do pagamento das referidas custas está ilegível. Dessa forma, constata-se a impossibilidade de aferir-se a deserção ou não do Recurso de Revista, o que se traduz, na verdade, em ausência de peça obrigatória à formação do Agravo de Instrumento, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial à sua formação.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-748586/2001.6TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : **BANCO BANDEIRANTE S/A**
ADVOGADO : **DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR**
AGRAVADO : **MARCO ANTÔNIO PREZOTTO**
ADVOGADO : **DR. LUIZ MARCHETTI FILHO**
D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-11) reatuado por força do despacho de fls. 163-164, interposto contra o r. despacho de fl. 116, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado, com fulcro na Súmula 126 do TST.

Contra-razões e contraminuta foram apresentadas às fls. 122-125 e 120-121, respectivamente.

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 02 e 117) e está subscrito por advogado habilitado nos autos (fls. 12 e 79). No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, pois o Agravante trasladou de forma deficiente peça essencial para a sua formação, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa e correta formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

In casu, o Agravante trasladou a cópia do comprovante do pagamento de custas (fl. 65) de forma deficiente, pois, por uma simples análise de tal peça, verifica-se que, no campo de autenticação, não consta a data do pagamento das referidas custas. Dessa forma, constata-se a impossibilidade de aferir-se a deserção ou não do Recurso de Revista, o que se traduz, na verdade, em ausência de peça obrigatória à formação do Agravo de Instrumento, nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial à sua formação.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-813743/2001.2TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : **TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ**
ADVOGADOS : **DRS. ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA E MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA**
AGRAVADO : **JOSÉ CARLOS DA SILVA LACERDA**
ADVOGADA : **DRA. ROSÂNGELA LIMA DA SILVA**
D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 97-102) interposto contra o r. despacho de fl. 95, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, com base na Súmula 245 do TST e no art. 896, alínea "a", da CLT.

Contraminuta foi apresentada às fls. 106-108. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Recurso não merece prosperar por irregularidade de representação. Com efeito, a procuração às fls. 22-24 outorgada ao subscritor do Agravo de Instrumento foi apresentada em cópia, sem a devida autenticação, não existindo nos autos qualquer indício de mandato tático, ocasionando, assim, a inexistência do Recurso, nos termos da Súmula 164 do TST. Quanto à possibilidade de se conceder prazo para regularização, tal procedimento é incabível em fase recursal, de acordo com a Súmula 383 (ex-Orientações Jurisprudenciais 149 e 311 da SDBI-1) do TST.

Convém salientar que é dever da parte interessada velar pela completa formação do seu Apelo, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

Assim, tem-se como reconhecida a manifesta inadmissibilidade do Apelo.

Portanto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT e 577, caput, do CPC, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-33746/2002-902-02-00.5TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : **HELIODINÂMICA S.A.**
AGRAVADO : **NOEL FERREIRA DE ANDRADE**
ADVOGADO : **DR. JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA**
D E S P A C H O

1. Apresente o Executado novo instrumento de mandato, caso queira, tendo em vista a renúncia noticiada à fls. 216 e ss. Prazo de cinco dias.

2. Notifique-se via A.R., no endereço constante da fl. 22.

3. Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2005.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
Juiz Convocado
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-85/2003-037-02-40.7 TRT - 2ª Região

AGRAVANTE : **ALFREDO DE JESUS PASTORELLI**
ADVOGADO : **DR. ACCACIO ALEXANDRINO DE ALENCAR**
AGRAVADO : **BANCO BRADESCO S.A.**
ADVOGADO : **DR. MARCELO SAUD DOS SANTOS**
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/08, pelo reclamante, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 80/84) e contra-razões (fls. 85/89).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante não acostou aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fl. 64/65), peça essencial e obrigatória para aferir a tempestividade do recurso de revista. Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pórtico do despacho denegatório (fls. 75/76), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2005.

HORÁCIO SENNA PIRES
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-101/2004-023-04-40.9 TRT - 4ª Região

AGRAVANTE : **HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.**
ADVOGADO : **DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO**
AGRAVADO : **GILBERTO FATURI GINDRI**
ADVOGADA : **DRA. INGRID RENZ BIRNFELD**
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/04, pelo reclamado, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Os autos trazem apenas contraminuta (fls. 83/87).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a data do protocolo do recurso de revista (fls. 68/71) está ilegível não sendo possível, assim, aferir a sua tempestividade. Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pórtico do despacho denegatório (fls. 75/76), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais". Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2005.

HORÁCIO SENNA PIRES
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-230/2004-003-13-40.3 TRT - 13ª Região

AGRAVANTE : JOSÉ FLAUBER DE LIMA CUNHA
ADVOGADA : DRA. MARILEIDE MOREIRA ALVES DA CUNHA
AGRAVADO : START - SISTEMA E TECNOLOGIA EM RECURSOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/14, pelo reclamante, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme certidão fl. 79.

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante não acostou aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fl. 57), peça essencial e obrigatória para aferir a tempestividade do recurso de revista. Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pórtico do despacho denegatório (fls. 70/71), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais". Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2005.

HORÁCIO SENNA PIRES
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-235/2003-017-09-40.0 TRT - 9ª Região

AGRAVANTE : LIZIANI SFEIR
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO ROSSI
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ADVOGADA : DRA. ELIANE CRISTINA BITEN-COURT DAVID

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/09, pela reclamante, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Os autos trazem apenas contraminuta (fls. 89/91), sem apresentação de contra-razões conforme certidão fl. 93.

Opinando a d. Procuradoria-Geral do Trabalho pelo conhecimento e, no mérito, pelo desprovimento do agrava (fls. 96/98).

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante não acostou aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fl. 66/76), peça essencial e obrigatória para aferir a tempestividade do recurso de revista. Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pórtico do despacho denegatório (fls. 83), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais". Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2005.

HORÁCIO SENNA PIRES
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-290/2001-072-09-00.5 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO : LUIZ ALBERTO SIMIONATO
ADVOGADA : DRA. CHRISTIANE MIRANDA

D E S P A C H O

J. Registre-se, com ciência à parte contrária.

Brasília, 11 de agosto de 2005.

HORÁCIO SENNA PIRES
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-471/2004-013-03-40.4 TRT - 3ª Região

AGRAVANTE : EUCIMARA LUIZ DA FONSECA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JONAS THADEU DE ALMEIDA SOUSA
AGRAVADO : MALTA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CRISTINA MASCARENHAS DINIZ

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/05, pelas reclamantes, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 50/53) e contra-razões (fls. 54/58).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que as agravantes não acostaram aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fl. 36/39), peça essencial e obrigatória para aferir a tempestividade do recurso de revista. Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pórtico do despacho denegatório (fls. 47), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais". Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2005.

HORÁCIO SENNA PIRES

PROC. Nº TST-AIRR-597/2004-104-03-40.6 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : FLÁVIO MUNIZ OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. VIVIANE MARTINS PARREIRA
AGRAVADO : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. MANOEL MENDES DE FREITAS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/06, pelo reclamante, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Os autos trazem apenas contraminuta (fls. 08/11).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante limitou-se a apresentar a minuta de agravo, não acostando aos autos cópia das demais peças essenciais e obrigatórias elencadas no artigo supracitado.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais". Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2005.

HORÁCIO SENNA PIRES

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-795/2003-093-09-40.7 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANTÔNIO JEREMIAS BADARÓ
ADVOGADO : DR. JOSÉ DO CARMO BADARÓ
AGRAVADO : MAFER AGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/06, pelo reclamante, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme certidão fl.11.

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante limitou-se a apresentar a minuta de agravo, sequer trazendo a procuração conferida ao advogado subscritor do presente agravo de instrumento, não acostando aos autos cópia das demais peças essenciais e obrigatórias elencadas no artigo supracitado.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais". Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2005.

HORÁCIO SENNA PIRES

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-911/1994-014-01-41.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : RITA DE CÁSSIA COTRIM MOTTA
ADVOGADO : DR. ELVIO BERNARDES
AGRAVADO : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/06, pela reclamante, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram trazidas contraminuta (fls. 08/09) e contra-razões (fls. 17/19).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante limitou-se a apresentar a minuta de agravo, não acostando aos autos cópia das demais peças essenciais e obrigatórias elencadas no artigo supracitado.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais". Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2005.

HORÁCIO SENNA PIRES

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1020/1998-030-04-40.5 TRT - 4ª Região

AGRAVANTE : LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
ADVOGADA : DRA. SÍLVIA SFOGGIA
AGRAVADO : WALMOR VIRGÍLIO ANTÔNIO E OUTROS
ADVOGADO : DR. RENATO OLIVEIRA GONÇALVES

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/15, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta e contra-razões (fls. 162/179).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante não acostou aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fl. 123/130), peça essencial e obrigatória para aferir a tempestividade do recurso de revista. Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pórtico do despacho denegatório (fls. 154/156), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais". Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2005.

HORÁCIO SENNA PIRES

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1024/1998-061-19-40.0TRT - 1ª Região**

AGRAVANTE : ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVADO : MAREM TEMÓRIO ALEME MISSE-
 NO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS LOPES DE MO-
 RAES

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/11, pelo reclamado, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme certidão fls. 142.

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a data do protocolo do recurso de revista (fls. 127/134) está ilegível não sendo possível, assim, aferir a sua tempestividade.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2005.

HORÁCIO SENNA PIRES

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1044/1998-021-04-40.3TRT - 4ª Região

AGRAVANTE : DIMED - DISTRIBUIDORA DE MEDI-
 CAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI
 PORTAL
AGRAVADO : JOÃO BATISTA DE SENA
ADVOGADA : DRA. RITA ARMANI VALMORBIDA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/04, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta e contra-razões (fls. 108/111). Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a data do protocolo do recurso de revista (fls. 90/96) está ilegível não sendo possível, assim, aferir a sua tempestividade. Não bastasse isso a agravante não acostou aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fls. 88/89).

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2005.

HORÁCIO SENNA PIRES

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1054/1994-041-02-40.0 TRT - 2ª Região

AGRAVANTE : OXFORT CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚ-
 JO
AGRAVADO : ROBERTO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ DE MOURA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/08, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 119/120) e contra-razões (fls. 121/126).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a agravante não acostou aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fl. 99/100), peça essencial e obrigatória para aferir a tempestividade do recurso de revista. Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pórtico do despacho denegatório (fl. 109), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2005.

HORÁCIO SENNA PIRES

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1101/1998-021-04-40.4TRT - 4ª Região

AGRAVANTE : CARLOS EINAR AURÉLIO CAMAR-
 GO
ADVOGADO : DR. LEANDRO BARATA SILVA BRA-
 SIL
AGRAVADA : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS
 E ARMAZENS - CESA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVA-
 LHO FERREIRA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/05, pelo reclamante, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 48/51) e contra-razões (fls. 52/55).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a data do protocolo do recurso de revista (fls. 36/39) está ilegível não sendo possível, assim, aferir a sua tempestividade. Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pórtico do despacho denegatório (fls. 40/41), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2005.

HORÁCIO SENNA PIRES

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1167/1998-333-04-40.9TRT - 4ª Região

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADA : DRA. LUCIDRÉIA D. GONÇALVES
 DIAS
AGRAVADA : MARLENE MARIA DALCIN
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO DARÓS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/06, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Os autos trazem apenas contra-razões (fl. 76).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a data do protocolo do recurso de revista (fls. 62/67) está ilegível não sendo possível, assim, aferir a sua tempestividade. Não bastasse isso a agravante não acostou aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fls. 57/61).

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2005.

HORÁCIO SENNA PIRES

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1242/2002-063-03-40.1TRT - 3ª Região

AGRAVANTE : UBERLÂNDIA REFRESCOS LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO GONÇALVES VELOSO
AGRAVADO : MANOEL MÁRCIO DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. TEREZINHA DE SOUZA CU-
 NHA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/12, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme certidão fl.184.

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a data do protocolo do recurso de revista (fls. 170/179) está ilegível não sendo possível, assim, aferir a sua tempestividade. Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pórtico do despacho denegatório (fls. 182/183), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2005.

HORÁCIO SENNA PIRES

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1255/1994-030-02-40.4 TRT - 2ª Região

AGRAVANTE : ITAUTEC PHILCO S.A. - GRUPO
 ITAUTEC PHILCO
ADVOGADO : DR. RENATO DE PAULA MIETTO
AGRAVADO : EDSON MANOEL PROFETA
ADVOGADO : DR. JOSÉ WIAZAWSKI

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/14, pelo reclamado, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 106/107) e contra-razões (fls. 108/109).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante não acostou aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fl. 80/81), peça essencial e obrigatória para aferir a tempestividade do recurso de revista. Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pórtico do despacho denegatório (fl. 103), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2005.

HORÁCIO SENNA PIRES

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1401/2003-071-24-40.9 TRT - 24ª Região

AGRAVANTE : INGRID MEYRE DA SILVA SOBRAL
ADVOGADO : DR. JOSEMIRO ALVES DE OLIVEI-
 RA
AGRAVADO : AUTO POSTO GL II LTDA.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/08, pela reclamante, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme certidão fl. 59.

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a agravante não acostou aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fl. 35/41), peça essencial e obrigatória para aferir a tempestividade do recurso de revista. Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pórtico do despacho denegatório (fls. 51/53), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais". Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2005.

HORÁCIO SENNA PIRES
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-02079/1994-095-15-40.2 TRT -5ª Região

AGRAVANTE : COMERCIAL ARAGUAIA S.A.
ADVOGADO : DR. NELSON PRIMO
AGRAVADO : MIGUEL RIBEIRO DE MACEDO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLÁUDIO MILLER
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/04, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 96/104) e contra-razões (fls. 105/111).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a agravante não apresentou aos autos cópia das razões do recurso de revista, peça essencial e obrigatória à formatação do instrumento.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais". Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2005.

HORÁCIO SENNA PIRES
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2261/2001-001-15-40.2 TRT - 15ª Região

AGRAVANTE : RÁDIO LUXO CAMPINAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. LÉDA RAQUEL AGUIRRE D'OTTAVIANO G. HENRIQUES
AGRAVADO : JOSÉ DA SILVA LUZ
ADVOGADA : DRA. VANNY JOAQUINA HIPÓLITO DE ABREU
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/09, pelo reclamado, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme certidão fl. 89, verso.

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante não acostou aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fl. 67/68), peça essencial e obrigatória para aferir a tempestividade do recurso de revista. Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pórtico do despacho denegatório (fls. 85), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais". Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2005.

HORÁCIO SENNA PIRES
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2551/2003-042-03-40.9TRT - 3ª Região

AGRAVANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : JESUS GERALDO DE QUEIROZ
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/10, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 208/212) e contra-razões (fls. 213/219).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a data do protocolo do recurso de revista (fls. 177/189) está ilegível não sendo possível, assim, aferir a sua tempestividade. Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pórtico do despacho denegatório (fls. 192), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2005.

HORÁCIO SENNA PIRES
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2791/1995-023-02-40.0 TRT - 2ª Região

AGRAVANTE : S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"
ADVOGADO : DR. JOÃO ROBERTO BELMONTE
AGRAVADO : JEAN CARLOS DE ARAÚJO
AGRAVADO : WORK LINE DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES LTDA.
AGRAVADO : CONSULTERCI - SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA.
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/14, pelo reclamado, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme certidão fl. 129.

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante não acostou aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fl. 99/100), peça essencial e obrigatória para aferir a tempestividade do recurso de revista. Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pórtico do despacho denegatório (fls. 125/127), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2005.

HORÁCIO SENNA PIRES
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-306/1998-221-04-40.9TRT 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NERES FILHO E OUTROS
EMBARGADO : SAYDE DE JESUS COLVARA
ADVOGADO : DR. RENAN OLIVEIRA GONÇALVES

D E S P A C H O

Considerando que o Reclamado pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 215/216, efeito modificativo ao julgado de fls. 196/197, em respeito ao princípio do contraditório, afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBID-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, CONCEDO aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos. Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 25 de agosto de 2005.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
Juiz Convocado
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-423/2003-008-17-40.3TRT 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : IZAIAS NUNES
ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
EMBARGADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIS PEREIRA
D E S P A C H O

Considerando que o Reclamado pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 92/94, efeito modificativo ao julgado de fls. 88/89, em respeito ao princípio do contraditório, afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBID-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, CONCEDO aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos. Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 25 de agosto de 2005.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
Juiz Convocado
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1171/2002-021-02-40.0TRT 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : NISSIN AJINOMOTO ALIMENTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
EMBARGADO : ISRAEL BORGES
ADVOGADO : DR. RONALDO MENEZES DA SILVA
D E S P A C H O

Considerando que o Reclamado pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 69/71, efeito modificativo ao julgado de fls. 65/67, em respeito ao princípio do contraditório, afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBID-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, CONCEDO aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos. Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 25 de agosto de 2005.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
Juiz Convocado
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-2605/1999-013-05-00.8TRT 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : MARIA AMÉLIA RIBEIRO FRANCO VIEIRA
ADVOGADO : DR. VALTON DÓREA PESSOA
EMBARGANTE : FARMÁCIA HOMEOPÁTICA FLORA LTDA.
ADVOGADO : DR. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
EMBARGADA : ADRIANA RIBEIRO MARQUES
ADVOGADO : DR. PEDRO BARACHIO LISBÔA
D E S P A C H O

Considerando que o Reclamante pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 350/357 e 344/349, efeito modificativo ao julgado de fls. 335/342, em respeito ao princípio do contraditório, afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBID-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, CONCEDO aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos. Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 25 de agosto de 2005.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
Juiz Convocado
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-17430/2002-900-09-00.5TRT 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO E OUTRO
ADVOGADA : DRª. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO : JOSÉ AUGUSTINHO FISCHER
ADVOGADO : DR. BERNARDO MOREIRA DSO SANTOS MACEDO

**DESPACHO**

Considerando que o Reclamado pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 630/632, efeito modificativo ao julgado de fls. 620/628, em respeito ao princípio do contraditório, afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBID-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, CONCEDO aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos. Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 25 de agosto de 2005.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

Juiz Convocado
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-619/1999-662-04-40.6TRT 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
EMBARGADO : ROGÉRIO IVAN WERLANG
ADVOGADO : DR. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO

DESPACHO

Considerando que a Reclamada pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 135/139, efeito modificativo ao julgado de fls. 128/133, em respeito ao princípio do contraditório, afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBID-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, CONCEDO ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos. Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 22 de agosto de 2005.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

Juiz Convocado
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-84021/2003-900-04-00.2TRT 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : LIDIO PEDRO SIGNORI
ADVOGADA : DRª. RAQUEL CRISTINA RIEGER
EMBARGADO : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADA : DRª. CRISTINA REIDOLFF DA MOTTA
EMBARGADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : ALINE HAUSER
EMBARGADO : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A
ADVOGADA : HELENA AMISANI
EMBARGADO : RIO GRANDE ENERGIA S.A
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO

DESPACHO

Considerando que o Reclamado pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 1161/1165, efeito modificativo ao julgado de fls. 1154/1159, em respeito ao princípio do contraditório, afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBID-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, CONCEDO aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos. Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 22 de agosto de 2005.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

Juiz Convocado
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-640584/2000.2TRT 12ª REGIÃO

EMBARGADO : HELDER DE SOUZA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGANTE : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. VÂNIO GHISI

DESPACHO

Considerando que o Reclamante pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 188/191, efeito modificativo ao julgado de fls. 181/183, em respeito ao princípio do contraditório, afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBID-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, CONCEDO aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos. Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 25 de agosto de 2005.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

Juiz Convocado
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-640902/2000.0TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MÁRCIA PEREIRA RIBEIRO
EMBARGADO : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARTICA DO SUDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

Considerando que o Reclamante pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 137, efeito modificativo ao julgado de fls. 132/134, em respeito ao princípio do contraditório, afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBID-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, CONCEDO à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos. Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 25 de agosto de 2005.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

Juiz Convocado
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-694/1998-022-04-40.8 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
EMBARGADO : MARCOS FELIPE CÂNDIDO MARIANO
ADVOGADO : DR. ADROALDO J. DALL'AGNOL
EMBARGADA : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEE
ADVOGADA : DRA. VILMA LIMA RIBEIRO

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBID-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias aos Embargados para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-68865/2002-900-04-00.5 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. HEITOR LUIZ BIGLIARDI
EMBARGADO : ARTHUR KLEINKAUF NETO
ADVOGADA : DRA. MAIRA MARGÔ MACHADO

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBID-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-987/2003-049-01-00.4TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : DR. CARLOS MANUEL DE AZEVEDO PESSOA DA SILVA
EMBARGADA : JILSE BRAGA BORGES
ADVOGADA : DRA. SUELY VARGAS CARDOSO

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBID-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-815381/2001.4TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES CÔRTEZ
EMBARGADA : ANA CRISTINA FEITOSA
ADVOGADO : DR. VANDER BERNARDO GAETA

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBID-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

SUBSECRETARIA DE RECURSOS**DESPACHOS****PROC. Nº TST-E-AIRR-93/2002-007-03-00.0 TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
EMBARGADA : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ SEVERO DE OLIVEIRA

DESPACHO

A Quinta Turma, no julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista nº TST-AIRR-93/2002-007-03-00.0, negou provimento aos apelos das reclamadas, nos termos do acórdão de fls. 256-261.

Dessa decisão, a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG interpôs embargos (fls. 263-265 e 267-270) e a FORLUZ - Fundação Forluminas de Seguridade Social apresentou recurso extraordinário (fls. 276-279).

Considerando a interposição dos embargos de fls. 263-265 e 267-270, em face da decisão turmária, **determino** o encaminhamento dos autos à Secretaria de Distribuição para a adoção da providência descrita na parte final do § 2º do artigo 239 do Regimento Interno desta Corte.

Após o julgamento dos embargos, o feito deverá retornar concluso à Presidência desta Corte, para o exercício do juízo de admissibilidade do recurso extraordinário de fls. 276-279.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-230/2003-661-04-40.1 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : CELSON LUIZ PERES DE LEON
ADVOGADO : DR. LUIZ ROTTENFUSSER

DESPACHO

O Ex.mo Sr. Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Passo Fundo, mediante o ofício de fl. 138, solicita a devolução dos autos do agravo de instrumento em recurso de revista nº TST-AIRR-230/2003-661-04-40.1, uma vez que celebrado acordo entre as partes.

À fl. 138 o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária exarou determinação para sua baixa à origem, considerando a solicitação do Juízo de 1º grau.

O feito voltou concluso a esta Presidência, em virtude da informação prestada no agravo de instrumento em recurso de revista (fl. 142), na qual se noticia a interposição de agravo de instrumento para o Supremo Tribunal Federal.

Assim, tendo em vista a composição da lide comunicada pelo Juiz da Vara, **determino** o apensamento do Processo nº AIRE-15.531/2005-000-99-00.0 a estes autos e a posterior baixa à origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-387/2003-087-03-40.6 TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE E HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : GILSON CARLOS LUCONI
ADVOGADO : DR. EDISON URBANO MANSUR

DESPACHO

O Juiz da 4ª Vara do Trabalho de Betim - MG, por intermédio do ofício de fl. 152, solicita a devolução dos autos do Processo nº 00387-2003-087-03-00.1, em face do acordo celebrado pelas partes e homologado, na ação movida por Gilson Carlos Luconi contra Fiat Automóveis S.A.

Registro, portanto, o acordo realizado entre as partes, relativo à Reclamação Trabalhista nº 00387-2003-087-03-00.1, que deu origem a esse agravo de instrumento.

Determino a extração de cópia deste despacho e a juntada aos autos ao AIRE-16.151/2005-000-99-00.2 e o apensamento desses a este feito.

Determino, ainda, a baixa dos autos à origem. Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-525/2002-000-12-00.0 TRT - 12ª região

RECORRENTES : GUILHERME MÁRIO DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SANTANA
 RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR.ª TATIANA IRBER

D E S P A C H O

Guilherme Mário de Oliveira Filho e Outros, às fls. 617 e 618 (fac-símile) e 619 e 620, opõem embargos de declaração ao despacho de fl. 612, exarado pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, pelo qual não se admitiu seu recurso extraordinário, sob o fundamento de que é de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o órgão prolator afere se a parte interessada dispõe do direito de propor demanda. A r. decisão foi fundamentada também na impossibilidade de afronta às garantias constitucionais, pois a verificação da ocorrência ou não de desrespeito a essas garantias situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando a interposição de recurso extraordinário, na forma da jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal.

Em suas razões, os Recorrentes alegam que há erro material, pois o despacho entendeu que a ofensa ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal encontra-se no plano infraconstitucional, quando, neste caso, está caracterizada a ofensa direta à Carta Magna. Aduzem que o fundamento do recurso é discutir se o Tribunal Superior do Trabalho, por meio de súmula, pode determinar quando o recurso é cabível ou não, em detrimento à competência privativa da União para legislar sobre matéria processual (artigo 22, inciso I, da Constituição Federal).

O artigo 897-A da CLT prevê a possibilidade de oposição de embargos declaratórios apenas a sentença ou acórdão. No mesmo sentido, o artigo 535 do Código de Processo Civil prevê a possibilidade de oposição de embargos declaratórios tão-somente quando detectada, em sentença ou acórdão, obscuridade, contradição ou omissão. No entanto, a hipótese ora apreciada trata de mero despacho de admissibilidade recursal.

Por outro lado, o artigo 544, **caput**, do CPC não deixa dúvidas quanto ao fato de apenas ser cabível o agravo de instrumento, no prazo de dez dias, contra despacho denegatório de seguimento do recurso extraordinário. Prevê, ainda, o artigo 273, § 1º, do Regimento Interno desta Corte o cabimento de agravo de instrumento contra a denegação do apelo extraordinário.

Ressalte-se, ainda, a impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade recursal, visto que somente pode ser invocado na hipótese de dúvida plausível acerca do recurso cabível, segundo entendimento emanado do excelso Supremo Tribunal Federal, desde que não exista erro grosseiro bem como quando observados os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de cabimento de recurso próprio. Na verdade, a oposição de embargos de declaração a despacho pelo qual não se admitiu recurso extraordinário constitui erro grosseiro.

Acrescente-se que não constitui erro material o entendimento no sentido de que a matéria em discussão situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando a interposição do recurso extraordinário, respaldado na invocada ofensa ao artigo 22, inciso I, da Constituição Federal.

Assim, **indefiro** os embargos de declaração, por incabíveis. Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-A-AIRR-537/2004-006-03-40.8 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : JOSÉ ROGÉRIO BATISTONI
 ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES

D E S P A C H O

A Quarta Turma desta Corte, mediante o acórdão de fls. 108-112, negou provimento ao agravo da Telemar Norte Leste S.A., aplicando-lhe, nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.301,46 (quatro mil trezentos e um reais e quarenta e seis centavos), em face do seu caráter protelatório.

Inconformada com essa decisão, a Agravante interpôs, em 27/06/2005, recurso de embargos (fls. 115-118) bem como recurso extraordinário (fls. 123-129).

Pelo princípio da unirecorribilidade, para cada ato jurisdicional que se deseja impugnar existe um apelo único e adequado, o que desautoriza a parte a interpor dois recursos contra a mesma decisão (Precedentes: STF-AI 522.493 AgR/SP, 2ª Turma, Relator Ministro Celso de Mello, DJ 06/05/2005 e STF-RE 355.497 AgR/SP, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJ 25/04/2003).

Assim, considerando que a Telemar Norte Leste S.A. não observou o que dispõe tal princípio, uma vez que protocolou dois recursos distintos, na mesma data e contra a mesma decisão, **concedo-lhe** o prazo de cinco dias para que indique qual dos apelos pretende ver processado.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 08 de agosto de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-A-RR-641/2003-013-10-00.7 TRT - 10ª REGIÃO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
 ADVOGADOS : DRS. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA E IGOR VASCONCELOS SALDANHA
 RECORRIDOS : CÉLIO MAIA TEIXEIRA E OUTRO
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR

D E S P A C H O

Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS interpôs recurso extraordinário, às fls. 199-208. O recurso foi processado e contra-arrazado.

No entanto, verifica-se que há nos autos embargos interpostos por Célio Maia Teixeira e Outro, às fls. 184-187, à decisão proferida pela Primeira Turma desta Corte. A reclamada apresentou impugnação às fls. 190-197. Os embargos não foram apreciados.

Determino, então, a remessa do feito à Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e sua distribuição a um dos Ministros integrantes desse Colegiado para apreciação dos embargos.

Após, voltem-me conclusos os autos para o exame da admissibilidade do recurso extraordinário interposto.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-853/2003-062-03-40.7 TRT - 3ª região

RECORRENTE : SMM ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALEXANDRE DE PAULA MOREIRA
 RECORRIDO : ERIVELTON SILVA DE JESUS
 ADVOGADO : DR. OSMAR LÚCIO FERREIRA

D E S P A C H O

SMM Engenharia Ltda., às fls. 82 e 83 (fac-símile) e 84 e 85, opõe embargos de declaração ao despacho de fl. 80, exarado pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, pelo qual não se admitiu seu recurso extraordinário, sob os seguintes argumentos: deserção do recurso pela falta de preparo e ausência de fundamentação, pois a recorrente não indicou o permissivo constitucional - artigo, inciso e alínea - embasador do seu apelo, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Em suas razões, a empresa alega que fundamentou seu recurso no artigo 5º, inciso XXXIV, da Carta Magna e questionou a identidade entre a taxa de que trata esse dispositivo e o depósito recursal, aspecto não abordado no despacho embargado, que por isso, padece de omissão. Requer efeito modificativo.

O artigo 897-A da CLT prevê a possibilidade de oposição de embargos declaratórios apenas a sentença ou acórdão. No mesmo sentido, o artigo 535 do Código de Processo Civil prevê a possibilidade de oposição de embargos declaratórios tão-somente quando detectada, em sentença ou acórdão, obscuridade, contradição ou omissão. No entanto, a hipótese ora apreciada trata de mero despacho de admissibilidade recursal.

Por outro lado, o artigo 544, **caput**, do CPC não deixa dúvidas quanto ao fato de apenas ser cabível o agravo de instrumento, no prazo de dez dias, contra despacho denegatório de seguimento do recurso extraordinário. Prevê, ainda, o artigo 273, § 1º, do Regimento Interno desta Corte o cabimento de agravo de instrumento contra a denegação do apelo extraordinário.

Ressalte-se, ainda, a impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade recursal, visto que somente pode ser invocado na hipótese de dúvida plausível acerca do recurso cabível, segundo entendimento emanado do excelso Supremo Tribunal Federal, desde que não exista erro grosseiro bem como quando observados os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de cabimento de recurso próprio. Na verdade, a oposição de embargos de declaração a despacho que não admitiu recurso extraordinário constitui erro grosseiro. Por consequência, o efeito modificativo pleiteado também é impróprio.

Acrescente-se que a exigência de fundamentação do recurso extraordinário refere-se à necessidade de a recorrente indicar em qual alínea, inciso e dispositivo (artigo 102) da Constituição Federal embasa seu apelo, conforme jurisprudência da excelsa Corte, nos termos dos precedentes citados na decisão embargada. Além desse fundamento que, por si só, inviabiliza a admissibilidade do recurso extraordinário, esse é deserto.

Assim, **indefiro** os embargos de declaração, por incabíveis. Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-RR-954/2002-009-10-00.5 TRT - 10ª REGIÃO

RECORRENTE : SISTEMA ENGENHARIA E CONSULTORIA S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO PERALTA DE LIMA BRANDÃO
 RECORRIDA : MARIA APARECIDA IBRAHIM
 ADVOGADA : DR.ª MARIA APARECIDA IBRAHIM
 RECORRIDA : EULER ENGENHARIA E CONSULTORIA S/C LTDA.

D E S P A C H O

A empresa Sistema Engenharia e Consultoria S/C Ltda., às fls. 331 (fac-símile) e 332, afirma que ocorreu fato novo e superveniente. Aduz que a executada Euler Engenharia e Consultoria S/C Ltda. quitou a execução, liberando da penhora seus imóveis e, por isso, há perda do objeto dos embargos de terceiro. Requereu a desistência dos embargos de terceiro interpostos, em face da perda do objeto, extinguindo-se o feito sem julgamento do mérito.

O pedido vem subscrito por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato juntado à fl. 13, pelo qual lhe foi conferido, expressamente, poder para desistir, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil.

Pelo despacho de fl. 334, concedeu-se prazo à recorrida Maria Aparecida Ibrahim para que se manifestasse sobre o pedido feito pela empresa Sistema Engenharia e Consultoria S/C Ltda., de desistência da ação de embargos de terceiro.

A recorrida não se manifestou, conforme certidão de fl. 336.

Desse modo, evidencia-se que a recorrida não possui interesse contrário à desistência da ação de embargos de terceiro requerida. Ressalte-se que a liberação dos imóveis da Sistema Engenharia e Consultoria S/C Ltda., penhorados na execução promovida por Maria Aparecida Ibrahim contra Euler Engenharia e Consultoria S/C Ltda., decorreu do pagamento do crédito da exequente, conforme informou a requerente.

Registro, portanto, a desistência da ação de embargos de terceiro.

Determino a baixa dos autos ao TRT de origem.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-958/2003-067-03-40.8 TRT - 3ª região

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDOS : JOÃO HERCULANO RABÊLO E OUTRO
 ADVOGADO : DR. JAIRO EDUARDO LELIS

D E S P A C H O

João Herculano Rabêlo e Outro, às fls. 141 e 142, opõem embargos de declaração, protocolados nesta Corte em 24/06/2005. Os embargantes endereçam a petição ao "Exmo. Sr. Dr. Juiz Relator da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho". Aduzem que o recurso de revista da reclamada foi provido para extinguir o processo com julgamento do mérito, sob o fundamento de que o início do prazo prescricional para reclamar diferenças de FGTS decorre da aplicação de índices inflacionários expurgados pelos planos econômicos deu-se com a publicação da Lei Complementar nº 110 de 30/06/2001. Argumentam que não se aplica a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1. Requerem o acolhimento dos embargos declaratórios com efeito modificativo.

Cabe esclarecer, inicialmente, que estes embargos declaratórios foram opostos quando a Terceira Turma já havia exaurido a atividade jurisdicional.

Ressalte-se que a Terceira Turma, mediante o acórdão de fls. 124 e 125, negou provimento ao agravo de instrumento da Telemar Norte Leste S.A., que interpôs recurso extraordinário, o qual não foi admitido pelo despacho de fl. 138, publicado no Diário de Justiça da União de 17/06/2005. Contra essa decisão a reclamada apresentou agravo de instrumento, em 27/06/2005. Quando fluía o prazo para a reclamada apresentar recurso à decisão que não admitiu seu recurso extraordinário é que os embargos declaratórios foram protocolados.

Impende consignar que os reclamantes não foram sucumbentes em relação à decisão da Turma que se fundamentou na responsabilidade do empregador quanto ao pagamento das diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS (Súmula nº 341/TST). O despacho desta Presidência também não foi desfavorável aos reclamantes, na medida em que não admitiu o recurso extraordinário da reclamada.

Portanto, verifica-se que os reclamantes não possuem interesse na oposição destes declaratórios. Na verdade, a argumentação manifestada nessa peça não guarda nenhuma relação com a hipótese dos autos, que não trata de prescrição.

Assim, **indefiro** os embargos de declaração, por incabíveis. Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.059/2001-003-10-00.9 - TRT 10ª Região**

REQUERENTE : ELIANE LOPES DE OLIVEIRA GUIMARAES
 ADVOGADO : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
 REQUERIDOS : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP E ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DO PARANOÁ
 ADVOGADO : DR. HENDERSON GENEROSO

DESPACHO

Na petição de nº 76718/2005-6, fl. 307, em que a Requerente por intermédio de seu Advogado requer execução provisória, foi exarado o seguinte despacho:

“À SSEREC para juntar.

Considerando que o recurso extraordinário não foi admitido, e os autos do processo retornarão à origem logo após o processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, submeto o pedido à consideração do juízo de origem.

Publique-se.

Em 12/8/2005.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do TST”
 SSEREC, 24/8/2005.

ALBERTO FERNANDO DA ROCHA CARNEIRO

Diretor da Subsecretaria de Recursos

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.111/2003-008-17-40.7 TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADVOGADO : DR. RICARDO A. B. ALBUQUERQUE
 RECORRIDO : ADÃO CARLOS PEREIRA PINTO
 ADVOGADO : DR. ADÃO CARLOS PEREIRA PINTO

DESPACHO

Por meio do ofício de fl. 302, o Juiz Presidente da 8ª Vara do Trabalho de Vitória - ES informa que foi homologado acordo entre as partes e solicita a devolução destes autos.

Registro, portanto, o acordo realizado entre as partes, relativo à Reclamação Trabalhista nº 1.111.2003.008.17.00-2, que deu origem a este agravo de instrumento e determino a baixa dos autos à origem, para a adoção das providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRR-1.117/2001-006-10-40.8 TRT-10ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
 ADVOGADA : DR. ALEXIS TURAZI
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS, NAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E NOS ENTES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, SANEAMENTO, GÁS E MEIO AMBIENTE NO DISTRITO FEDERAL - STIU/DF
 ADVOGADO : DR. ULISSES BORGES DE RESENDE

DESPACHO

A Companhia Energética de Brasília - CEB interpôs recurso extraordinário dirigindo a peça aos autos deste processo, contudo verificou-se que a Empresa não tem interesse de recorrer neste feito, uma vez que se trata de agravo de instrumento interposto pelo Sindicato, e a Quarta Turma dele não conheceu, consoante acórdão de fls. 79-80.

Intimada para se manifestar, a Companhia, à fl. 98, requereu que a Petição nº 13.218/2005.3, contendo seu recurso extraordinário, fosse acostada aos autos do Processo nº TST-AIRR-1.117/2001.006.10.41.0.

Assim, **determino** o desentranhamento da petição de fls. 83-92 para imediata juntada aos autos do mencionado agravo de instrumento e o devido processamento do recurso extraordinário interposto.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.229/2003-012-03-40.0 TRT - 3ª região

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : MÁRIO LÚCIO SALES
 ADVOGADO : DR. JAIRO EDUARDO LELIS

DESPACHO

Mário Lúcio Sales, às fls. 140 e 141, opõe embargos de declaração, protocolados em 24/06/2005. O embargante endereça a petição ao “Exmo. Sr. Dr. Juiz Relator da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho”. Aduz que o recurso de revista da reclamada foi provido para extinguir o processo com julgamento do mérito, sob o fundamento de que o início do prazo prescricional para reclamar diferenças de FGTS decorrentes da aplicação de índices inflacionários

expurgados pelos planos econômicos deu-se com a publicação da Lei Complementar nº 110 de 30/06/2001. Argumenta que não se aplica a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1. Requer o acolhimento dos embargos declaratórios com efeito modificativo.

Cabe esclarecer, inicialmente, que estes embargos declaratórios foram opostos quando a Primeira Turma já havia exaurido a atividade jurisdicional.

Ressalte-se que a Primeira Turma, mediante o acórdão de fls. 118-123, negou provimento ao agravo de instrumento da Telemar Norte Leste S.A., que interpôs recurso extraordinário, o qual não foi admitido pelo despacho de fl. 137, publicado no Diário de Justiça da União de 17/06/2005. Contra essa decisão a reclamada apresentou agravo de instrumento, em 29/06/2005. Quando fluía o prazo para a reclamada apresentar recurso à decisão que não admitiu seu recurso extraordinário é que os embargos declaratórios foram protocolados.

Impende consignar que o reclamante não foi sucumbente em relação à decisão da Turma que se fundamentou na responsabilidade do empregador quanto ao pagamento das diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS (Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 desta Corte). O despacho desta Presidência também não foi desfavorável ao reclamante, na medida em que não admitiu o recurso extraordinário da reclamada.

Portanto, verifica-se que o reclamante não possui interesse na oposição destes declaratórios. Na verdade, a argumentação manifestada nessa peça não guarda nenhuma relação com a hipótese dos autos, que não trata de prescrição.

Assim, **indefiro** os embargos de declaração, por incabíveis.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRO-1.340/2001-000-15-42.5 TRT - 15ª região

RECORRENTE : ITAPEVA FLORESTAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO MASSARU TAKOI
 RECORRIDO : JOÃO MIGUEL

DESPACHO

Itapeva Florestal Ltda., às fls. 126-128 (fac-símile) e 129-131, opõe embargos de declaração ao despacho de fl. 124, exarado pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, pelo qual não se admitiu seu recurso extraordinário, sob o fundamento de que é de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está restrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal.

Em suas razões, a Empresa sustenta o cabimento dos embargos declaratórios, colacionando julgados oriundos do Superior Tribunal de Justiça. Aduz que padece de omissão o r. despacho, quanto à violação dos artigos 5º, incisos II e XXXV, e 150, inciso I, da Constituição Federal e em relação à inconstitucionalidade incidental da Orientação Jurisprudencial nº 29 da SBDI-1, alegadas pela Recorrente.

O artigo 897-A da CLT prevê a possibilidade de oposição de embargos declaratórios apenas a sentença ou acórdão. No mesmo sentido, o artigo 535 do Código de Processo Civil dispõe sobre a oposição de embargos declaratórios tão-somente quando detectada, em sentença ou acórdão, obscuridade, contradição ou omissão. No entanto, a hipótese ora apreciada trata de mero despacho de admissibilidade recursal.

Por outro lado, o artigo 544, **caput**, do CPC não deixa dúvidas quanto ao fato de apenas ser cabível o agravo de instrumento, no prazo de dez dias, contra despacho negatório de seguimento do recurso extraordinário. Prevê, ainda, o artigo 273, § 1º, do Regimento Interno desta Corte o cabimento de agravo de instrumento contra a denegação do apelo extraordinário.

Ressalte-se, ainda, a impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade recursal, visto que somente pode ser invocado na hipótese de dúvida plausível acerca do recurso cabível, segundo entendimento emanado do excelso Supremo Tribunal Federal, desde que não exista erro grosseiro bem como quando observados os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de cabimento de recurso próprio. Na verdade, a oposição de embargos de declaração a despacho pelo qual não se admitiu recurso extraordinário constitui erro grosseiro.

Cabe destacar que, como a matéria debatida é de natureza infraconstitucional, tendo a decisão impugnada sido baseada na legislação processual e na jurisprudência, a alegação de violação dos citados dispositivos constitucionais também não ampara o recurso extraordinário, na medida em que não se admite ofensa oblíqua a preceito constitucional por eventual transgressão de disposição legal ordinária, segundo precedentes do excelso Supremo Tribunal Federal, mencionados no despacho embargado.

Assim, **indefiro** os embargos de declaração, por incabíveis.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRE-15.240/2005-000-99-00.1TST

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RECORRIDO : SIRION CARLOS BEZERRA
 ADVOGADA : DR.ª MIRIAM DE FÁTIMA KNOPIK

DESPACHO

A Companhia Brasileira de Distribuição, à fl. 38, requer a desistência deste agravo de instrumento em recurso extraordinário.

Contudo, a Companhia Brasileira de Distribuição não conferiu ao Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, subscritor do pedido, poder para desistir de recursos. No instrumento de mandato de fl. 28 não consta poder para “desistir”.

A procuração geral para o foro não habilita o advogado a desistir de recurso interposto, na forma do artigo 38 do CPC.

Dessa forma, **concedo** prazo de cinco dias à requerente para apresentar procuração com outorga de poder ao advogado para a prática do ato mencionado.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AIRE-15.668/2005-000-99-00.4 TST

AGRAVANTE : DANÉVITA FERREIRA DE MAGALHÃES
 ADVOGADA : DR.ª ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
 AGRAVADA : ALMAP/BBDO COMUNICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADOS : DRS. CARLOS EDUARDO SERZEDELLO E CLÁUDIA PANCARO ZABEU SERZEDELLO

DESPACHO

A empresa ALMAP/BBDO Comunicações Ltda., por intermédio das petições de fls. 166-167 e 173-174 requer a devolução do prazo para contraminutar o agravo de instrumento interposto por Danévita Ferreira de Magalhães, ao fundamento de que o Sr. Carlos Eduardo Serzedello, efetivo advogado que conduz esta demanda, encontrava-se internado em coma induzido, em virtude de intervenção cirúrgica, no período em que houve a fluência do prazo.

A subscritora dessas petições salienta que, não obstante também estar habilitada para representar a reclamada, não possuía condições físicas e psicológicas de elaborar a contraminuta no prazo legal, uma vez que é esposa daquele advogado bem como pelo fato de estar acumulando funções no escritório de advocacia, além das atividades do lar, e de não se encontrar inteirada dos fatos desta demanda.

O Supremo Tribunal Federal, analisando a possibilidade de restituição de prazo recursal por motivo de força maior (artigo 507 do CPC), no julgamento do Processo nº SS 728 AgR, Relator Ministro Octávio Gallotti, Tribunal Pleno, publicado no DJ de 28/04/95, expôs o seguinte entendimento: “Admitida que seja, todavia, a invocação de doença, a título de força maior, certamente indispensável seria a prova de tratar-se de mal súbito, insusceptível de permitir até mesmo o substabelecimento, não o simples afastamento das atividades, para esclarecimento de diagnóstico e terapia, a que alude o atestado de fl. 62 (cf. AI 15.764, AI 66.055, RTJ 96/633, AI 112.390, DJ de 28-11-86 e RE 78.621, RTJ 72/221).”

Saliente-se que a requerente, apesar de ter juntado atestado médico relativamente ao problema de saúde do Dr. Carlos Eduardo Serzedello (fls. 168-171 e 175-176v), não juntou documento comprovando que a subscritora do pedido também sofreu de mal súbito, insusceptível de permitir o substabelecimento a outro advogado ou mesmo demonstrando a sua impossibilidade de praticar o ato processual.

Assim, considerando que inexistiu a ocorrência de motivo de força maior, nos termos da citada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, para que a Dr.ª Cláudia Pancaro Zabeu Serzedello apresentasse contraminuta ao agravo de instrumento em recurso extraordinário, **indefiro** o pedido, determinando o prosseguimento do feito em seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-E-AIRR-77.479/2003-900-11-00.7 TRT - 11ª REGIÃO

EMBARGANTE : J.A. LEITE NAVEGAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ATTYLA FILGUEIRA DA FONSECA
 EMBARGADO : MANOEL SOARES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR NUNES ROCHA
 EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DR.ª TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS

DESPACHO

A Quinta Turma, mediante o acórdão de fls. 132 e 133, não conheceu do agravo de instrumento, por intempestivo.

Inconformada com essa decisão, a empresa J.A. Leite Navegação Ltda. interpõe dois recursos: embargos às fls. 135-139, em 11/06/2004, e recurso extraordinário às fls. 144-147, em 23/08/2004.

Pelo princípio da unirrrecorribilidade, para cada ato jurisdicional que se deseja impugnar existe um apelo único e adequado, o que desautoriza a parte interpor dois recursos contra a mesma decisão (Precedentes: STF-AI nº 522.493 AgR/SP, 2ª Turma, Relator Ministro Celso de Mello, DJ 06/05/2005, e STF-RE nº 355.497 AgR/SP, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJ 25/04/2003).

Acrescente-se que na hipótese houve preclusão consumativa, considerando que o ato de recorrer se esgotou com a protocolização do primeiro recurso interposto - os embargos de fls. 135-139, o que impede a parte de repetir o ato.

Assim, observando-se o princípio da unirrrecorribilidade e tendo em vista a ocorrência de preclusão consumativa, não há como se processar o recurso extraordinário de fls. 144-147, interposto pela reclamada, porque protocolizado posteriormente e contra a mesma decisão.

Dessa forma, **indefiro** o processamento do recurso extraordinário e determino o cancelamento do registro desse apelo.

À Subsecretaria de Recursos para as providências cabíveis. Após, **determino** o encaminhamento dos autos à Secretaria da Quinta Turma para que conclua o processamento dos embargos. Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-388.744/97.9 TRT -- 4ª REGIÃO

RECORRENTES : MÁRIO ASSUMPÇÃO ALVES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
 RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

DESPACHO

A União, às fls. 481 e 482, requer a nulidade de todos os atos processuais praticados após a decisão prolatada no âmbito da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, publicada em 05/11/2004, pela qual foram julgados os embargos interpostos pela ora Requerente. Alega que não foi respeitado o disposto nos artigos 6º da Lei nº 9.028/95 e 35, inciso II, da Lei Complementar nº 73/93, aduzindo que o representante legal da Requerente neste Tribunal Superior do Trabalho não foi cientificado pessoalmente da mencionada decisão, conforme prelecionam os citados dispositivos legais.

Verifica-se, no entanto, que se equivocou a Requerente, uma vez que à fl. 453 se encontra inserto o Ofício nº TST-SBD11-STR-D11-120, de 05 de novembro de 2004, pelo qual foi intimada a União, na pessoa de seu Procurador-Geral, nos termos da legislação vigente.

Assim, **indefiro** o pedido.

Siga o feito a regular tramitação.

Intime-se a União do inteiro teor deste despacho, nos termos dos artigos 6º da Lei nº 9.028/95 e 35, inciso II, da Lei Complementar nº 73/93.

Publique-se.

Brasília, 02 de agosto de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-RR-582.891/99.9 TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES DE MINAS GERAIS - CUT/MG
 ADVOGADO : DR. MARCELO AROEIRA BRAGA
 RECORRIDA : DELMA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARIANO MARTINS LANNA

DESPACHO

A Central Única dos Trabalhadores de Minas Gerais - CUT/MG, às fls. 359 (fac-símile) e 360, em 04/05/2005, opõe embargos de declaração ao despacho proferido por esta Presidência, à fl. 357, pelo qual não se admitiu seu recurso extraordinário, sob o fundamento de estar deserto por não ter sido efetuado o respectivo preparo.

Afirma que, por ocasião da protocolização do recurso extraordinário, requereu a concessão dos benefícios da assistência judiciária, ao argumento de não possuir fins lucrativos. Além disso, ressaltou que o pedido foi fundamentado também na sua qualidade de entidade representativa de interesse de diversas categorias de trabalhadores. Aduz que, se deferido o pedido, a deserção declarada no despacho seria afastada.

Requer seja suprida a omissão apontada para lhe conceder assistência judiciária e, conseqüentemente, seja conferido efeito modificativo aos declaratórios.

A Central Única dos Trabalhadores, às fls. 362 e 363 (fac-símile) e 364 e 365, em 06/06/2005, opõe novos embargos declaratórios, sustentando a ocorrência de omissão em relação à deserção.

Primeiramente, há que se declarar a impossibilidade de apreciar os segundos embargos de declaração opostos pela Central Única dos Trabalhadores (fls. 364 e 365). Pelo princípio da unirrrecorribilidade, para cada ato jurisdicional que se deseja impugnar existe um apelo único e adequado, o que desautoriza a parte a interpor dois recursos à mesma decisão (Precedentes: STF-AI-522.493 AgR/SP, 2ª Turma, Relator Ministro Celso de Mello, DJ 06/05/2005 e STF-RE-355.497 AgR/SP, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJ 25/04/2003).

Assim, observando-se o princípio da unirrrecorribilidade e tendo em vista a ocorrência de preclusão consumativa, não há como se processar os embargos de declaração de fls. 364 e 365 opostos nem de considerá-los como aditamento dos primeiros declaratórios.

Indefiro, portanto, o processamento dos embargos de declaração de fls. 364 e 365 e passo ao exame dos declaratórios apresentados anteriormente, às fls. 359 (fac-símile) e 360.

Embora incabíveis os embargos de declaração a despacho em que não se admitiu o recurso extraordinário, aproveitou-se o ensejo para apreciar o pedido de assistência judiciária formulado pela Central Única dos Trabalhadores (fls. 348-353), nos seguintes termos: a Central Única dos Trabalhadores sustentou, no seu recurso extraordinário, "(...) que não auferiu lucro e arrecada quantias ínfimas e insuficientes para assegurar o desempenho de suas atividades e pagamento de seus funcionários(...)" (fl. 348). Assim, fundamentou o pedido de assistência judiciária.

Com efeito, a Lei nº 1.060/50 disciplina a concessão de assistência judiciária aos necessitados. Conforme o parágrafo único do artigo 2º dessa lei, "considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família".

Verifica-se, pois, que a única hipótese de deferimento de assistência judiciária está condicionada à insuficiência econômica do requerente. Ressalte-se que a previsão legal não se dirige, a princípio, às pessoas jurídicas.

Vale destacar o entendimento constante das ementas seguintes, em que não foi concedida assistência judiciária requerida pelos sindicatos:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - CONDENAÇÃO DO SINDICATO EM CUSTAS PROCESSUAIS - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. As disposições da Lei nº 1.060/50 estabelecem normas para a concessão de assistência judiciária gratuita aos necessitados, alcançando a pessoa física cuja situação econômica não lhe permita custear as despesas advindas do trâmite processual sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. É certo que alguns Tribunais vêm, recentemente, admitindo a concessão de assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica, mas desde que fique nitidamente demonstrada a sua impossibilidade de arcar com as despesas processuais, o que não foi comprovado na presente hipótese, a par do reduzido valor das custas (R\$ 20,00). Agravo de instrumento desprovido" (AIRO-752909/2001.3, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, DJ 10/08/2003).

"CUSTAS PROCESSUAIS - SINDICATO - ISENÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 1060/50. A Lei nº 1060/50, ao prever o benefício da assistência judiciária gratuita, que compreende a isenção de pagamento de custas, não contempla a pessoa jurídica como sua destinatária, mas sim a pessoa física. O próprio sentido teleológico da norma (art. 2º) não deixa dúvida de que seu beneficiário é a pessoa humana necessitada, ou seja, aquela que se encontra em situação econômica que não lhe permite demandar sem prejuízo próprio e sustento de seus familiares. Recurso ordinário não conhecido" (ROAC-14920-2002-900-02-00, Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Relator Ministro Milton de Moura França, DJ 11/10/2002).

"RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. DESERÇÃO. Inaplicáveis à pessoa jurídica as disposições da Lei nº 1.060/50, porquanto, ao estabelecer normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, se refere à pessoa física cuja situação econômica não lhe permita custear as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou da família. Embora alguns Tribunais, recente e timidamente, venham admitindo a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica, exige-se, para tanto, fique cabalmente demonstrada a impossibilidade de arcar com as despesas do processo, hipótese indiscernível em relação à recorrente. Recurso não conhecido" (ROAR-716580/2000-4, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Barros Levenhagen, DJ 22/06/2001).

Ressalte-se também o precedente do Supremo Tribunal Federal firmado no julgamento da Reclamação nº 1.905-ED-Ag, Relator Ministro Marco Aurélio, DJU 20/09/2002:

"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA. Ao contrário do que ocorre relativamente às pessoas naturais, não basta a pessoa jurídica asseverar a insuficiência de recursos, devendo comprovar, isto sim, o fato de se encontrar em situação inviabilizadora da assunção dos ônus decorrentes do ingresso em juízo".

Esse precedente é citado em outras decisões da Suprema Corte.

Assim, considerando estes julgados, para o deferimento da assistência judiciária, torna-se necessário que a pessoa jurídica demonstre estar em situação financeira inviabilizadora do acesso ao Judiciário.

A recorrente, contudo, não trouxe aos autos prova de que não dispõe de recursos para satisfazer as despesas processuais. A assertiva sustentada pela recorrente de que não auferiu lucro, por si só, não comprova a impossibilidade financeira de arcar com o pagamento do preparo. O fato de representar interesses de diversas categorias de trabalhadores não a desvincula da obrigação de satisfazer o preparo nos autos em que lhe é movida reclamação trabalhista.

Além disso, impende frisar que a Central Única dos Trabalhadores, ao interpor recurso ordinário, efetuou o pagamento das custas (fl. 176) e do depósito recursal (fl. 166).

Dessa forma, **indefiro** o pedido de assistência judiciária.

Torno sem efeito o despacho de fl. 357.

Concedo o prazo de cinco dias para a recorrente efetuar o pagamento do preparo, sob pena de deserção do recurso extraordinário.

Após, voltem-me conclusos os autos para exame da admissibilidade do recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-E-RR-717.555/2000.3 TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 ADVOGADO : DR. CLAUDE HENRI APPY

DESPACHO

Sucocítrico Cutrale Ltda., às fls. 1.662-1.664, informa que o Ministério Público do Trabalho, pela sua Procuradoria da 15ª Região, patrocinou duas ações civis públicas, visando à declaração da ilegalidade da prática de terceirização nas atividades-fins, relacionadas à colheita da laranja. Aduz que, "de dois anos até a presente data não terceiriza esses serviços (...) a cooperativa de trabalho ou a empresas de outra natureza, para a colheita das laranjas em áreas de produção própria, em sua propriedade ou em arrendamentos".

Alega que promove a colheita de laranjas com seus próprios empregados rurais. Assim agindo, "já em seu segundo, indo para o terceiro ano/safra de funcionamento, atende aos requerimentos do Ministério Público do Trabalho, nas duas ações civis públicas que manejou (e ainda pendem de decisão final)". Em razão disso, a Sucocítrico Cutrale Ltda. propõe a realização de acordo para pôr fim ao processo, declarando seu compromisso de não mais utilizar para a colheita da laranja terceirização por empresas prestadoras de serviços, sejam cooperativas ou não.

Requer, então, a intimação do Ministério Público, na pessoa da Procuradora-Geral do Trabalho, para se manifestar sobre esta proposta de acordo e, formalizado o ajuste, pleiteia a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC.

Diante do exposto, **concedo** prazo de cinco dias para o Ministério Público do Trabalho se manifestar sobre a proposta de acordo para pôr fim ao processo.

Dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho na forma lei.

Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-751.938/2001.5 TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. JAIME CÉSAR DO AMARAL DAMASCENO
 RECORRIDO : ODALY BEZERRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. ODALY B. DOS SANTOS

DESPACHO

O Banco do Brasil S.A., à fl. 555, requer "as desistências dos processos" RE-ED-ROAR-751.938/2001.5 e AG-AC-147.865/2004-000-00-00.4, em face do acordo celebrado entre as partes.

Os autos da mencionada ação cautelar foram apensados a estes, em virtude da determinação do Ministro Relator, conforme certidão de fl. 503.

Contudo, o Banco do Brasil S.A. apenas requer as desistências dos processos, sem manifestar-se expressamente pela desistência do recurso extraordinário interposto (artigo 501 do CPC) ou da ação rescisória (artigo 267, inciso VIII, do CPC), ou ainda, da ação cautelar.

O pedido vem subscrito por advogada regularmente constituída nos autos, conforme instrumento de mandato juntado à fl. 556 e substabelecimento de fl. 556-verso, em que o Banco do Brasil S.A. confere-lhe, expressamente, poder para "desistir", nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil.

Dessa forma, **concedo** o prazo de cinco dias para o Banco do Brasil S.A. se manifestar sobre o teor da desistência pretendida.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-AIRR-772.748/2001.0 TRT - 13ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR.ª ANA GABRIELA MENDES CUNHA E COSTA
 RECORRIDO : FRANCISCO JOSÉ VIEIRA
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA

DESPACHO

O Banco do Nordeste do Brasil S.A., à fl. 445, requer, com base no artigo 501 do CPC, a desistência do agravo de instrumento em recurso de revista e do agravo de instrumento em recurso extraordinário e a remessa dos autos do Vara de Trabalho de origem.



Contudo, o Banco-requerente não conferiu à Dr.^a Ana Gabriela Mendes Cunha e Costa, subscritora deste pedido, poder para desistir de recursos. No instrumento de mandato de fl. 446 consta tão-somente poder para "desistir de ações". Ressalte-se que a ação foi proposta por Francisco José Vieira e não pelo Banco.

A procuração geral para o foro não habilita o advogado a desistir de recurso interposto, na forma do artigo 38 do CPC.

Dessa forma, **concedo** prazo de cinco dias para o Banco do Nordeste do Brasil S.A. apresentar procuração com poder para a prática do ato mencionado.

Publique-se.

Brasília, 08 de agosto de 2005.

VÂNTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

OS RECORRIDOS ABAIXO FICAM INTIMADOS, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS, PARA, QUERENDO, APRESENTAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, AS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

1.Processo: RXOFROAG 711/1989-007-09-46.2 (RXOFAG 6241/1999-909-09-00.8 - TRT 9ª Região)

RECORRENTE(S) : UNIÃO
RECORRIDO(S) : ALBANI MÁRCIO LIMA E OUTROS
: À DRA. MARIA RITA SANTIAGO

2.Processo: AIRR 251/1990-031-01-40.7 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : AÉCIO MÁRIO FORTES BUSTAMANTE
: AO DR. JOSÉ EDUARDO HUDSON SOARES

3.Processo: AIRR 411/1991-011-01-40.4 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
RECORRIDO(S) : JOSÉ PRETEXTATO DE ASSIS FARIA
: AO DR. JUAREZ SOARES ORBAN

4.Processo: AIRR 565/1991-003-08-00.9 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
RECORRIDO(S) : MÁRIO ANDRADE CARDOSO E OUTROS
: À DRA. MARLISE DE OLIVEIRA LARANJEIRA

5.Processo: RR 978/1991-010-03-00.9 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO (EXTINTO - BNCC)
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO
: À DRA. SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA

6.Processo: AIRR 1208/1991-003-10-86.2 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.
RECORRIDO(S) : GETÚLIO LIMA DE SOUZA
: AO DR. LUIZ GONZAGA BAIÃO

7.Processo: RR 1403/1991-002-14-00.9 - TRT 14ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO
RECORRIDO(S) : CACILDA CASTRO ALVES E OUTROS
: AO DR. ROMILTON MARINHO VIEIRA

8.Processo: AIRR 117/1992-024-15-40.3 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
RECORRIDO(S) : MÁRIO KIYOSHI ISHII
: AO DR. JOSÉ FERNANDO RIGHI

9.Processo: AIRR 798/1992-102-10-40.8 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : ML SOUZA & CIA. LTDA.
RECORRIDO(S) : ALDI OSÓRIO DOS SANTOS
: AO DR. PAULO AYRTON CAMPOS

10.Processo: AIRR 1553/1992-005-08-00.5 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
RECORRIDO(S) : MARILEUSA REBELO CLOS
: AO DR. JOSÉ ACREANO BRASIL

11.Processo: AIRR 291/1993-003-22-40.8 - TRT 22ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
RECORRIDO(S) : JOÃO RODRIGUES DE BARROS E OUTROS
: AO DR. INÁCIO JOSÉ NEIVA LUZ

12.Processo: AIRR 1548/1994-059-02-40.3 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPÉIS S.A.
RECORRIDO(S) : WILMA CRISCUOLO
: AO DR. LINDOIR BARROS TEIXEIRA

13.Processo: AIRR 675/1995-004-17-00.1 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RECORRIDO(S) : DILSON RODRIGUES DE SOUZA
: AO DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLA-PICCOLA SAMPAIO

14.Processo: AIRR 1958/1995-049-02-40.8 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPÉIS S.A.
RECORRIDO(S) : ROBERTO PINTO DE FARIA
: À DRA. HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA

15.Processo: AIRR 2053/1995-048-15-40.8 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
RECORRIDO(S) : EDUARDO APARECIDO FERREIRA
: AO DR. JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO

16.Processo: AIRR 2220/1995-015-05-00.0 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DA BAHIA
RECORRIDO(S) : NILMA PIMENTEL DE BRITO E OUTROS
: À DRA. MÔNICA ALMEIDA DE OLIVEIRA

17.Processo: AIRR 2257/1995-171-06-40.3 - TRT 6ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO BATISTA E COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
: AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

18.Processo: AIRR 20469/1995-013-09-40.7 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO BENTO DA CRUZ
: AO DR. JOSÉ LUIZ CARDOZO LAPA

19.Processo: RR 1845/1996-001-17-00.7 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : CENAIR PASSOS
RECORRIDO(S) : LOGASA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
: AO DR. LEONARDO VARGAS MOURA

20.Processo: AIRR 2023/1996-024-05-40.7 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DA BAHIA
RECORRIDO(S) : PAULO AMARANTE DE OLIVEIRA
: AO DR. JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA

21.Processo: AIRR 3998/1996-013-09-40.7 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS ANDREATA
: AO DR. JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM

22.Processo: AIRR 9852/1996-013-09-40.5 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
RECORRIDO(S) : ANÍBAL DE SOUZA SILVEIRA
: AO DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA

23.Processo: RR 319440/1996.1 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO
RECORRIDO(S) : EDSON JOSÉ RODRIGUES
: AO DR. SEBASTIÃO DOS SANTOS

24.Processo: AIRR 41/1997-004-05-00.6 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DA BAHIA
RECORRIDO(S) : GREGÓRIO MIRANDA SANTOS
: À DRA. SÍLVIA NASCIMENTO CARDOSO DOS SANTOS CERQUEIRA

25.Processo: RR 159/1997-513-09-00.4 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S) : PAULO BUENO
: AO DR. DÉRCIO RODRIGUES DA SILVA

26.Processo: AIRR 280/1997-003-08-40.8 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
RECORRIDO(S) : MARLI CHAVES DE LEMOS E OUTROSE CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
: AOS DRS. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO E SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

27.Processo: AIRR 875/1997-107-15-40.9 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO RIVOIRO
: AO DR. JOÃO PAULO FORTI

28.Processo: AIRR 903/1997-463-02-41.4 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
: À DRA. ELMIRA D'AMATO GARCIA

29.Processo: AIRR 952/1997-023-04-40.1 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
RECORRIDO(S) : MÁRCIA KAPPEL CASSEL
: AO DR. RAUL GICK NETO

30.Processo: RR 2177/1997-013-01-00.3 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : ANA LÚCIA TEIXEIRA LOPES
RECORRIDO(S) : BANERJ SEGUROS S.A.
: AO DR. FERNANDO AUGUSTO DA SILVA

31.Processo: AIRR 2344/1997-075-02-40.1 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : OXFORT CONSTRUÇÕES S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ EVANGELISTA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
: AO DR. ITAMAR SILVA DA COSTA

32.Processo: RR 366189/1997.5 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : ADELSON ALMEIDA FILHO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
: AO DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

33.Processo: ROAR 377111/1997.8 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA MARTA PEREIRA E OUTROS
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A. - RADIOBRÁS
: AO DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

34.Processo: RR 388205/1997.7 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : FLORACI FAORO BORGES
RECORRIDO(S) : UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA. E ITAIPU BINACIONAL
: AOS DRS. ERLON F. CENI DE OLIVEIRA E LYCURGO LEITE NETO

35.Processo: RR 392406/1997.0 - TRT 21ª Região

RECORRENTE(S) : ÁLCALIS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - ALCANORTE
RECORRIDO(S) : GEORGE ROSADO CASCUDO RODRIGUES
: AO DR. JORGE IVAN CASCUDO RODRIGUES

36.Processo: AIRR 244/1998-253-02-40.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
RECORRIDO(S) : VALDEMIR FERREIRA DOS SANTOS
: AO DR. ENZO SCIANNELLI

37.Processo: AIRR 334/1998-018-15-40.7 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOSÉ ORTEGA LOPES
: À DRA. LILIAN SCHWARTZKOPF OLIVEIRA LIMA

38.Processo: AIRR 814/1998-441-02-40.9 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
RECORRIDO(S) : JOSÉ PAULO FILHO
: AO DR. ADEMIR ESTEVES SÁ

- 39.Processo: RR 987/1998-046-15-00.0 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : EDILEUZA GOMES DA SILVA FERNANDES
: AO DR. LUÍS ROBERTO OLÍMPIO
- 40.Processo: AIRR 1680/1998-003-03-41.1 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : OLÍMPIO ALVES MACHADO JÚNIOR
: AO DR. MAGUI PARENTONI MARTINS
- 41.Processo: AIRR 1882/1998-092-15-40.4 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
RECORRIDO(S) : CLÓVIS DE SOUZA
: AO DR. EDUARDO SURIAN MATIAS
- 42.Processo: AIRR 2951/1998-025-02-40.6 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : FLÁVIO ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS
: AO DR. OTÁVIO PINTO E SILVA
- 43.Processo: RR 27394/1998-007-09-00.1 - TRT 9ª Região**
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
RECORRIDO(S) : ORLANDO GONÇALVES DA MAIA
: AO DR. CLÁUDIO MELCHIORETTO
- 44.Processo: RR 420367/1998.8 - TRT 9ª Região**
RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
RECORRIDO(S) : SÉRGIO HENRIQUE MARQUES
: AO DR. JOSÉ TORRE DAS NEVES
- 45.Processo: RR 421691/1998.2 - TRT 1ª Região**
RECORRENTE(S) : AURELIO CARDOSO NERY
RECORRIDO(S) : SILVA E SOUZA SOCIEDADE EDUCACIONAL
: AO DR. MANOEL MARINHO ALVES FILHO
- 46.Processo: RR 426884/1998.1 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : ÂNGELA GOMES DA ROSA
RECORRIDO(S) : RIMAPAR LTDA.
: À DRA. MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS BRAGA
- 47.Processo: RR 435473/1998.2 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO NUNES DA SILVA
: AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
- 48.Processo: RR 450187/1998.8 - TRT 17ª Região**
RECORRENTE(S) : VALDECI PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
: AO DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
- 49.Processo: RR 460495/1998.9 - TRT 9ª Região**
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : ITAIPU BINACIONAL
: AO DR. LYCURGO LEITE NETO
- 50.Processo: RR 474069/1998.0 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL SANTA CRUZ - 2º SUBDISTRITO
RECORRIDO(S) : HELOIZA HELENA BEROZZI BUSON
: À DRA. MARGARETH VALERO
- 51.Processo: RR 477458/1998.3 - TRT 9ª Região**
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
RECORRIDO(S) : IVONE MARTINS DE AMORIN
: AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
- 52.Processo: RR 478394/1998.8 - TRT 9ª Região**
RECORRENTE(S) : DIRCE MARIA TRENTINI E OUTROS
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARANÁ
: AO PROCURADOR DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
- 53.Processo: RR 491127/1998.6 - TRT 12ª Região**
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : SÍLYIO DE CARVALHO E CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
: AOS DRS. CARLOS GAVAZZONI E LYCURGO LEITE NETO
- 54.Processo: RR 492552/1998.0 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : EDUARDO GROSSMANN DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
: AO DR. JORGE SANT'ANNA BOPP E À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN
- 55.Processo: RR 494331/1998.9 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : ANTONIO FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA
: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 56.Processo: RR 495882/1998.9 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : INESIO WALKER
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
: À DRA. MARIA INÊS MOTTA
- 57.Processo: RR 499050/1998.0 - TRT 1ª Região**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : ODILON DO ESPÍRITO SANTO MACHADO
: À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
- 58.Processo: RR 505137/1998.9 - TRT 9ª Região**
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
RECORRIDO(S) : ELSA BROETTO
: AO DR. WILLIAM SIMÕES
- 59.Processo: RR 507197/1998.9 - TRT 21ª Região**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCALIS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ILSON NOGUEIRA DE LIMA
: AO DR. PAULO LUIZ GAMELEIRA
- 60.Processo: RR 516915/1998.0 - TRT 1ª Região**
RECORRENTE(S) : FRANCISCO FREITAS DE SOUZA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
: À PROCURADORA DRA. DANIELA ALLAM GIACOMET
- 61.Processo: RR 517261/1998.6 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : VIRGINIA LANE JANUÁRIO SANTOS E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
: AO DR. LEANDRO MELONI E À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN
- 62.Processo: AIRR 306/1999-465-02-40.1 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : BRIGADEIRO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
RECORRIDO(S) : SAMUEL RIBEIRO DE SOUZA SANTOS
: AO DR. LUÍS ANTÔNIO DE MEDEIROS
- 63.Processo: AIRR 332/1999-125-15-00.0 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : JOSÉ BOCALON
RECORRIDO(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
: AO DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
- 64.Processo: RR 384/1999-111-15-85.7 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S) : BENEDITO COAN
: AO DR. RUBENS ANTÔNIO DE CARVALHO
- 65.Processo: AIRR 456/1999-017-05-00.8 - TRT 5ª Região**
RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : HERVAL SILVA RABELLO FILHO
: AO DR. MARCOS OLIVEIRA GURGEL
- 66.Processo: AIRR 519/1999-001-10-42.3 - TRT 10ª Região**
RECORRENTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.
RECORRIDO(S) : ADRIANA DAHER MONTANDOR
: AO DR. JOSÉ OLIVEIRA NETO
- 67.Processo: AIRR 650/1999-732-04-40.3 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
RECORRIDO(S) : VANDA GODOIS
: AO DR. SEBALDO EDGAR SAENGER JÚNIOR
- 68.Processo: AIRR 751/1999-381-02-40.2 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : ORGANIZAÇÃO MÉDICA CRUZEIRO DO SUL S.A.
RECORRIDO(S) : GERSON LUIZ DUTRA DE SÁ
: AO DR. MARCOS RAMOS
- 69.Processo: AIRR 788/1999-011-04-40.4 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA CARAZAI E OUTROS
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
: AO DR. OSWALDO CAUDURO DE SOUZA
- 70.Processo: AIRR 811/1999-003-02-40.7 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RECORRIDO(S) : RESTAURANTE VEGETARIANO CACHOEIRA TROPICAL LTDA.
: AO DR. EDSON MARTINS CORDEIRO
- 71.Processo: AIRR 895/1999-036-15-00.4 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : AYRTON RODRIGUES DE PONTES
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 72.Processo: AIRR 1442/1999-006-12-00.0 - TRT 12ª Região**
RECORRENTE(S) : TARCÍSIO VOLPATO
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
: À DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
- 73.Processo: AIRR 1513/1999-006-15-00.8 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : JOSÉ SILVA
: AO DR. CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
- 74.Processo: AIRR 2613/1999-464-02-40.0 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : CRISTÓVÃO LEITE DA SILVA
: AO DR. MARCELO PEDRO MONTEIRO
- 75.Processo: AIRR 26110/1999-012-09-00.6 - TRT 9ª Região**
RECORRENTE(S) : JOSÉ RUDA
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
: AO DR. INDALÉCIO GOMES NETO
- 76.Processo: RR 528000/1999.5 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
RECORRIDO(S) : LUÍZA OHANESIAN
: AO DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

**77.Processo: RR 531631/1999.8 - TRT 9ª Região**

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 RECORRIDO(S) : VALDECI CABRAL DE OLIVEIRA E EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
 : ÀS DRAS. ADRIANA APARECIDA ROCHA E ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

78.Processo: RR 532464/1999.8 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ ODIO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 : ÀS PROCURADORAS DRAS. ELENICE PAVESI TANNURE E SANDRA LIA SIMÓN

79.Processo: RR 535081/1999.3 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : PEDRO AGOSTINHO DA PENHA E OUTROS
 RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES
 : À DRA. MIRNA MARIA SARTÓRIO RIBEIRO

80.Processo: RR 540989/1999.7 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : REGINALDO TEODORO DO NASCIMENTO
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 : À DRA. ALINE SILVA DE FRANÇA

81.Processo: RR 541273/1999.9 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 RECORRIDO(S) : GERALDA GOMES DA ROCHA
 : AO DR. OSVALDO LUIZ DE OLIVEIRA

82.Processo: RR 545895/1999.3 - TRT 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 RECORRIDO(S) : SANDRA MARIA FERREIRA DE SOUZA E BANCO BANDEIRANTES S.A.
 : AOS DRS. GERALDO CÉSAR CAVALCANTI E GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA

83.Processo: RR 549503/1999.4 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
 RECORRIDO(S) : AILSON BUARQUE LINS
 : AO DR. EDEGAR BERNARDES

84.Processo: RR 552138/1999.7 - TRT 20ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
 RECORRIDO(S) : MARIA BRÁZ DOS SANTOS
 : AO DR. NILTON CORREIA

85.Processo: RR 552148/1999.1 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : TECHINT ENGENHARIA S.A.
 RECORRIDO(S) : FLORIANO LYRA FILHO
 : À DRA. MARIA CECÍLIA DE OLIVEIRA CAMPOS

86.Processo: ROAR 560374/1999.6 - TRT 19ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA DA SILVA E MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
 : AOS DRS. LUCIANO ANDRÉ COSTA DE ALMEIDA E JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO

87.Processo: RR 560925/1999.0 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : JUAREZ FERNANDES DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
 : AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

88.Processo: RR 561206/1999.2 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
 RECORRIDO(S) : ALMÉRIO DOS SANTOS
 : AO DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA

89.Processo: RR 574149/1999.2 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : JAILTON LEAL POPE
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS E FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 : AOS DRS. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA E EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

90.Processo: RR 574927/1999.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : EDMILSON SILVA GOMES
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADOS - AÇÚCAR E CAFÉ
 : AO DR. LYCURGO LEITE NETO

91.Processo: RR 575396/1999.1 - TRT 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 RECORRIDO(S) : DJALMA CARNEIRO DE MESQUITA E BANCO BANDEIRANTES S.A.
 : AOS DRS. VANCILIO MARQUES TÔRRES E MÁRCIA RINO MARTINS

92.Processo: RR 575496/1999.7 - TRT 7ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FERNANDO PEREIRA LIMA
 : AO DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

93.Processo: RR 580793/1999.8 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 RECORRIDO(S) : GILSON ANTÔNIO PINTO
 : AO DR. JOÃO BATISTA MENDES LUSTOSA

94.Processo: RR 589203/1999.7 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 RECORRIDO(S) : EDNA BATISTA DOS SANTOS E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 : À DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS E À PROCURADORA SANDRA LIA SIMÓN

95.Processo: RR 589240/1999.4 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : ABDON NUNES PEREIRA
 : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

96.Processo: RR 592681/1999.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : EVANDRO ANTÔNIO OLIVEIRA
 : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

97.Processo: RR 598476/1999.1 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : JOETE RODRIGUES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 : AO DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

98.Processo: RR 598566/1999.2 - TRT 12ª Região

RECORRENTE(S) : ARMANDO ZANELLA
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
 : AO DR. JOSÉ MARIA MATOS COSTA

99.Processo: RR 605196/1999.8 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : ADEMIR SOARES FERREIRA
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

100.Processo: RR 608919/1999.5 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : TRW AUTOMOTIVE SOUTH AMERICA S.A.
 RECORRIDO(S) : MANOEL ANTÔNIO BARBOSA
 : AO DR. ADEMAR NYIKOS

101.Processo: RR 613800/1999.8 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : WALMIR DOS SANTOS SILVA E OUTRO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 : AO DR. GILBERTO STÜRMER

102.Processo: RR 618535/1999.5 - TRT 20ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS COSTA
 : AO DR. PEDRO LOPES RAMOS

103.Processo: AIRR 219/2000-291-05-00.8 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANEB S.A.
 RECORRIDO(S) : UIRAMAIA KÜHN PONDE
 : AO DR. ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO

104.Processo: AIRR 229/2000-012-01-40.1 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
 RECORRIDO(S) : WANDERELI DE SOUZA ORTEGA E PAES MENDONÇA S.A.
 : AOS DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E THAÍS FARIA AMIGO DA CUNHA

105.Processo: AIRR 367/2000-051-15-00.2 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : VALDIR ANTONIO ZERIO
 RECORRIDO(S) : SANTIN S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
 : AO DR. ULISSES J. DELLAMATRICE

106.Processo: AIRR 615/2000-031-02-40.6 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : DELICATESSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
 : AO DR. ALÉCIO C. SANCHES

107.Processo: AIRR 667/2000-025-15-00.5 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO PIAZENTIM
 : AO DR. CARLOS ALBERTO BRANCO

108.Processo: AIRR 844/2000-003-13-41.4 - TRT 13ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOSÉ VIEIRA
 : AO DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA

109.Processo: AIRR 948/2000-032-02-40.1 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MEU BAR LTDA.
 : À DRA. MARIA CRISTINA F. NUNES FOTAKOS

110.Processo: AIRR 995/2000-004-03-00.6 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
 RECORRIDO(S) : GILSON MARTINS VIEIRA E COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 : AOS DRS. CLÁUDIA MARIA SILVA E EMERSON OLIVEIRA MACHADO

111.Processo: AIRR 1567/2000-028-03-40.5 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : CERÂMICA SAFFRAN S.A.
 RECORRIDO(S) : MÁRCIO NAZARENO SEABRA HASTENREITER
 : AO DR. CÁCIO APARECIDO FEDOSI

112.Processo: AIRR 1680/2000-037-02-40.7 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 RECORRIDO(S) : MARCOS ALMEIDA
 : AO DR. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

113.Processo: AIRR 2126/2000-082-15-00.6 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : GERALDO NATAL SARTORELLI
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 : AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

114.Processo: AIRR 2217/2000-012-15-40.5 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S) : AVELINO DOMINGOS BONETTI
: À DRA. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI

115.Processo: AIRR 2417/2000-078-02-40.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETE E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
RECORRIDO(S) : CAPITAL CENTER HOTÉIS S.A.
: AO DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

116.Processo: AIRR 2514/2000-011-02-40.5 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECORRIDO(S) : VALTER MARTINS
: AO DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI

117.Processo: AIRR 2538/2000-017-05-00.1 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : ENERINA NASCIMENTO DE SANTANA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
: À DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS

118.Processo: RR 631421/2000.8 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : IZAIAS GERALDO MAIA
: AO DR. SÉRGIO FERNANDO PEREIRA

119.Processo: RR 635795/2000.6 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO CÉSAR AUGUSTO
: AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

120.Processo: AIRR 639049/2000.5 - TRT 20ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
RECORRIDO(S) : ELIANA MONTALVÃO MELO
: AO DR. NILTON CORREIA

121.Processo: RR 639706/2000.4 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : GILBERTO DOS SANTOS
: AO DR. SÉRGIO FERNANDO PEREIRA

122.Processo: RR 640811/2000.6 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
RECORRIDO(S) : RUI BARBOSA XAVIER
: À DRA. SELMA MARIA LOBATO PEREIRA

123.Processo: RR 642106/2000.4 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO ABRUNHOSA GARCIA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
: AO DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

124.Processo: RR 649823/2000.5 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : MARIA VERÔNICA DOS PASSOS
: AO DR. JOSÉ EUSTÁQUIO DE CAMPOS

125.Processo: AIRR 650457/2000.1 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : CLÁUDIA REGINA ZANATTO BORGES
: AO DR. ALUÍSIO SOARES FILHO

126.Processo: RR 653198/2000.6 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO EUSTÁQUIO MARTINS
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

127.Processo: RR 653205/2000.0 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : MARLI MARISE MACEDO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR
: À DRA. RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

128.Processo: RR 655010/2000.8 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RECORRIDO(S) : ALTINO BRIDI FILHO
: AO DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

129.Processo: RR 666831/2000.8 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : RODOBAN TRANSPORTES TERRESTRES E AÉREOS LTDA.
RECORRIDO(S) : RONALDO ARAÚJO BARBOSA SANTOS
: AO DR. JÉSUS VINICIUS DOS SANTOS

130.Processo: RR 666933/2000.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : LAUDENOR RODRIGUES
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
: AO PROCURADOR DR. NEWTON BORALI

131.Processo: RR 669671/2000.4 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : FÁTIMA MARIA DE ANDRADE SANTIAGO
: À DRA. MARIA LÚCIA DE FREITAS

132.Processo: RR 672499/2000.4 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S) : DONIZETE DE PAULA FREITAS
: À DRA. JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA

133.Processo: RR 674597/2000.5 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME
: AO DR. ATHOS CARLOS PISONI FILHO

134.Processo: RR 675195/2000.2 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
RECORRIDO(S) : LÊDA MARIA FERREIRA SOTERO
: À RECORRIDA

135.Processo: RR 675996/2000.0 - TRT 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : CARLOS JOSÉ DE CARVALHO ARAÚJO
: AO DR. CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO

136.Processo: RR 676183/2000.7 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : WILMA ALVES LOPES E OUTROS
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
: AO DR. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO

137.Processo: RR 677152/2000.6 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : MAURO LÚCIO DE OLIVEIRA MELGAÇO
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
: AO DR. ALEXANDRE POCAI PEREIRA

138.Processo: RR 688288/2000.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
RECORRIDO(S) : ADEMAR LUIZ SIQUEIRA
: AO DR. JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA

139.Processo: RR 689153/2000.0 - TRT 7ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
RECORRIDO(S) : MARIA ZILMAR XAVIER DE MATOS E OUTROS
: AO DR. ELECTO DJALMA DE MONTEIRO REIS

140.Processo: RR 689616/2000.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : NIVALDO DE OLIVEIRA CAMPOS
: À DRA. SIRLÊNE DAMASCENO LIMA E OUTROS

141.Processo: RR 689797/2000.5 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : ALEMIRES CORREA COSTA E OUTROS
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL - DIO
: À DRA. MILTE HELENA BARBARIOL

142.Processo: RR 691189/2000.1 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : CELSO CRUZ DE OLIVEIRA
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

143.Processo: RR 691422/2000.5 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : ARI DE SOUZA E OUTROS
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

144.Processo: AIRR e RR 693179/2000.0 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : LAHOR APPARECIDO WEBBER
RECORRIDO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
: AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

145.Processo: RR 693930/2000.2 - TRT 20ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
RECORRIDO(S) : AMINTAS CORREIA PORTO
: À DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO

146.Processo: AIRR 694288/2000.2 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO WIEDMANN FILHO E OUTRA
RECORRIDO(S) : JAILSON MARQUES E OUTROS E HIGH TECH - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
: AO DR. GERALDO ESTÉSIO SOARES DA SILVA

147.Processo: AIRR 697571/2000.8 - TRT 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : LUCIANO JORGE LAPORTE MACIEL
: AO DR. MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

148.Processo: RR 698913/2000.6 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS VIEIRA
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

149.Processo: RR 700132/2000.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : JOÃO BONIFÁCIO FILHO
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

150.Processo: RR 701384/2000.7 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
RECORRIDO(S) : WILSON ALVES GUIMARÃES
: AO DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

151.Processo: RR 701795/2000.7 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : LEONARDO FRANCISCO
: À DRA. CARMÉLIA CARDOSO FERREIRA

152.Processo: RR 703275/2000.3 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
: AO DR. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

**153.Processo: RR 704046/2000.9 - TRT 3ª Região**

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : JUVENAL NESTOR DE ARAÚJO
 : À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

154.Processo: RR 704999/2000.1 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD
 RECORRIDO(S) : LUISITA PINTO DE MEDEIROS
 : À DRA. MARIA DE JESUS DE SOUZA LIMA

155.Processo: RR 706728/2000.8 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 RECORRIDO(S) : EDILSON GERALDO D'ASSUNÇÃO
 : AO DR. HILTON HERMENEGILDO PAIVA

156.Processo: RR 710337/2000.6 - TRT 6ª Região

RECORRENTE(S) : CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.
 RECORRIDO(S) : CÍCERO LUCAS DE LIMA
 : AO DR. SEVERINO JOSÉ DA CUNHA

157.Processo: RR 710719/2000.6 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GERALDO DOS SANTOS
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

158.Processo: RR 711577/2000.1 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA PINTO DIAS
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

159.Processo: RR 711580/2000.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARCONDES FILHO
 : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

160.Processo: RR 712096/2000.6 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : OSMAR DOS SANTOS CORREIA
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 : AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

161.Processo: RR 712352/2000.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : WILSON GOULART JÚNIOR
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

162.Processo: RR 712384/2000.0 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : CITIBANK N.A.
 RECORRIDO(S) : SUZANA GABRIEL SENNA
 : AO DR. LUÍS ANTÔNIO ZANIN

163.Processo: RR 714404/2000.2 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO CREFISUL S.A.
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DOMINGOS TRABAQUIM
 : À DRA. VIVIAN KATO

164.Processo: RR 717417/2000.7 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : WELTON ARAÚJO
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

165.Processo: RR 717548/2000.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 RECORRIDO(S) : LIERTE STAPANI
 : À DRA. MÁRCIA SAAB

166.Processo: RR 719226/2000.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : WANER JOSÉ AZEVEDO
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

167.Processo: AIRR 719315/2000.7 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : ADONIAS PEREIRA DE ARAÚJO E OUTROS
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE E UNIÃO
 : AOS PROCURADORES DRS. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO E MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

168.Processo: AIRR 720528/2000.3 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 RECORRIDO(S) : LUIZ ALBERTO BASILE
 : AO DR. MARCUS VINÍCIUS SAMPAIO FLINTZ

169.Processo: AIRR 11/2001-002-18-40.8 - TRT 18ª Região

RECORRENTE(S) : PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
 RECORRIDO(S) : HEVELARTE GALVÃO DO NASCIMENTO
 : À DRA. SIMONE WASCHECK

170.Processo: AIRR 30/2001-171-17-40.2 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 RECORRIDO(S) : LUIZ CLÁUDIO BRAGA PIRES
 : AO DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES

171.Processo: AIRR 115/2001-004-15-40.1 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : MEDCALL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
 RECORRIDO(S) : JÚNIO CÁSSIO DA SILVA
 : À DRA. SHIRLENE BOCARDO FERREIRA

172.Processo: AIRR 120/2001-071-14-40.1 - TRT 14ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 RECORRIDO(S) : VALDEMIR BEZERRA DE SOUZA E SALDANHA SOLUÇÕES EM TURISMO LTDA.
 : AOS RECORRIDOS

173.Processo: RR 171/2001-075-15-00.9 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA MOREIRA VIEIRA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BATATAIS
 : AO DR. RICARDO ALEXANDRE TAQUETE

174.Processo: AIRR 257/2001-241-02-40.6 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 RECORRIDO(S) : LUÍS JOSÉ DA SILVA PIRES
 : AO DR. ROMEU GUARNIERI

175.Processo: AIRR 325/2001-057-03-40.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAPECERICA
 RECORRIDO(S) : CLEIDE MARIA PEREIRA E OUTRA
 : À DRA. MICHELLE ALCÂNTARA DE SOUZA

176.Processo: AIRR 336/2001-014-08-00.0 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S) : CARLOS HERNANY CARDOSO DA SILVA
 : À DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS

177.Processo: AIRR 350/2001-071-14-00.6 - TRT 14ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 RECORRIDO(S) : MARCILDO MENDES PEREIRA
 : À DRA. MARIA CLARA DO CARMO GÓES

178.Processo: AIRR 389/2001-024-04-40.5 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA ANTÔNIA DE SOUZA CARVALHO
 RECORRIDO(S) : PANIFÍCIO SUL PÃO LTDA.
 : À DRA. ÂNGELA M. RAFFAINER FLORES

179.Processo: AIRR 420/2001-040-15-00.2 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SILVEIRAS
 RECORRIDO(S) : MARIA LOURDES CALDERARO DA ROCHA SOUZA
 : À DRA. PATRÍCIA PELLEGRINI GUERRA MAGALHÃES

180.Processo: AIRR 568/2001-075-15-00.0 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : JOÃO PEDRO
 RECORRIDO(S) : HÉLIO JOSÉ FERREIRA - FAZENDA JATOBÁ
 : AO DR. LUIZ ANTÔNIO G. FIGUEIREDO

181.Processo: AIRR 603/2001-073-15-00.9 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
 RECORRIDO(S) : JOSÉ VALDIR GARCIA, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BIRIGUI LTDA., LUIZ FERNANDO GROSSO E ANA MARIA GARCIA GROSSO
 : AOS RECORRIDOS

182.Processo: RR 744/2001-003-22-00.2 - TRT 22ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
 RECORRIDO(S) : JOAQUINA MARIA DE SOUSA
 : AO DR. MARTIM FEITOSA CAMÉLO

183.Processo: AIRR 750/2001-291-04-40.1 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : FEBERNATI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 RECORRIDO(S) : LUIZ ERNESTO FERRARETTO
 : AO DR. ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO

184.Processo: RR 754/2001-111-15-00.9 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 RECORRIDO(S) : PALMIRO GAIOTTO FILHO
 : AO DR. DARCI SILVEIRA CLETO

185.Processo: AIRR 845/2001-011-13-40.1 - TRT 13ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S) : PAULO PEREIRA DE LIMA
 : AO DR. ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR

186.Processo: AIRR 863/2001-099-03-00.2 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 RECORRIDO(S) : WASHINGTON MARINHO CHAGAS
 : AO DR. FERNANDO GUERRA JÚNIOR

187.Processo: AIRR 867/2001-001-02-40.4 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : MANSÃO CIDADE JARDIM RESTAURANTE E SALÃO DE CHÁ LTDA.
 : AO DR. ANDRÉ LUIZ RODRIGUES SITA

188.Processo: AIRR 1221/2001-030-04-40.9 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
 RECORRIDO(S) : REVERSON SOUZA DE OLIVEIRA
 : AO DR. OTÁVIO FRANKLIN DE MENEZES CHAVES

189.Processo: RR 1232/2001-005-17-00.3 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 RECORRIDO(S) : ALDOMÁRIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS
 : AO DR. SIDNEY FERREIRA SCHREIBER

190.Processo: AIRR 1317/2001-006-10-00.6 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.
 RECORRIDO(S) : ALESSANDRA ANGÉLICA MACEDO TOSTES PORTUGAL
 : AO DR. JOSÉ OLIVEIRA NETO

191.Processo: AIRR 1336/2001-045-15-40.2 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : J. Z. ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOSÉ DE BRITO
: À DRA. MARIA HELENA BONIN

192.Processo: AIRR 1422/2001-077-02-40.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RECORRIDO(S) : RYY BAR & CHOPERIA LTDA.
: À DRA. MARIA APARECIDA BOAVENTURA BERNARDO

193.Processo: RR 1488/2001-001-18-00.0 - TRT 18ª Região

RECORRENTE(S) : UNILEVER BESTFOODS DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : ELISÂNGELA FERREIRA DOS SANTOS
: À DRA. CECÍLIA MERCÊS VAZ LEANDRO

194.Processo: AIRR 1527/2001-001-03-40.5 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : V & M DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : SILVIO MARINHO DA SILVA
: AO DR. MARCELO ANDRADE DAURO

195.Processo: AIRR 1539/2001-114-15-40.9 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : EDUARDO JOSÉ DE BRITO
: À DRA. SILVIA HELENA MELGES

196.Processo: RR 1753/2001-113-15-85.7 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : BERENICE VIEIRA
RECORRIDO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
: À PROCURADORA DRA. IVONE ME-NOSSI VIGÁRIO

197.Processo: AIRR 2514/2001-048-02-40.2 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : WANDERLEY PINTON
: À DRA. MARIA CRISTINA SIMÕES FERREIRA

198.Processo: AIRR 2694/2001-007-02-40.7 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RECORRIDO(S) : MARRIGOT ALIMENTAÇÃO LTDA.
: À RECORRIDA

199.Processo: AIRR 2724/2001-042-02-40.2 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : PRIMEIRA REDE INTERATIVA DE MÍDIA AMERICANA - PRIMA DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : CHRISTIAN MARCELO CARNEIRO E PINHEIRO
: À DRA. RENATA ANDREA TORIANI

200.Processo: AIRR 3140/2001-014-15-40.4 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : MEDICAL MEDICINA COOPERATIVA ASSISTENCIAL DE LIMEIRA
RECORRIDO(S) : MARCELO FERNANDO BELLA E BENEFICÊNCIA LIMEIRENSE
: AO DR. CARLOS GOU NAKAGUMA

201.Processo: AIRR 13020/2001-006-09-40.3 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : PAMPER COMÉRCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA.
RECORRIDO(S) : ALEX SANDRO DA SILVA
: AO DR. JOAQUIM TRAMUJAS NETO

202.Processo: RR 721960/2001.8 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : WALDYR SOUZA DA SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A. E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
: AOS DRS. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR E ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA

203.Processo: AIRR 722759/2001.1 - TRT 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : ELÁDIO CORREIA DOS SANTOS
: AO DR. JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA

204.Processo: RR 723875/2001.8 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : NILZA TAVARES
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A. E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
: AOS DRS. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR E ROGÉRIO AVELAR

205.Processo: AIRR 725969/2001.6 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RECORRIDO(S) : MÁRIO MIGUEL SATURNINO
: AO DR. JORGE ROMERO CHEGURY

206.Processo: RR 728852/2001.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ CÂNDIDO TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
: À DRA. LIRIAN SOUSA SOARES

207.Processo: AIRR 732513/2001.8 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
RECORRIDO(S) : ANTONIO INÁCIO DA SILVA
: À DRA. AVANIR PEREIRA DA SILVA

208.Processo: AIRR 732834/2001.7 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
RECORRIDO(S) : TERESA CRISTINA VENTURA ALVES MATSUOKA
: AO DR. PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO

209.Processo: RR 733049/2001.2 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
RECORRIDO(S) : CRISPIM GOMES DE AGUIAR
: AO DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE

210.Processo: AIRR 736506/2001.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RECORRIDO(S) : JOÃO ALVES DE SÁ
: AO DR. JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA

211.Processo: RR 743769/2001.7 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : JUVENIL RODRIGUES FILHO
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

212.Processo: AIRR e RR 750744/2001.8 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : ALBERTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
: AOS DRS. ROGÉRIO AVELAR E VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

213.Processo: RR 751714/2001.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : GASPAL ALVES FERREIRA
: À DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE

214.Processo: RR 753805/2001.8 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
: À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

215.Processo: RR 756545/2001.9 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ GOMES DO SACRAMENTO
: AO DR. LEANDRO MELONI

216.Processo: RR 757798/2001.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : LEANDRO FÉLIX FONSECA
: À DRA. CÁSSIA MARIA DE FREITAS

217.Processo: RR 758660/2001.8 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : CEZAR AUGUSTO VENÂNCIO
: AO DR. RODRIGO CÂNDIDO RODRIGUES

218.Processo: RR 765540/2001.1 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RECORRIDO(S) : NELSON DE OLIVEIRA
: À DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

219.Processo: RR 767210/2001.4 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : ANSELMO HOMEM E OUTRO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
: AO DR. ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA

220.Processo: RR 768178/2001.1 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : ARLETE ISELA SANTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA
: À PROCURADORA DRA. FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS

221.Processo: RR 769633/2001.9 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : ADILSON RODRIGUES DIEGUES DA SILVA
: AO DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA

222.Processo: RR 769691/2001.9 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDO(S) : ANETI GODOY
: AO DR. SANDRO ROGÉRIO BATISTA LOPES

223.Processo: AIRR 769792/2001.8 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
RECORRIDO(S) : JOSÉ NUNES DOS SANTOS E OUTRO
: AO DR. JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO

224.Processo: ROAR 772867/2001.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : NOBUYUKI KAMADA
RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
: À DRA. OLGA MARI DE MARCO

225.Processo: RR 774150/2001.5 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO FRANKLIN DA SILVA
: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

226.Processo: RR 774159/2001.8 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : CÍCERO PAULINO DOS SANTOS E OUTRO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ANDRADINA
: À DRA. NOÊMIA MATEUSSI JUSTO

227.Processo: RR 776448/2001.9 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : VALDELI ROSA DOS SANTOS
: AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

228.Processo: RR 777841/2001.1 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : CERES - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SISTEMAS EMBRAPA E EMBRATER
RECORRIDO(S) : HELAINE CASTANHEIRA E OUTRAS
: À DRA. THAIS VENEROSO FONSECA



- 229.Processo: AIRR 782970/2001.2 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : SILVANA MARINIELLO E OUTROS
 RECORRIDO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 : AO DR. JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JORGE
- 230.Processo: AIRR 783446/2001.0 - TRT 1ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 RECORRIDO(S) : ANDRE PORTO NICODEMOS
 : AO DR. LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS
- 231.Processo: RR 784869/2001.8 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : JOSÉ PIRES DA SILVA
 : AO DR. SILVÉRIO GONÇALVES FRAGA
- 232.Processo: ROAR 786910/2001.0 - TRT 16ª Região**
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO - STIU/MA E OUTRO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO- STIU/MA E OUTRO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 : AOS DRS. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO E À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN
- 233.Processo: AIRR 788709/2001.0 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 RECORRIDO(S) : EDNA DE CAIRES E OUTRO, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 : AOS DRS. ALUÍSIO SOARES FILHO, LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO E TATIANA IRBER
- 234.Processo: AIRR 789329/2001.4 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : PHILIPS DO BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S) : DIRAM ALMEIDA ANDRADE
 : À DRA. CARLA M. R. CARVALHO
- 235.Processo: AIRR 790739/2001.0 - TRT 9ª Região**
 RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO GOMES GASPAR
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA.
 : AO DR. CLÁUDIO PIZZATTO
- 236.Processo: RR 795825/2001.9 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
 RECORRIDO(S) : ANA MARIA MELO ALENCAR
 : AO DR. LUIZ CARLOS FERREIRA
- 237.Processo: AIRR 802259/2001.8 - TRT 8ª Região**
 RECORRENTE(S) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ - CEFET/PA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CLÁUDIO FERNANDES FARIAS
 : À DRA. ROSANE PATRICIA PIRES DA PAZ
- 238.Processo: AIRR 803191/2001.8 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 RECORRIDO(S) : LUCIANO NICOLUCCI
 : AO DR. ADEMIR ESTEVES SÁ
- 239.Processo: AIRR 808212/2001.2 - TRT 17ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO BATISTA DE ABREU
 : AO DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
- 240.Processo: RR 809666/2001.8 - TRT 9ª Região**
 RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 RECORRIDO(S) : MARIO CROZETTA
 : AO DR. VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA
- 241.Processo: RR 809679/2001.3 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : ADILSON FREIRE DE PAULA
 : À DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE
- 242.Processo: RR 810375/2001.2 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : ROGER OLIVEIRA DUARTE
 : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
- 243.Processo: AIRR 811283/2001.0 - TRT 6ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 RECORRIDO(S) : MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DE FREITAS E ENGENHO CAIXA D'ÁGUA (MARCONE MEDEIROS DE MOURA)
 : AOS RECORRIDOS
- 244.Processo: RR 813305/2001.0 - TRT 10ª Região**
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 RECORRIDO(S) : RODOLPHO EMÍLIO PEREIRA DA SILVA
 : AO DR. NILTON CORREIA
- 245.Processo: RR 813543/2001.1 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : ITAMAR GERALDO DE SOUZA
 : À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
- 246.Processo: AIRR 815219/2001.6 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : RODOBAN - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO DOS SANTOS SILVA
 : AO DR. MURIEL VIEIRA
- 247.Processo: AIRR 18/2002-924-24-40.9 - TRT 24ª Região**
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
 RECORRIDO(S) : MARILENA DE ARAÚJO GALHARDI
 : AO DR. TALES TRAJANO DOS SANTOS
- 248.Processo: AIRR 23/2002-924-24-40.1 - TRT 24ª Região**
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO DA SILVA MARTINS
 : AO DR. TALES TRAJANO DOS SANTOS
- 249.Processo: AIRR 35/2002-094-03-41.0 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA
 RECORRIDO(S) : ESTAEL AUGUSTO CORREIA E ORGANIZAÇÃO VIANA E PERDIGÃO LTDA.
 : AOS DRS. EDSON DE MORAES E DENILSON AFONSO DE MORAIS
- 250.Processo: AIRR 46/2002-924-24-40.6 - TRT 24ª Região**
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
 RECORRIDO(S) : JOSÉ TEIXEIRA
 : AO DR. TALES TRAJANO DOS SANTOS
- 251.Processo: AIRR 60/2002-906-06-00.1 - TRT 6ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S) : RINALDO GONÇALVES LEITE
 : AO RECORRIDO
- 252.Processo: AIRR 158/2002-924-24-40.7 - TRT 24ª Região**
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS
 RECORRIDO(S) : SIDNEY CORREA DE ARAÚJO
 : AO DR. OTAIR DE PAULA E SOUZA
- 253.Processo: AIRR 160/2002-924-24-40.6 - TRT 24ª Região**
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS
 RECORRIDO(S) : AGOSTINHO DE SOUZA VARGAS
 : AO DR. OTAIR DE PAULA E SOUZA
- 254.Processo: RR 239/2002-900-03-00.7 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 RECORRIDO(S) : JOSÉ SILVA DIAS
 : À DRA. HELENA SÁ
- 255.Processo: AIRR 265/2002-005-21-40.0 - TRT 21ª Região**
 RECORRENTE(S) : TOMAZ ALFEU DE ARAÚJO FERREIRA NETO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
 : AO DR. LUCINALDO DE OLIVEIRA
- 256.Processo: AIRR 353/2002-041-15-40.8 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : LUZIA MARIA DA SILVA BEVILAQUA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
 : AO DR. CARLOS BONINI
- 257.Processo: RR 362/2002-341-04-00.9 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : CALÇADOS MAIDE LTDA.
 RECORRIDO(S) : MARIA ANTONIA RANGEL DA SILVA
 : AO DR. CARLOS ALBERTO STEMMEER
- 258.Processo: RR 426/2002-341-04-00.1 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : CALÇADOS MAIDE LTDA.
 RECORRIDO(S) : MÁRIO ODILO DULLIUS
 : AO DR. ANDRIO PORTUGUEZ FONSECA
- 259.Processo: RR 427/2002-341-04-00.6 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : CALÇADOS MAIDE LTDA.
 RECORRIDO(S) : SANDRA SCHEREINER DOS SANTOS
 : AO DR. CARLOS ALBERTO STEMMEER
- 260.Processo: AIRR 523/2002-075-02-40.2 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA INTERNACIONAL PRESS BRASIL LTDA.
 RECORRIDO(S) : YASUTAKA ARASHIRO
 : AO DR. KIMIO ISHII
- 261.Processo: AIRR 588/2002-254-02-40.3 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
 RECORRIDO(S) : MESSIAS DE MELO CORREIA
 : AO DR. CARLOS ALBERTO DOS ANJOS
- 262.Processo: RR 644/2002-003-24-00.6 - TRT 24ª Região**
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 RECORRIDO(S) : NEILON RAMIRES
 : À DRA. LUZIA CRISTINA HERRADOM PAMPLONA FONSECA
- 263.Processo: RXOF e ROAR 657/2002-000-21-00.2 - TRT 21ª Região**
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA PREVIDÊNCIA, SAÚDE E TRABALHO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDPREVS/RN
 : AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 264.Processo: AIRR 707/2002-036-03-40.4 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA MINEIRA DE REFRESCOS E OUTRA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA RIBEIRO E OUTROS
 : À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
- 265.Processo: AIRR 859/2002-016-10-40.4 - TRT 10ª Região**
 RECORRENTE(S) : ANA FRANCISCA COSTA DOS SANTOS E OUTROS
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 : AO DR. JOÃO MARMO MARTINS
- 266.Processo: AIRR 929/2002-442-02-40.7 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 RECORRIDO(S) : LUIZ ALBERTO MACIEL CORREIA
 : AO DR. ENZO SCIANNELLI

267.Processo: AIRR 931/2002-080-15-40.9 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JALES
RECORRIDO(S) : MARA APARECIDA BERGO E ÂNCORA - EMPRESA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
: À DRA. PATRÍCIA GONÇALEZ MENDES

268.Processo: AIRR 1042/2002-305-04-40.7 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS JACOBS LTDA.
RECORRIDO(S) : WILSON LEITE FARIAS
: À DRA. ELIANE TONELLO

269.Processo: AIRR 1053/2002-900-09-00.2 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
RECORRIDO(S) : SIRIO MARCELINO
: AO RECORRIDO

270.Processo: AIRR 1084/2002-811-04-40.0 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : ENOENIR SILVEIRA DE LIMA CAVALHEIRO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ATTILA TABORDA - URCAMP
: AO DR. ÁLVARO LUIZ PIMENTA MEIRA

271.Processo: AIRR 1093/2002-080-15-40.0 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JALES
RECORRIDO(S) : SANTA FREITAS DA SILVA
: À DRA. PATRÍCIA GONÇALEZ MENDES

272.Processo: ROAR 1096/2002-000-12-00.8 - TRT 12ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE - FURJ
RECORRIDO(S) : DÚNIA ANJOS DE FREITAS
: À DRA. MARCIA REGINA BRAND GOMES

273.Processo: RR 1097/2002-025-03-00.8 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S) : DINIRSON DIAS GUIMARÃES E OUTROS E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
: AOS DRS. DENISE FERREIRA MARCONDES E AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO

274.Processo: AIRR 1106/2002-050-02-40.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA GERBUR DE HOTELARIA
: AO DR. CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA

275.Processo: AIRR 1122/2002-007-10-40.8 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO EUROAMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
RECORRIDO(S) : FÁTIMA APARECIDA FARO MARQUES
: AO DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR

276.Processo: RR 1122/2002-660-09-00.7 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
RECORRIDO(S) : RODRIGO BRIGOLLA
: AO DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS

277.Processo: AIRR 1155/2002-900-03-00.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : MARCO AURÉLIO DOS SANTOS
: AO DR. CÉSAR ALENCAR DAVID DA LUZ

278.Processo: RR 1497/2002-087-03-00.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : SOFIMA S.A.
RECORRIDO(S) : JEFFERSON AMARAL HARO
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

279.Processo: ROAA 1501/2002-000-15-00.1 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO PÚBLICA E AMBIENTAL, EMPREGADOS EM LAVANDERIAS E SIMILARES,
EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES, EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÕES,
LUSTRADORES DE CALÇADOS, EMPREGADOS EM INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEREIROS DE SENHORAS E OFICIAIS BARBEIROS DE PIRACICABA E REGIÃO E OUTRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI/SP E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
DA 15ª REGIÃO
: AO DR. RICARDO NACIM SAAD E À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN

280.Processo: AIRR 1536/2002-006-13-40.4 - TRT 13ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
RECORRIDO(S) : ADONIAS GONÇALVES DOS SANTOS
: AO DR. JOSÉ ANTÔNIO ARAÚJO TAVARES

281.Processo: AIRR 1690/2002-012-03-00.8 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S) : MÁRCIO JOSÉ CORREIA
: À DRA. KELLYANNE HOTT RODRIGUES

282.Processo: AIRR 1698/2002-065-03-00.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
RECORRIDO(S) : MARCELENE APARECIDA NAVES DE CARVALHO, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
: AOS DRS. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO E WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

283.Processo: AIRR 1702/2002-112-03-40.7 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : VIRGÍNIA CARNEIRO MAIA E OUTROS E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
: AOS DRS. ALUÍSIO SOARES FILHO E LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

284.Processo: AIRR 1954/2002-001-05-40.3 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : NEUZELY FERNANDES NEVES DA SILVA
: AO DR. PEDRO NIZAN GURGEL

285.Processo: AIRR 1962/2002-003-16-40.2 - TRT 16ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELMA
RECORRIDO(S) : DAILZA MARIA SALES DE SOUSA
: À DRA. KEILIANE MORAES DOS SANTOS

286.Processo: AIRR 2085/2002-465-02-40.2 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : JOSUÉ AUGUSTO DE QUEIROZ
: AO DR. MARCELO PEDRO MONTEIRO

287.Processo: AIRR 2151/2002-016-06-40.0 - TRT 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : RUBEM GOUVEIA DE OLIVEIRA
: AO DR. EDSON OLIVEIRA DA SILVA

288.Processo: AIRR 2486/2002-906-06-00.0 - TRT 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
RECORRIDO(S) : AMARILDO VICENTE DA SILVA E OUTROS E USINA TREZE DE MAIO S.A.
: À DRA. MARIA DAS DÓRES DA SILVA MELO

289.Processo: AIRR 2979/2002-001-02-40.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : ROSÂNGELA LUVISON COSTA
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ VEIGA LOPES E PROMEC INFORMÁTICA LTDA. E OUTRO
: AO DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

290.Processo: RXOF e ROAD 3173/2002-000-21-00.5 - TRT 21ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO (EXTINTA PORTOBRÁS)
RECORRIDO(S) : JOÃO BOSCO DOS SANTOS
: AO DR. JOSONIEL FONSECA DA SILVA

291.Processo: AIRR 3487/2002-911-11-40.4 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO VIEIRA
: AO DR. UIRATAN DE OLIVEIRA

292.Processo: AIRR 3685/2002-906-06-00.5 - TRT 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
RECORRIDO(S) : JOSÉ VITURINO DE AQUINO E COMPANHIA USINA BULHÕES
: AO DR. SILVIO FERREIRA LIMA

293.Processo: AIRR 4073/2002-911-11-40.2 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : JOÃO DE MORAES CAMPOS
RECORRIDO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC)
: AO PROCURADOR DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

294.Processo: AIRR 4157/2002-900-03-00.1 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
RECORRIDO(S) : HELENA AFONSO FERNANDES VIEIRA
: AO DR. JOAQUIM OMAR FRANCO

295.Processo: AIRR 4957/2002-906-06-00.4 - TRT 6ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : GILSON GOMES FERREIRA E GEOTESTE LTDA.
: AO DR. WALTER FREDERICO NEUKRANZ

296.Processo: RXOF e ROAR 6247/2002-909-09-00.1 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
RECORRIDO(S) : ABEGAIR DA APARECIDA MACHADO DOS SANTOS E OUTROS
: AO DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS

297.Processo: RXOF e ROAR 6267/2002-909-09-00.2 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : VALDECI DECOL DOS SANTOS E OUTROS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
: AO PROCURADOR DR. JOÃO ANTÔNIO PIMENTEL

298.Processo: RXOF e ROAR 6275/2002-909-09-00.9 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : ESTEFANIA BELESKI
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
: À DRA. VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARÃES



- 299.Processo: AIRR 7387/2002-900-06-00.6 - TRT 6ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 RECORRIDO(S) : AURICÉLIO BATISTA CÉSAR
 : AO DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HO-
 RA
- 300.Processo: RR 7457/2002-900-06-00.6 - TRT 6ª Região**
 RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊN-
 CIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO
 DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 RECORRIDO(S) : EVILÁSIO SILVA SENA E BANCO DA
 AMAZÔNIA S.A. - BASA
 : AOS DRS. JOSÉ VICENTE DO SACRA-
 MENTO E NILTON CORREIA
- 301.Processo: AIRR 7497/2002-906-06-00.6 - TRT 6ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 RECORRIDO(S) : ÉDSON DOS ANJOS, BANORTE PATRI-
 MONIAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EX-
 TRAJUDICIAL) E BANCO BANDEI-
 RANTES S.A.
 : AOS DRS. LUÍS GUSTAVO JAPIÁ MO-
 TA, ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA
 DE LIMA E NILTON CORREIA
- 302.Processo: AIRR 8182/2002-906-06-00.6 - TRT 6ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU-
 CO S.A. - BANDEPE
 RECORRIDO(S) : JOSÉ EMÍDIO DA SILVA E USINA FREI
 CANECA S.A.
 : AO DR. FRANCISCO JOSÉ GOMES DA
 COSTA
- 303.Processo: AIRR 8730/2002-906-06-00.8 - TRT 6ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BAN-
 DEPE
 RECORRIDO(S) : EDIÊ BARBOSA DE SOUZA
 : AO DR. JOSÉ CARLOS MORAES CA-
 VALCANTI
- 304.Processo: AIRR 8751/2002-900-11-00.8 - TRT 11ª Região**
 RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
 RECORRIDO(S) : LÚCIO ANTÔNIO NOVAES PINTO
 : AO DR. WILSON JOSÉ DA SILVA CU-
 NHA
- 305.Processo: ROMS 10207/2002-000-02-00.1 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE
 SÃO PAULO - CODESP
 RECORRIDO(S) : MARCOS DOMINGOS DE CAMPOS E
 OUTROS
 : AO DR. ALDO DOS SANTOS PINTO
- 306.Processo: AIRR 15589/2002-900-01-00.9 - TRT 1ª Região**
 RECORRENTE(S) : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO SANTOS GOZZINI
 : AO DR. MURILO AZAMBUJA RIBEI-
 RO
- 307.Processo: AIRR 17864/2002-902-02-00.6 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : LUIZ DONIZETE PIRES
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS
 METROPOLITANOS
 : AO DR. SIDNEY FERREIRA
- 308.Processo: AIRR 18333/2002-900-02-00.8 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS
 METROPOLITANOS - CPTM
 : AO DR. DRÁUSIO APPARECIDO VIL-
 LAS BOAS RANGEL
- 309.Processo: AIRR 18641/2002-900-06-00.1 - TRT 6ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BAN-
 DEPE
 RECORRIDO(S) : JOSÉ SEVERINO DA SILVA E USINA
 FREI CANECA S.A.
 : AO DR. CÍCERO DE ALMEIDA
- 310.Processo: AIRR 19425/2002-900-08-00.2 - TRT 8ª Região**
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO
 BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 RECORRIDO(S) : MATUSALEM FERNANDES DE OLIVEI-
 RA
 : AO DR. DÉLCIO JOSÉ COHEN SILVA
- 311.Processo: AIRR 19565/2002-900-03-00.8 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : VALLOUREC & MANNESMANN TU-
 BES - V & M DO BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S) : NEYVALDO RODRIGUES
 : AO DR. LAIR RENNÓ DE FIGUEIRE-
 DO
- 312.Processo: RXOFROAR 19954/2002-900-04-00.8 - TRT 4ª Re-
 gião**
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 RECORRIDO(S) : MARIA DA GRAÇA OLIVEIRA
 : AO DR. UBIRAJARA WANDERLEY
 LINS JÚNIOR
- 313.Processo: AIRR 19982/2002-900-02-00.6 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : CLODOALDO BORRERO
 RECORRIDO(S) : PROCEDA TECNOLOGIA E INFORMÁ-
 TICA S.A.
 : AO DR. JOSÉ NASSIF NETO
- 314.Processo: AIRR 20095/2002-902-02-00.3 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES
 EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS,
 FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS,
 Pousadas, RESTAURANTES, CHUR-
 RASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS,
 BARES,
 LANCHONETES, SORVETERIAS, CON-
 FEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS,
 FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE
 SÃO PAULO E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : CILETANO MASSAS E SERVIÇOS DE
 RESTAURANTE E BUFFET
 : À DRA. CARLA FILOMENA MAUTO-
 NE
- 315.Processo: AIRR 21448/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANORTE PATRIMONIAL S.A. (EM LIQUI-
 DAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
 RECORRIDO(S) : MÁRCIA REGINA FIGUEIREDO
 : À DRA. CYNTHIA GATENO
- 316.Processo: AIRR 22604/2002-900-03-00.4 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIA BANDEIRANTES S.A.
 RECORRIDO(S) : ENEDINO GARCIA GARZONI JÚNIOR
 : À DRA. HELOÍSA VIEIRA CABARITI
- 317.Processo: AIRR 22855/2002-900-04-00.3 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FE-
 DERAIS - FUNCEF
 RECORRIDO(S) : LINO JOSÉ THIESEN E OUTRA E CAI-
 XA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 : AOS DRS. RÉGIS ELENO FONTANA E
 PAULO ISIDORO CARRARD
- 318.Processo: AIRR 22992/2002-900-02-00.9 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HO-
 TÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PEN-
 SÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAU-
 RANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PI-
 ZZARIAS, BARES,
 LANCHONETES, SORVETERIAS, CON-
 FEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS,
 FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE
 SÃO PAULO E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : BAR E MERCEARIA ACRIS LTDA.
 : AO DR. HUMBERTO DO NASCIMENTO
 CANHA
- 319.Processo: AIRR 22997/2002-900-02-00.1 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : INO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM
 TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 RECORRIDO(S) : ROSANA CRISTINA DOS SANTOS
 : AO DR. AIRTON DUARTE
- 320.Processo: AIRR 23445/2002-902-02-00.3 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HO-
 TÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PEN-
 SÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAU-
 RANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PI-
 ZZARIAS, BARES,
 LANCHONETES, SORVETERIAS, CON-
 FEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS,
 FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE
 SÃO PAULO E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : SERENDIP COMÉRCIO DE ALIMEN-
 TOS LTDA.
 : AO DR. RODRIGO ALBERTO CORREIA
 DA SILVA
- 321.Processo: AIRR 23625/2002-900-04-00.1 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VA-
 LORES
 RECORRIDO(S) : RUDIMAR MARQUES GUTERRES E
 SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGU-
 RANÇA E TRANSPORTE DE VALORES
 S.A.
 : AO DR. WALDEMAR BLACHER
- 322.Processo: RR 23856/2002-900-11-00.7 - TRT 11ª Região**
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA
 DE ESTADO DE ADMINISTRA-
 ÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVI-
 DÊNCIA - SEAD
 RECORRIDO(S) : TERENCE AFONSO BATISTA
 : AO DR. WALDIR DE SOUZA TAVARES
- 323.Processo: RR 24019/2002-900-02-00.4 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 RECORRIDO(S) : MARIA MADALENA CORDEIRO E MI-
 NISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 DA 2ª REGIÃO
 : AO DR. WILMO GONÇALVES JÚNIOR
 E À PROCURADORA DRA. SANDRA
 LIA SIMÓN
- 324.Processo: AIRR 24781/2002-900-03-00.5 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 RECORRIDO(S) : EMÍDIO LUIZ DIAS DOS REIS
 : AO DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEI-
 RA BRAGA
- 325.Processo: AIRR 24917/2002-900-09-00.4 - TRT 9ª Região**
 RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VA-
 LORES
 RECORRIDO(S) : PEDRO RIBEIRO DE PAULA
 : AO DR. LÁZARO BRÜNING
- 326.Processo: AIRR 25924/2002-900-09-00.3 - TRT 9ª Região**
 RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VA-
 LORES
 RECORRIDO(S) : MARCOS AURÉLIO DA SILVA
 : À DRA. INÊS ROSELEM
- 327.Processo: AIRR 26333/2002-900-03-00.6 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEI-
 RANTES S.A.
 RECORRIDO(S) : LUÍS FERNANDO DO NASCIMENTO E
 OUTRO
 : AO DR. MARCOS ALMEIDA BILHARI-
 NHO
- 328.Processo: AIRR 27020/2002-900-08-00.8 - TRT 8ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 S.A. - BANESPA
 RECORRIDO(S) : JANE DA COSTA NERY
 : AO DR. CÁSSIO SOUZA DE BRITO
- 329.Processo: AIRR 28524/2002-902-02-00.0 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES
 EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS,
 FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS,
 Pousadas, RESTAURANTES, CHUR-
 RASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS,
 BARES,
 LANCHONETES, SORVETERIAS, CON-
 FEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS,
 FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE
 SÃO PAULO E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : LANCHONETE ROMAN-TIKA LTDA.
 : AO DR. FLÁVIO JOSÉ SERAFIM
 ABRANTES
- 330.Processo: AIRR 29398/2002-900-04-00.8 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES
 EM EMPRESAS DE TELECOMUNICA-
 ÇÕES E OPERADORES DE MESSAS TE-
 LEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO
 GRANDE DO SUL - SINTTEL
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA TELEFÔNICA MELHORA-
 MENTO E RESISTÊNCIA - CTMR
 : À DRA. SIMONE CRUXÊN GONÇAL-
 VES
- 331.Processo: AIRR 29526/2002-900-06-00.2 - TRT 6ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU-
 CO S.A. - BANDEPE
 RECORRIDO(S) : JOSÉ IVANILDO ACIOLE DA SILVA E
 USINA FREI CANECA S.A.
 : AO DR. FRANCISCO JOSÉ GOMES DA
 COSTA

- 332.Processo: AIRR 29720/2002-900-04-00.9 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
RECORRIDO(S) : ELOIDE PENK
: AO DR. ALMIRO ALFREDO PRADE
- 333.Processo: AIRR 30488/2002-900-09-00.4 - TRT 9ª Região**
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : CARMEM LÚCIA FRANCO KNABBEN
: À DRA. LECIR MARIA SCALASSARA
- 334.Processo: AIRR 30501/2002-902-02-40.0 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : JUVELINO PEREIRA SANTOS
: AO DR. NELMATON VIANNA BORGES
- 335.Processo: RR 30988/2002-902-02-00.7 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S) : MIGUEL MITSUAKI FUJIKAWA
: À DRA. SHEILA GALI SILVA
- 336.Processo: AIRR 31423/2002-902-02-40.1 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
RECORRIDO(S) : GASTÃO NOVAES FILHO
: AO DR. EDSON GRAMUGLIA ARAÚJO
- 337.Processo: RR 33500/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
: AO DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
- 338.Processo: AIRR 33951/2002-902-02-40.5 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RECORRIDO(S) : GILBERTO DOS SANTOS
: AO DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
- 339.Processo: AIRR 34177/2002-900-02-00.2 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
RECORRIDO(S) : DARCI BATISTA
: AO DR. JOSÉ TORRES PINHEIRO JUNIOR
- 340.Processo: AIRR 35190/2002-902-02-00.1 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALVES DE ALKIMIM
: AO DR. ROMEU GUARNIERI
- 341.Processo: RR 35965/2002-900-02-00.6 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : MERITOR DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : GIOVANI ALVES DE LUCENA
: À DRA. LILIANA DEL PAPA DE GOUDY
- 342.Processo: AIRR 37998/2002-902-02-00.3 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RECORRIDO(S) : HOTEL MAGNUN S/C LTDA.
: AO RECORRIDO
- 343.Processo: AIRR 38379/2002-900-12-00.9 - TRT 12ª Região**
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
RECORRIDO(S) : GERSON CLÁUDIO CORREIA DE MATOS
: AO DR. MARCELO MENEGOTTO
- 344.Processo: AIRR 41667/2002-900-06-00.3 - TRT 6ª Região**
RECORRENTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
RECORRIDO(S) : JOÃO GALDINO DA SILVA E ENGENHO VÁRZEA VELHA
: AO DR. LUIS CLARINDO ALVES
- 345.Processo: AIRR 41701/2002-900-09-00.3 - TRT 9ª Região**
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
RECORRIDO(S) : GENTIL SANTIAGO DE SOUZA
: AO DR. PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES
- 346.Processo: AIRR 42414/2002-902-02-40.6 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
RECORRIDO(S) : LENINE ALVES FEITOSA E OUTROS
: AO DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
- 347.Processo: AIRR 43212/2002-902-02-40.1 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS ESTADO SÃO PAULO - CODESP
RECORRIDO(S) : MARCO ANTONIO BUENO DE CAMPOS
: AO DR. PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA
- 348.Processo: AIRR 43726/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
RECORRIDO(S) : JOSÉ MENDES COUTO
: AO DR. JOSÉ ROBERTO M. TIBAU
- 349.Processo: AIRR 45958/2002-902-02-00.5 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARCÍLIO
: AO DR. ROMEU GUARNIERI
- 350.Processo: AIRR 46511/2002-900-03-00.5 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MINEIRA DE METAIS
RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO
: AO DR. EDER MARTINS SOBRINHO
- 351.Processo: RR 48886/2002-900-03-00.0 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAPPI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DE BELO HORIZONTE - URBEL
: À DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
- 352.Processo: AIRR 49846/2002-900-03-00.5 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
RECORRIDO(S) : SUSANA MARIA DA CUNHA SANTOS, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
: AOS DRS. GIOVANA CAMARGOS MEIRELES, VIVIANI BUENO MARTINIANO E MARCOS ULHOA DANI
- 353.Processo: AIRR 51239/2002-902-02-40.8 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : VALDIR FERREIRA LOPES
: AO DR. MARCELO PEDRO MONTEIRO
- 354.Processo: RR 51698/2002-900-14-00.9 - TRT 14ª Região**
RECORRENTE(S) : EVA EVANGELISTA DE ARAÚJO SOUZA E OUTROS
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
: AOS PROCURADORES DRS. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO E SANDRA LIA SIMÓN
- 355.Processo: RR 52952/2002-900-02-00.1 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE VOLPE E BANDEIRANTE ENERGIA S.A. E OUTRA
: AOS DRS. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA E LYCURGO LEITE NETO
- 356.Processo: AIRR 54498/2002-003-09-40.5 - TRT 9ª Região**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
RECORRIDO(S) : MOACIR BANNWART
: AO DR. SEBASTIÃO VERGO POLAN
- 357.Processo: AIRR 55814/2002-900-04-00.3 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS BIERNAT
RECORRIDO(S) : FABIANA FILATOW
: À DRA. NÚBIA NUNES DE OLIVEIRA
- 358.Processo: AIRR 57519/2002-900-24-00.2 - TRT 24ª Região**
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
RECORRIDO(S) : APARECIDO HELIO DA ROCHA
: AO DR. ALEXANDRE MORAIS CANTEIRO
- 359.Processo: AIRR 59379/2002-900-02-00.7 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RECORRIDO(S) : HOTEL CHARMY LTDA.
: AO DR. HUMBERTO DO NASCIMENTO CANHA
- 360.Processo: RR 59556/2002-900-02-00.5 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RECORRIDO(S) : JOÃO PALHARES
: AO DR. LEANDRO MELONI
- 361.Processo: AIRR 60693/2002-741-04-40.5 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : ODÉCIO TEN CATEN
: AO DR. CELSO FERRAREZE
- 362.Processo: RR 62216/2002-900-02-00.1 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO JUCÁ LIMA
: À DRA. BERNADETE S. T. ALBUQUERQUE DE SOUZA
- 363.Processo: AIRR 64473/2002-900-09-00.0 - TRT 9ª Região**
RECORRENTE(S) : MATADOURO E FRIGORÍFICO CONTINENTAL LTDA.
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO APARECIDO DOS SANTOS E OUTROS
: AO DR. JUAZEL LOPES FRANÇA
- 364.Processo: RR 67045/2002-900-06-00.5 - TRT 6ª Região**
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - SINTRAINCOM/PE
RECORRIDO(S) : FINK ENGENHARIA LTDA.
: AO DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
- 365.Processo: AIRR 68130/2002-900-01-00.8 - TRT 1ª Região**
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR MOREIRA DE ALBUQUERQUE
: À DRA. TERESA MENDES LIPORACI
- 366.Processo: AIRR 70433/2002-900-02-00.5 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
RECORRIDO(S) : PROGRESSISTA BAR E LANCHES LTDA.
: AO RECORRIDO
- 367.Processo: AIRR 70550/2002-900-04-00.8 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : MARIA ELENA PIRES
: AO DR. EGIDIO LUCCA



- 368.Processo: AIRR 91048/2002-663-09-40.6 - TRT 9ª Região**
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - SINTTROL
 RECORRIDO(S) : EXPRESSO DE PRATA CARGAS LTDA.
 : AO DR. PAULO VALLE NETTO
- 369.Processo: AIRR 47/2003-058-02-40.5 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 RECORRIDO(S) : ADALVENICE ANTUNES
 : AO DR. RUBENS GARCIA FILHO
- 370.Processo: AIRR 77/2003-151-11-00.1 - TRT 11ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELAMAZON
 RECORRIDO(S) : GRACILENE GUEDES DE CASTRO
 : AO DR. RAIMUNDO SILVA
- 371.Processo: AIRR 81/2003-086-15-40.8 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 RECORRIDO(S) : MARIA DE JESUS BARBOSA EBRAM
 : AO DR. JOSÉ VALDIR GONÇALVES
- 372.Processo: AIRR 97/2003-920-20-40.5 - TRT 20ª Região**
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 RECORRIDO(S) : FERNANDO MONTEIRO MARCELINO
 : AO DR. THEOBALDO ELOY DE CARVALHO
- 373.Processo: AIRR 110/2003-004-18-40.4 - TRT 18ª Região**
 RECORRENTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS MENDANHA
 RECORRIDO(S) : RENATA DE SOUZA LIMA E ESCOLA MOMENTO CRIATIVO LTDA.
 : À DRA. LUCIANA BARROS DE CARMARGO
- 374.Processo: AIRR 123/2003-023-03-00.9 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 RECORRIDO(S) : JAIR AUGUSTO DE OLIVEIRA
 : À DRA. ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
- 375.Processo: RXOF e ROAR 237/2003-000-10-00.7 - TRT 10ª Região**
 RECORRENTE(S) : UNIÃO
 RECORRIDO(S) : VANILDA VENZI SALES
 : À RECORRIDA
- 376.Processo: AIRR 260/2003-097-03-40.4 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CAETANO DO NASCIMENTO
 : AO DR. MÁRCIO ESTEVES JÚNIOR
- 377.Processo: AIRR 339/2003-025-07-40.0 - TRT 7ª Região**
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
 : AO DR. ANTÔNIO CLETO GOMES
- 378.Processo: AIRR 348/2003-371-05-40.7 - TRT 5ª Região**
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO GONÇALVES DOS SANTOS E OUTROS
 : AO DR. ROBERTO JOSÉ PASSOS
- 379.Processo: AIRR 363/2003-071-03-40.1 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
 RECORRIDO(S) : JOSÉ NOGUEIRA DO AMARAL
 : AO DR. PAULO ROBERTO CAMÉLO
- 380.Processo: AIRR 373/2003-121-06-40.2 - TRT 6ª Região**
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE PERNAMBUCO
 RECORRIDO(S) : ELIZÂNGELA MARIA DA SILVA E REAL BRILHO TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
 : AOS DRS. ANITA CARDIM DE CARVALHO E OSÍAS FERREIRA DE LIMA JÚNIOR
- 381.Processo: AIRR 394/2003-920-20-40.0 - TRT 20ª Região**
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 RECORRIDO(S) : JOÃO MACÁRIO DE OLIVEIRA
 : AOS DRS. JOSÉ GARCEZ DE GÓES E JOSÉ AUGUSTO IVANOSKI
- 382.Processo: AIRR 406/2003-045-03-40.2 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 RECORRIDO(S) : FÁBIO HOFFMANN DE ARAÚJO
 : À DRA. SORAJANE ALVARENGA PIMENTA
- 383.Processo: RR 438/2003-013-08-00.1 - TRT 8ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 RECORRIDO(S) : AMBRÓSIO HENRIQUE DE ARAÚJO E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 : AOS DRS. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO E SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
- 384.Processo: AIRR 456/2003-059-03-40.2 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 RECORRIDO(S) : DEODORO DE SOUZA
 : AO DR. MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO
- 385.Processo: AIRR 478/2003-017-06-40.4 - TRT 6ª Região**
 RECORRENTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
 RECORRIDO(S) : EDILSON CASSIMIRO DA SILVA
 : AO DR. MARCOS VALÉRIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA
- 386.Processo: AIRR 492/2003-078-02-40.0 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : LIDIA DE SOUZA CARVALHO - ME
 : À RECORRIDA
- 387.Processo: RR 493/2003-191-17-00.6 - TRT 17ª Região**
 RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 RECORRIDO(S) : ODILON DE SANTANA E OUTRO
 : AO DR. ANTÔNIO D. COUTINHO
- 388.Processo: AIRR 543/2003-069-03-40.7 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
 RECORRIDO(S) : ISAÍAS MARTINS FERREIRA
 : AO DR. CELSO ROBERTO VAZ
- 389.Processo: AIRR 552/2003-252-02-40.8 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 : AO DR. JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO
- 390.Processo: AIRR 571/2003-072-03-40.7 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR CARDOSO DE AQUINO
 : À DRA. SOLANGE TRAVAGLIA
- 391.Processo: RR 618/2003-001-03-00.0 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : V & M DO BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S) : JOSÉ EUGÊNIO ESTEVES
 : AO DR. PAULO SÉRGIO BARBOSA CARVALHO
- 392.Processo: RR 623/2003-085-15-00.1 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : SERRANA LOGÍSTICA LTDA.
 RECORRIDO(S) : CARLINDO SANTOS
 : À DRA. MAGALI MARIA BRESSAN PAIXÃO
- 393.Processo: RR 635/2003-001-10-00.0 - TRT 10ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
 RECORRIDO(S) : LUIZ OTÁVIO CALVO MARCONDES
 : AO DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
- 394.Processo: AIRR 652/2003-911-11-40.7 - TRT 11ª Região**
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 RECORRIDO(S) : MARINÊS BEZERRA DE FRANÇA E MASSA FALIDA DE SHARP DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
 : AOS DRS. MARCO AURÉLIO LUCAS DE SOUZA E WELLINGTON DE AMORIM ALVES
- 395.Processo: AIRR 668/2003-411-02-40.8 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
 RECORRIDO(S) : NATANAEL LEANDRO DE ALMEIDA
 : À DRA. SANDRA ALVES
- 396.Processo: RR 681/2003-087-15-00.8 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S) : MARIA PAULA CORRÊA DE ALMEIDA GONÇALVES E OUTRA
 : AO DR. NILSON ROBERTO LUCÍLIO
- 397.Processo: RR 688/2003-078-15-00.9 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO RIBEIRO JUSTINO
 : À DRA. DAGMAR LUSVARGHI LIMA
- 398.Processo: AIRR 691/2003-252-02-40.1 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : ROMOLO DI PINTO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 : À DRA. NILZA COSTA SILVA
- 399.Processo: AIRR 692/2003-011-04-40.3 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 RECORRIDO(S) : ANDRÉ LUIZ NUNES ORTIZ
 : À DRA. NÁDIA TURRA VIEIRA
- 400.Processo: AIRR 708/2003-013-03-40.6 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : WINSTON KALLIL DE CAMPOS ALVES
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS E PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
 : À DRA. VALÉRIA JANUZZI TEIXEIRA
- 401.Processo: AIRR 716/2003-102-03-40.7 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : CARLOS DANIEL ISMAEL
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA
 : AO DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
- 402.Processo: AIRR 731/2003-007-03-40.9 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMI
 RECORRIDO(S) : OLINTO SOARES DE MATOS
 : À DRA. DENISE FERREIRA MARCONDES
- 403.Processo: RR 741/2003-085-15-00.0 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : SERRANA LOGÍSTICA LTDA.
 RECORRIDO(S) : PAULO SILVA DOS SANTOS
 : AO DR. JULIANO HYPPOLITO DE SOUSA
- 404.Processo: AIRR 761/2003-041-15-40.0 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : KLABIN S.A.
 RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ HERGESSE DOS SANTOS
 : AO DR. TOSHIMI TAMURA
- 405.Processo: RR 767/2003-043-15-00.6 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO DEL BUONO TORINI
 : À DRA. ADRIANA CRISTINA OSTANELLI
- 406.Processo: RR 769/2003-085-15-00.7 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : SERRANA LOGÍSTICA LTDA.
 RECORRIDO(S) : WALTER LUCCI
 : À DRA. MAGALI MARIA BRESSAN PAIXÃO

407.Processo: RR 771/2003-085-15-00.6 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : SERRANA LOGÍSTICA LTDA.
RECORRIDO(S) : GÊNESIO MULBACH
: À DRA. MAGALI MARIA BRESSAN
PAIXÃO

408.Processo: RR 806/2003-001-15-00.3 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S) : MARIA ÂNGELA FERRAZ SEMIONAT-
TO
: À DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE AR-
RUDA ZANELLA

409.Processo: RR 809/2003-010-15-00.8 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO
S.A. - TELES P
RECORRIDO(S) : NÁDIA CRISTINA ROSALEM DE OLI-
VEIRA
: AO DR. ELLERY SEBASTIÃO DOMIN-
GOS DE MORAES FILHO

410.Processo: AIRR 826/2003-011-10-40.3 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA LÚCIA RICCI BARDI
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS
S.A. - TELEBRÁS
: AO DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SIL-
VA

411.Processo: RR 848/2003-050-15-00.4 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : MARTA LÚCIA DA SILVA
RECORRIDO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MI-
SERICÓRDIA E MATERNIDADE DE
DRACENA
: AO DR. JOÃO CARLOS SANCHEZ

412.Processo: AIRR 870/2003-131-05-40.3 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : PAULO CÉSAR SANTOS COSTA
RECORRIDO(S) : LEILA CARLA GUIMARÃES CONCEI-
ÇÃO E CONSTRUTORA TERRAPLANA-
GEM CARLOS ALBERTO LTDA.
: À DRA. CAROLINA ASSIS DA SILVA
LIMA

413.Processo: RR 887/2003-001-23-00.8 - TRT 23ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO E OUTRO
RECORRIDO(S) : WALDEZ ABDALLA
: AO DR. VALFRAN MIGUEL DOS AN-
JOS

414.Processo: AIRR 887/2003-001-19-40.4 - TRT 19ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : JOSÉ JORGE DE LIMA
: AO DR. JOSÉ ALBERTO DE ALBU-
QUERQUE PEREIRA

415.Processo: AIRR 922/2003-062-01-40.3 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S) : ANIZIA MARIA DA SILVA
: AO DR. MARCOS CHEHAB MALESON

416.Processo: RR 926/2003-107-03-40.7 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : ACESITA S.A.
RECORRIDO(S) : RENÉ GOMES DE OLIVEIRA
: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚ-
NIOR

417.Processo: AIRR 934/2003-009-02-40.3 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS,
ADMINISTRATIVOS E DE CORRETA-
GEM DE SEGUROS
RECORRIDO(S) : ELIANE SILVA DE OLIVEIRA
: À DRA. FERNANDA CALIL DOS SAN-
TOS ALVES

418.Processo: RR 935/2003-007-03-00.5 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ VICTOR DA SILVA E OUTRAS
: AO DR. WENDERSON RALLEY DO
CARMO SILVA

419.Processo: AIRR 943/2003-002-13-40.0 - TRT 13ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
RECORRIDO(S) : MOZART ROCHA
: AO DR. VALTER MARQUES DE CAR-
VALHO

420.Processo: RR 957/2003-106-03-00.7 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIER-
REZ S.A.
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA E CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL - CEF
: AOS DRS. JOSÉ CARLOS GOBBI E TA-
TIANA IRBER

421.Processo: AIRR 960/2003-006-13-40.2 - TRT 13ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
RECORRIDO(S) : VAMBERTO AUGUSTO COSTA
: AO DR. JOSÉ CLETO LIMA DE OLIVEI-
RA

422.Processo: AIRR 997/2003-083-15-40.9 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : RADICIFIBRAS INDÚSTRIA E COMÉR-
CIO LTDA.
RECORRIDO(S) : PEDRO DONIZETTI DA SILVA
: AO DR. MÁRIO MENDONÇA

423.Processo: RR 1023/2003-071-15-00.8 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
RECORRIDO(S) : PAULO ALBORGHETI FILHO
: AO DR. HÉLIO FRANCO DA ROCHA

424.Processo: AIRR 1035/2003-002-14-40.8 - TRT 14ª Região

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELERON
RECORRIDO(S) : ALBERTO IDETA MONTENEGRO
: AO DR. LUIZ ZILDEMAR SOARES

425.Processo: AIRR 1035/2003-013-15-40.6 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA
DE AERONÁUTICA S.A.
RECORRIDO(S) : BENEDITO DIONÍSIO DE MELO
: AO DR. AMÉRICO ASTUTO ROCHA
GOMES

426.Processo: AIRR 1068/2003-038-01-40.9 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S) : JOÃO RICARDO MAIA CASSIANO
: AO DR. MARCOS CHEHAB MALESON

427.Processo: AIRR 1068/2003-121-17-40.8 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
RECORRIDO(S) : ADALTO GUASTI
: À DRA. ANCELMA DA PENHA BER-
NARDOS

428.Processo: AIRR 1079/2003-007-03-40.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : V & M DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : LUIZ GONZAGA DE MAGALHÃES
: AO DR. EDISON URBANO MANSUR

429.Processo: AIRR 1080/2003-121-17-40.2 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS FRANCISCO DOS REIS
: AO DR. ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO
LEAL

430.Processo: AIRR 1081/2003-045-15-40.0 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA
DE AERONÁUTICA S.A.
RECORRIDO(S) : MARIA REGINA AZEVEDO LUZ
: À DRA. BRANCA REGINA FARIA XA-
VIER

431.Processo: AIRR 1114/2003-009-03-40.3 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : ACESITA S.A.
RECORRIDO(S) : PAULO JACQUES PONCIANO GOMES
E OUTRO
: À DRA. GLADYS MARIA DE CASTRO
MAIS

432.Processo: RR 1125/2003-071-15-00.3 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
RECORRIDO(S) : VENÍCIUS DONIZETE REZENDE
: À DRA. MARIA LUIZA SBEGHEN

433.Processo: AIRR 1179/2003-461-02-40.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA.
RECORRIDO(S) : JOSÉ ODAIR MARTINS
: À DRA. LEILA MARIA PAULON

434.Processo: AIRR 1260/2003-069-03-40.2 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LT-
DA.
RECORRIDO(S) : EURÍPEDES ALVES PINTO
: AO DR. JOSÉ ANTÔNIO NONATO
MAIA

435.Processo: RR 1260/2003-660-09-00.7 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : NADIR DE ALMEIDA LARA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
: À DRA. MÁRCIA GOMES GUIMA-
RÃES

436.Processo: AIRR 1265/2003-472-02-40.6 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LT-
DA.
RECORRIDO(S) : OSMILTON MUNIZ DE CARVALHO
: À DRA. SIMONITA FELDMAN BLIKS-
TEIN

437.Processo: AIRR 1314/2003-092-03-40.7 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
RECORRIDO(S) : FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEI-
RA
: AO DR. SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

438.Processo: AIRR 1318/2003-092-03-40.5 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : HOLCIM BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO COTA RODRIGUES
: AO DR. SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

439.Processo: AIRR 1332/2003-019-02-40.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : GUIOMAR MIEKO SAITO
: AO DR. MÁRIO LÚCIO FERREIRA NE-
VES

440.Processo: AIRR 1361/2003-002-13-40.0 - TRT 13ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA LIMA
: AO DR. PACELLI DA ROCHA MAR-
TINS

441.Processo: AIRR 1366/2003-042-03-40.7 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. -
FOSFÉRTIL
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LAURO DOS SANTOS
: À DRA. APARECIDA TEODORO

442.Processo: RR 1376/2003-006-18-00.2 - TRT 18ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELE-
COMUNICAÇÕES S.A.
RECORRIDO(S) : RIVALDO GONÇALVES DA SILVA E
TELEFONIA DE REDE LTDA.
: À DRA. EDNA SILVA

443.Processo: RR 1387/2003-022-05-00.2 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE CASTRO CARVALHO
: AO DR. ULISSES RIEDEL DE RESEN-
DE

444.Processo: AIRR 1422/2003-011-02-40.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : SHOZO MORITANI
: AO DR. EDMUNDO KOICHI TAKAMAT-
SU

445.Processo: AIRR 1427/2003-055-15-40.7 - TRT 15ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
RECORRIDO(S) : DEOLINDO COLACITE
: AO DR. PAULO WAGNER BATTOCHIO
POLONIO

446.Processo: AIRR 1434/2003-002-13-40.4 - TRT 13ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : EDWARD DE LUCENA DIAS
: AO DR. PACELLI DA ROCHA MAR-
TINS

447.Processo: AIRR 1443/2003-361-02-40.7 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : CLÓVIS MARTINS DE OLIVEIRA
: À DRA. ALINE ROMANHOLLI MAR-
TINS DE OLIVEIRA



- 448.Processo: RR 1451/2003-024-15-00.3 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE CAMPOS
 : AO DR. EVANDRO AUGUSTO MAZ-
 ZETTO
- 449.Processo: RR 1473/2003-122-15-00.9 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA DE MÁQUI-
 NAS E SERVIÇOS LTDA.
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA
 : À DRA. ANA CRISTINA DA COSTA
 ELIAS OLIVARI
- 450.Processo: AIRR 1511/2003-461-02-40.6 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 RECORRIDO(S) : EVANGELINA EMILIANA DA SILVA
 : AO DR. ADEMAR NYIKOS
- 451.Processo: AIRR 1523/2003-005-13-40.0 - TRT 13ª Região**
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 RECORRIDO(S) : JUCIER DINIZ DE SOUSA
 : AO DR. PACELLI DA ROCHA MAR-
 TINS
- 452.Processo: AIRR 1563/2003-433-02-40.3 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO PATERLE
 : AO DR. KENTARO KAMOTO
- 453.Processo: AIRR 1571/2003-433-02-40.0 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S) : ROBERTO D'AGOSTINO
 : AO DR. SILVIO LUIZ PARREIRA
- 454.Processo: AIRR 1577/2003-061-02-40.3 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : ALCATEL - TELECOMUNICAÇÕES
 S.A.
 RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR MOREIRA TAVARES
 : AO DR. NADIR ANTÔNIO DA SILVA
- 455.Processo: AIRR 1578/2003-033-15-40.8 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : AILTON DE ABREU SILVA
 RECORRIDO(S) : SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 LTDA.
 : AO DR. AUGUSTO SEVERINO GUE-
 DES
- 456.Processo: AIRR 1585/2003-076-02-40.9 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES
 EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS,
 FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS,
 Pousadas, RESTAURANTES, CHUR-
 RASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS,
 BARES,
 LANCHONETES, SORVETERIAS, CON-
 FEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS,
 FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE
 SÃO PAULO E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : NUTRI ART FORNECEDORA DE REFEI-
 ÇÕES LTDA.
 : À RECORRIDA
- 457.Processo: AIRR 1606/2003-023-15-40.0 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : SCHRADER BRIDGEPORT BRASIL LT-
 DA.
 RECORRIDO(S) : GERALDO ALVES PIRES
 : AO DR. NAKKO MATSUSHIMA TEI-
 XEIRA
- 458.Processo: AIRR 1616/2003-007-18-40.0 - TRT 18ª Região**
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RE-
 CURSOS MINERAIS - CPRM
 RECORRIDO(S) : ADALBERTO JORGE TIAGO
 : AO DR. DAYLTON ANCHIETA SILVEI-
 RA
- 459.Processo: AIRR 1620/2003-075-03-40.8 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LT-
 DA.
 RECORRIDO(S) : NILCEU AMARAL DOS SANTOS
 : AO DR. MARCELO LAMEGO PERTEN-
 CE
- 460.Processo: AIRR 1763/2003-004-13-40.8 - TRT 13ª Região**
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO LEONIDES DE ARAÚJO
 : AO RECORRIDO
- 461.Processo: AIRR 1777/2003-060-03-40.4 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -
 CVRD
 RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
 : AO DR. FERNANDO ANTUNES GUI-
 MARAES
- 462.Processo: RR 1815/2003-015-15-00.4 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : GERALDO FERNANDES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 : AO DR. LYCURGO LEITE NETO
- 463.Processo: RR 1829/2003-014-15-00.1 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : BURIGOTTO S.A. - INDÚSTRIA E CO-
 MÉRICO
 RECORRIDO(S) : GERALDO DONIZETTI GIUSTI
 : AO DR. OSVALDO STEVANELLI
- 464.Processo: AIRR 1882/2003-005-18-40.0 - TRT 18ª Região**
 RECORRENTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LT-
 DA.
 RECORRIDO(S) : FERNANDO CAMPOS PEREIRA
 : AO DR. WELLINGTON ALVES RIBEI-
 RO
- 465.Processo: AIRR 1896/2003-014-02-40.1 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : SÉ SUPERMERCADOS LTDA.
 RECORRIDO(S) : ROGÉRIO AUGUSTO DA SILVA
 : AO DR. JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA
- 466.Processo: AIRR 1963/2003-094-15-40.5 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 S.A. - BANESPA
 RECORRIDO(S) : EMIL JOSÉ PAULO E OUTROS
 : AO DR. EDSON MACIEL ZANELLA
- 467.Processo: RR 2265/2003-171-06-85.9 - TRT 6ª Região**
 RECORRENTE(S) : RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDA-
 DES LTDA.
 RECORRIDO(S) : SEVERINO SILVANO DA SILVA
 : AO DR. SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
- 468.Processo: AIRR 2313/2003-316-02-40.7 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : ABB LTDA.
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE
 ARAÚJO
 : À DRA. MARIA CRISTINA BERNARDO
 DE LAET
- 469.Processo: RXOF e ROAR 6043/2003-909-09-00.1 - TRT 9ª Região**
 RECORRENTE(S) : JUDITE SEVERINO MARTINS
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 : À PROCURADORA DRA. DIONE ISA-
 BEL ROCHA STEPHANES
- 470.Processo: RXOF e ROAR 6109/2003-909-09-00.3 - TRT 9ª Região**
 RECORRENTE(S) : VALMIR PINHEIRO MARTINS
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 : AO PROCURADOR DR. JOÃO ANTÔ-
 NIO PIMENTEL
- 471.Processo: RXOF e ROAR 6112/2003-909-09-00.7 - TRT 9ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELEMAR MARTA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 : AO PROCURADOR DR. JOÃO ANTÔ-
 NIO PIMENTEL
- 472.Processo: RXOF e ROAR 6137/2003-909-09-00.0 - TRT 9ª Região**
 RECORRENTE(S) : JÚNIOR JOSÉ BATISTA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 : À PROCURADORA DRA. DIONE ISA-
 BEL ROCHA STEPHANES
- 473.Processo: RXOF e ROAR 6138/2003-909-09-00.5 - TRT 9ª Região**
 RECORRENTE(S) : PEDRO ADÃO DA ROSA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 : AO PROCURADOR DR. JOÃO ANTÔ-
 NIO PIMENTEL
- 474.Processo: ROAR 6144/2003-909-09-00.2 - TRT 9ª Região**
 RECORRENTE(S) : MARLI TERESINHA CRISTOVÃO DE
 MEDEIROS E OUTROS
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 : À DRA. MÁRCIA GOMES GUIMA-
 RÃES
- 475.Processo: RXOF e ROAR 6159/2003-909-09-00.0 - TRT 9ª Região**
 RECORRENTE(S) : JOSÉ VALTER PINHEIRO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 : AO PROCURADOR DR. JOÃO ANTÔ-
 NIO PIMENTEL
- 476.Processo: ROAR 6266/2003-909-09-00.9 - TRT 9ª Região**
 RECORRENTE(S) : JOSÉ AUGUSTO MUNIZ E OUTROS
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 : À DRA. MÁRCIA GOMES GUIMA-
 RÃES
- 477.Processo: RXOFAR 6298/2003-909-09-00.4 - TRT 9ª Região**
 RECORRENTE(S) : MARISTELA TERNOSKI LEMES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 : À PROCURADORA DRA. SUELI MARIA
 ZDEBSKI
- 478.Processo: AIRR 9632/2003-902-02-00.5 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : LUZIA FREITAS CANELA
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-
 SI
 : AO DR. JULIANO JÚNIO NUNES
- 479.Processo: AIRR 9963/2003-002-09-40.8 - TRT 9ª Região**
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBI-
 DAS
 RECORRIDO(S) : JOÃO ISAÍAS DA SILVA
 : AO DR. SEBASTIÃO VERGO POLAN
- 480.Processo: ROAA 20009/2003-000-02-00.7 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS BARES, RESTAURAN-
 TES E SIMILARES DA CIDADE DE SÃO
 PAULO - SINDRESTAURANTES E OU-
 TRA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURAN-
 TES, BARES E SIMILARES DE SÃO
 PAULO E SINDICATO DOS TRABAL-
 HADORES EM HOTÉIS, APART-HO-
 TÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOS-
 PEDARIAS,
 Pousadas, RESTAURANTES, HUR-
 RASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS,
 BARES, LANCHONETES, SORVETE-
 RIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS,
 BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEME-
 LHADOS DE SÃO
 PAULO E REGIÃO
 : AOS DRS. URSULINO SANTOS FILHO
 E RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
- 481.Processo: RODC 20312/2003-000-02-00.0 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES
 DE TELEMARKETING E EMPRESAS
 DE TELEMARKETING DA CIDADE DE
 SÃO PAULO E GRANDE SÃO PAULO -
 SINTRATEL
 RECORRIDO(S) : SINDICATO PAULISTA DAS EMPRESAS
 DE TELEMARKETING, MARKETING
 DIRETO E CONEXOS - SINTELMARK
 : À DRA. HEIDI VON ATZINGEN
- 482.Processo: AIRR 77665/2003-900-02-00.5 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : JOÃO PEREIRA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : DE MAIO GALLO S.A. - INDÚSTRIA E
 COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTO-
 MÓVEIS
 : À DRA. MÁRCIA MARIA DE CARVA-
 LHO RIBEIRO
- 483.Processo: AIRR 78204/2003-900-02-00.0 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL
 S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDI-
 CIAL)
 RECORRIDO(S) : MAURÍCIO ANTONIO DE ALMEIDA
 : AO DR. MARTHIUS SÁVIO CAVAL-
 CANTE LOBATO

484.Processo: AIRR 79577/2003-900-04-00.7 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : LUCÍLIA RODRIGUES SOARES E OUTROS
: À DRA. LARISSA SANT'ANNA DE LEMOS

485.Processo: RR 80397/2003-900-02-00.9 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RECORRIDO(S) : GERSON DE SOUZA NERIS
: AO DR. LEANDRO MELONI

486.Processo: AIRR 82358/2003-900-04-00.5 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
RECORRIDO(S) : CLAIR TEREZINHA MANGINI DOS SANTOS
: AO DR. JOÃO SILVESTRE LOTTERMANN

487.Processo: RR 83017/2003-900-21-00.4 - TRT 21ª Região

RECORRENTE(S) : LUZIMAR BATISTA DA SILVA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
: AO DR. ANTÔNIO DE BRITO DANTAS

488.Processo: AIRR 85415/2003-900-02-00.9 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : EDVALDO SILVA TORRES
RECORRIDO(S) : "VARIG" S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE)
: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

489.Processo: AIRR 85986/2003-900-02-00.3 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, ORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RECORRIDO(S) : PICANHA CHOPP CHURRASCARIA E PIZZARIA LTDA.
: AO DR. WALTER ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE

490.Processo: AIRR 88287/2003-900-04-00.4 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE
: AO DR. RENATO OLIVEIRA GONÇALVES

491.Processo: AIRR 88997/2003-900-02-00.5 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, ORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RECORRIDO(S) : 1020 CHOPERIA O PONTO CERTO LTDA.
: À RECORRIDA

492.Processo: RR 89272/2003-900-04-00.3 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ALTO TAQUARI DE ENSINO SUPERIOR - FATES
RECORRIDO(S) : MAURO PINTO SOARES
: AO DR. FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA

493.Processo: RR 90480/2003-900-02-00.6 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ GERALDO DE SOUZA RAMOS
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

494.Processo: RR 91352/2003-900-01-00.5 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : PAULO JOSÉ SANTOS
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
: AO DR. MARCELO RODRIGUES LANZANA FERREIRA

495.Processo: AIRR 97119/2003-900-04-00.0 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : MIGUEL GERALDO LOPES RODRIGUES
: AO DR. MANOEL OLINTO VIEIRA LOPES

496.Processo: RR 98182/2003-900-04-00.3 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : ALFREDO CESTARI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
: AO DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

497.Processo: AIRR 110460/2003-900-02-00.8 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, ORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RECORRIDO(S) : VIENA DELICATESSEN LTDA.
: AO DR. CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS

498.Processo: AR 111437/2003-000-00-00.8 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : EUGÊNIO DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
: AO DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

499.Processo: AR 111459/2003-000-00-00.7 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : ARIANE FEU TOLENTINO ALVES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA - FCAA E HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES - UFES
: À DRA. WILMA CHEQUER BOU-HABIB E AO PROCURADOR DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO

500.Processo: ROAR 114277/2003-900-02-00.7 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : SIDNEY MASSAYUKI KANASHIRO
RECORRIDO(S) : ALAN FRANCISCO MARQUES E OUTROS E VIE CHARRIER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
: AO DR. ABADIO PEREIRA MARTINS JÚNIOR

501.Processo: AIRR 5/2004-111-03-40.4 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S) : PAULO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
: AO DR. CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES

502.Processo: ROAR 16/2004-000-10-00.0 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS PINTO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
: À DRA. TATIANA IRBER

503.Processo: RR 32/2004-002-08-00.6 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : OSMARINO DA SILVA AFONSO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
: AO DR. GILBERTO JÚLIO ROCHA SOARES VASCO

504.Processo: AIRR 37/2004-432-02-40.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : PETROQUÍMICA UNIÃO S.A.
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO TEODORO DUTRA
: AO DR. JOSIVALDO JOSÉ DOS SANTOS

505.Processo: RR 92/2004-005-04-40.4 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A.
RECORRIDO(S) : ERON TADEU HENKE
: AO DR. EMIR ADALBERTO RODRIGUES FERREIRA

506.Processo: AIRR 108/2004-011-04-40.0 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
RECORRIDO(S) : ELBA JUREMA RODRIGUES VETTERELLO
: À DRA. LUCI TEREZINHA MARTINS ORTIZ

507.Processo: AIRR 127/2004-472-02-40.0 - TRT 2ª Região

RECORRENTE(S) : NATALINO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : PIREZ SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
: À DRA. VALÉRIA CRISTINA GUERRETTA

508.Processo: AIRR 152/2004-050-03-40.9 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO GONZAGA DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : OSCAR CÂNDIDO BARCELOS
: AO DR. FIRMINO LOBATO DA COSTA

509.Processo: AIRR 184/2004-015-04-40.1 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
RECORRIDO(S) : ROSA MARIA DA SILVA AGUIAR DA ROSA
: À DRA. SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA

510.Processo: AIRR 185/2004-002-10-40.7 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
RECORRIDO(S) : KARLA RESENDE LARA GABRIEL
: AO DR. EDEWYLTON WAGNER SOARES

511.Processo: AIRR 270/2004-024-04-40.5 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : TELEVISÃO GAÚCHA S.A.
RECORRIDO(S) : ADROALDO FRANCISCO SELBACH
: AO DR. SÉRGIO FRANCISCO SOARES DOS SANTOS

512.Processo: RR 271/2004-048-03-00.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
RECORRIDO(S) : ERIVELDO LAGE MARTINS
: AO DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

513.Processo: AIRR 372/2004-001-13-40.8 - TRT 13ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : RANIERI FONSECA CLEMENTINO
: AO DR. PACHELLI DA ROCHA MARTINS

514.Processo: AIRR 385/2004-013-10-40.3 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
RECORRIDO(S) : JOSÉ OLEGÁRIO MARQUES JÚNIOR
: AO DR. ULISSES BORGES DE RESENDE

515.Processo: AIRR 392/2004-015-03-40.6 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : ROSEMARY SATHLER TAVARES E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
: AOS DRS. JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA E LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

516.Processo: AIRR 393/2004-001-14-40.8 - TRT 14ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR
: AO DR. VINICIUS DE ASSIS

517.Processo: AIRR 446/2004-005-13-40.1 - TRT 13ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : PAULO FERNANDO BARBOSA MATEUS
: AO DR. PACHELLI DA ROCHA MARTINS

**518.Processo: AIRR 474/2004-005-13-40.9 - TRT 13ª Região**

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 RECORRIDO(S) : TEREZA NEAUMAN XAVIER DA SILVA
 : AO DR. PACHELLI DA ROCHA MARTINS

519.Processo: AIRR 519/2004-066-03-40.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 RECORRIDO(S) : GEDAIR TOSTES DA SILVA
 : AO DR. SANDER RESENDE PEREIRA

520.Processo: AIRR 537/2004-003-13-40.4 - TRT 13ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 RECORRIDO(S) : SIDNEY PONTES
 : AO DR. PACHELLI DA ROCHA MARTINS

521.Processo: AIRR 633/2004-075-03-40.0 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : UNILEVER BESTFOODS DO BRASIL LTDA.
 RECORRIDO(S) : JOÃO SANTOS AZEVEDO
 : AO DR. CARLOS ROBERTO CAMILO

522.Processo: RR 641/2004-017-04-40.0 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A.
 RECORRIDO(S) : ROBERTO DO AMOR DIVINO SCHÜTZ
 : AO DR. EMIR ADALBERTO RODRIGUES FERREIRA

523.Processo: AIRR 657/2004-022-04-40.9 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 RECORRIDO(S) : GILDA MARIA TAROUÇO MOREIRA
 : AO DR. RENAN OLIVEIRA GONÇALVES

524.Processo: AIRR 657/2004-006-13-40.0 - TRT 13ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 RECORRIDO(S) : FABÍOLA MARIA CORREIA MENDES DE ARAÚJO
 : AO DR. PACHELLI DA ROCHA MARTINS

525.Processo: AIRR 755/2004-017-03-40.6 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 RECORRIDO(S) : MAURO SAMPAIO
 : AO DR. GERALDO MAGELA SILVA FREIRE

526.Processo: AIRR 771/2004-011-08-40.3 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO DUARTE E BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 : AOS DRS. MIGUEL OLIVEIRA E NILTON CORREIA

527.Processo: AIRR 802/2004-003-03-40.9 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA SANTOS GOTTSCHALG
 : AO DR. GERALDO MAGELA SILVA FREIRE

528.Processo: ROAR 804/2004-000-03-00.4 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : MAGOTTEAUX BRASIL LTDA.
 RECORRIDO(S) : FERNANDO ANTÔNIO LONGUINHOS MOTA E OUTRO
 : À DRA. GLÁUCIA MARIA BARROS

529.Processo: AIRR 824/2004-003-03-40.9 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : V & M DO BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S) : MIGUEL ANTÔNIO NUNES DA SILVA E OUTRO E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 : AOS DRS. JOSÉ LUIZ BARCELOS E TATIANA IRBER

530.Processo: AIRR 876/2004-016-10-40.3 - TRT 10ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 RECORRIDO(S) : DIVINO RAMOS GARCIA
 : AO DR. EDEWYLTON WAGNER SOARES

531.Processo: ROAG 997/2004-000-03-00.3 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : ARMANDO FRANCISCO BAETA PIRES SERRA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES - JUIZ CORREGEDOR DO TRT DA 3ª REGIÃO
 : AO RECORRIDO

532.Processo: AIRR 1001/2004-005-13-40.9 - TRT 13ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 RECORRIDO(S) : ROBERTO FLÁVIO BEZERRA MÁXIMO
 : AO DR. PACHELLI DA ROCHA MARTINS

533.Processo: AIRR 1042/2004-001-03-40.4 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : V & M DO BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S) : WALTER ESTANISLAU DE SOUZA
 : AO DR. MAURO ETTORRE MANSO GROSSI

534.Processo: AIRR 1321/2004-099-03-40.4 - TRT 3ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 RECORRIDO(S) : JOEL OLEGÁRIO SANTANA
 : AO DR. EDSON PEIXOTO SAMPAIO

535.Processo: AIRR 1469/2004-007-08-40.3 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : GRAFICENTRO - GRÁFICA E EDITORA LTDA.
 RECORRIDO(S) : EDITORA CEJUP LTDA. E FRANCISCO CLÁUDIO BARBOSA DOS SANTOS
 : AOS DRS. ALCINDO VOGADO NETO E VERENA MAUÉS FIDALGO BARROS

536.Processo: RR 1627/2004-003-08-00.5 - TRT 8ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 RECORRIDO(S) : REINALDO NAZARÉ DE OLIVEIRA
 : AO DR. ANTÔNIO ALVES DA CUNHA NETO

537.Processo: ROMS 2190/2004-000-04-00.0 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : SÉRGIO BARROS PINHEIRO
 RECORRIDO(S) : MARIA LENIR DE MATTOS E AUTENTIC SHOES INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
 : ÀS RECORRIDAS

538.Processo: RXOF e ROAR 6060/2004-909-09-00.0 - TRT 9ª Região

RECORRENTE(S) : ROSE DE QUEIROZ
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 : À DRA. ZENEIDE DA SILVA FERREIRA

539.Processo: AIRR 13762/2004-003-11-40.1 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
 RECORRIDO(S) : RAYMUNDO BARROSO DOS SANTOS
 : À DRA. VALDELENE PEREIRA DUARTE

540.Processo: AIRR 14527/2004-004-11-40.3 - TRT 11ª Região

RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
 RECORRIDO(S) : ALTAIR TEIXEIRA DE MELO
 : À DRA. RUTH FERNANDES DE MENEZES

541.Processo: RR 124074/2004-900-01-00.0 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : VALESUL ALUMÍNIO S.A.
 RECORRIDO(S) : EBENEZER DE FARIA E OUTROS
 : À DRA. JOSELICE ALELUIA CERQUEIRA DE JESUS

542.Processo: AR 125977/2004-000-00-00.7 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ ADEMAR FRANCISCO DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 : AO DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

543.Processo: AIRR 130854/2004-900-04-00.0 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : AGIP DO BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S) : MIGUEL ADÃO RODRIGUES
 : AO DR. MORGADO INÁCIO FELIPE GUTIERREZ ASSUMPÇÃO

544.Processo: RXOF e ROAR 132235/2004-900-04-00.0 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
 RECORRIDO(S) : IDA DO AMARAL ZANCAN E OUTROS
 : AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

545.Processo: AR 141778/2004-000-00-00.5 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : BENEDITO ANSELMO DA PAIXÃO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 : AO DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

546.Processo: AR 142715/2004-000-00-00.4 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : OLÍVIO RIBEIRO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 : AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

547.Processo: AR 149165/2004-900-01-00.7 - TRT 1ª Região

RECORRENTE(S) : DOMINGOS DA SILVA
 RECORRIDO(S) : SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA INGLESA
 : AO DR. LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA

548.Processo: AR 149732/2004-000-00-00.8 - TRT 17ª Região

RECORRENTE(S) : OLIVEIRA CLARA DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.
 : AO DR. MARCELO MALHEIRO GALDINO